



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de maio de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4078

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 9118 7909*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 9118 7910*

Justiça no Trânsito  
*(95) 9118 7709*

Presidência  
*(95) 3621 2612*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*  
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 9118 7808*  
*(95) 9118 8009 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR**  
**(95) 3621-2661**

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 13/05/2009

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.011902-4**

**IMPETRANTES: K. DE L. B. M. e M. C. B. M, MENORES IMPÚBERES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA ANDREIA BRUCH**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DECISÃO**

*Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com Pedido de Liminar impetrado por KAUÃ DE LUCA BUCH MANGABEIRA e MARIA CLARA BRUCH MANGABEIRA, representados por sua genitora ANDREIA BRUCH em face do suposto ato abusivo e ilegal praticado pela então Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração, consubstanciado na suspensão dos vencimentos de seu genitor, o servidor público, agente da Polícia Civil do Estado de Roraima, RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA.*

Em síntese, alegam os impetrantes que o citado servidor público foi preso provisoriamente por força de um decreto de prisão preventiva expedido pelo MM Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, juntado às fls. 26.

Seguem afirmando que, por tal razão, seu genitor teve seus vencimentos suspensos pela Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração, sem haver qualquer decisão judicial determinando tal suspensão.

Insistem na afirmação de que Lei Complementar Nº 051, de 28 de dezembro de 2001, que rege a Polícia Civil do Estado de Roraima, não autoriza, na situação em apreço, a suspensão dos vencimentos do agente público.

Requer a concessão, *inaudita altera par* de liminar, para determinar o retorno imediato do pagamento integral dos vencimentos de seu genitor, o policial civil, RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA, e no mérito, que seja reconhecido por sentença a ilegalidade do ato inquinado julgando procedente seu pedido, “no sentido de confirmar os efeitos da liminar eventualmente concedida bem como declarar a nulidade de eventual decisão que suspendeu os vencimentos do servidor em comento cuja consequência imediata será o pagamento de todos os vencimentos que deixaram de ser efetuados desde o dia da suposta decisão de suspensão”.

A petição inicial se acha instruída com as peças de fls. 12/15.

Sem comprovante de pagamento de custas.

Distribuídos os autos, coube-me a relatoria.

Autos conclusos, a autoridade coatora foi notificada para prestar informações, com apoio no artigo 7º, Inciso I da Lei Nº 1533/51, às fls. 19 e 21.

Apresentadas as informações, às fls. 23/46, a Secretaria de Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima destacou o seguinte:

*“(...) a questão foi analisada pela Coordenadoria de Recursos Humanos – CGRH que, com fulcro no artigo 57, § 1º e 4º da Lei Complementar Nº 054/2001, que dispõe sobre o Auxílio – Reclusão c/c a Portaria*

Interministerial MPS/MFnº 77, de 11 de março de 2008, determinou a suspensão do pagamento ao servidor, pois o salário contribuição do mesmo é superior ao permissivo legal.” (grifo nosso)

É o relatório.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, passo a decidir.

A concessão da tutela liminar na ação mandamental, consoante uníssono entendimento doutrinário e jurisprudencial, é provimento com o qual o Juiz, em caráter provisório, atende ao pedido, porque, no primeiro momento, este lhe parece bem fundamentado e a demora no curso do processo pode ensejar a inutilidade da decisão final que, porventura, conceda a segurança.

Destarte, na situação em apreço, deve-se, neste momento, apreciar somente a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, requisitos indispensáveis à concessão de liminar.

*“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.”*

(Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, Editora Malheiros, 2003, São Paulo).

**A fumaça do bom direito** é derivada da expressão, *“onde há fumaça, há fogo”*, que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O **“periculum in mora”** traduz-se exatamente no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se “ineficaz” acaso não concedida *in limine*.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o *“periculum in mora”*, uma vez que os impetrantes, dependentes do servidor público que teve seus vencimentos suspensos, encontram-se “passando por sérias privações” em razão da decisão guerreada.

Contudo, não vislumbro a existência do *“fumus boni iuris”* para concessão do efeito suspensivo, pois não veio aos autos prova da fumaça do direito líquido e certo alegado pelos impetrantes, uma vez que a regra é que a remuneração seja a própria contraprestação pelo serviço. Destarte, não prestado o serviço pelo agente público, a consequência legal é a perda dos vencimentos, salvo se houver motivo justificado.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta *sub iudice*, e por não vislumbrar o *fumus boni iuris*, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Considerando que as informações já foram prestadas pela autoridade coatora, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça.

Após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**QUEIXA CRIME 010.03.000764-4**

**QUERELANTE: VICENZO DI MANSO**

**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**

**QUERELADO: ÉDIO LOPES VIEIRA**

**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

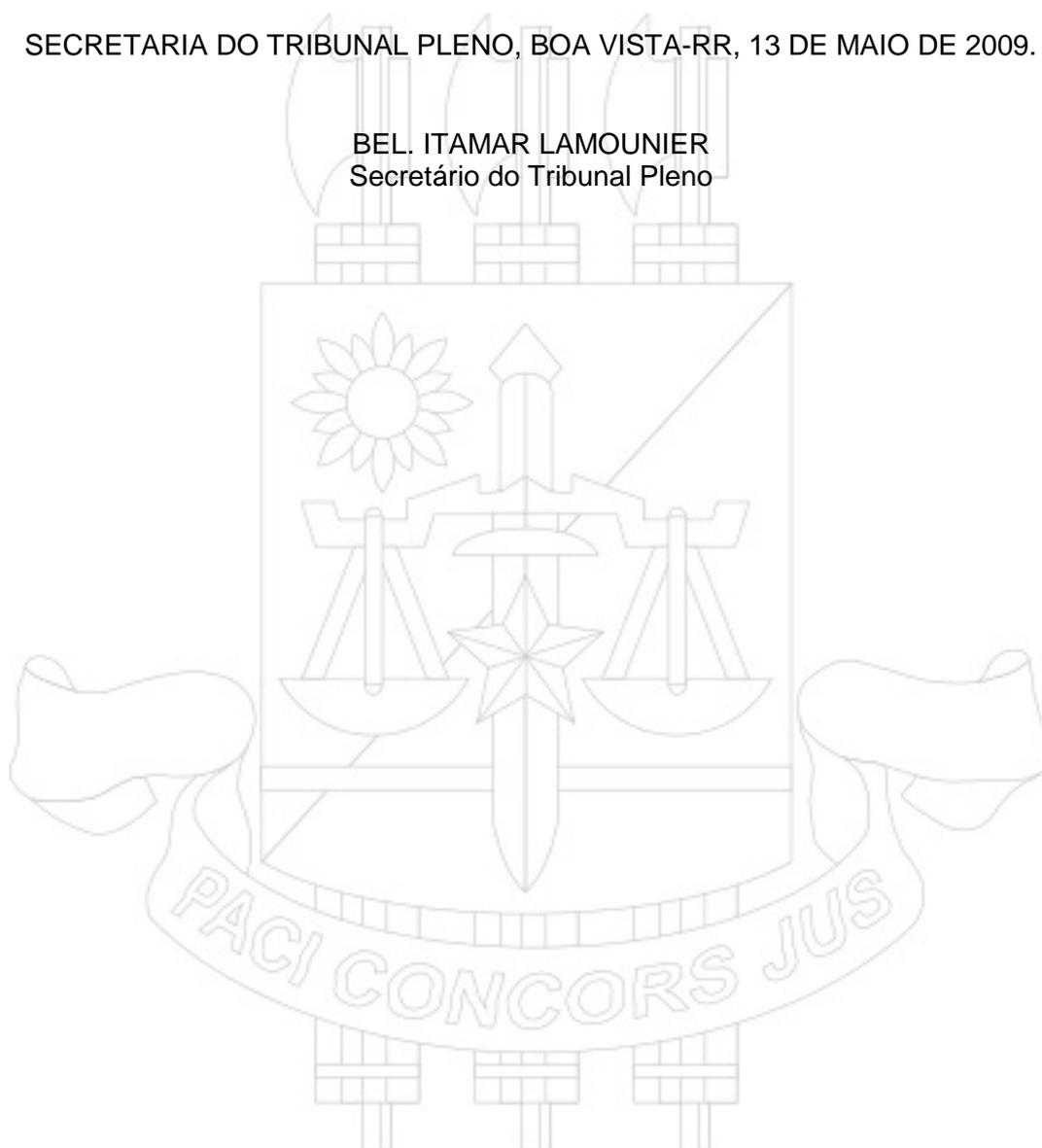
Proceda-se á intimação **peçoal** do advogado do querelado a fim de que devolva os autos no prazo de 24h, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e comunicação à seccional da OAB/RR

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE MAIO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 13/05/2009

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 19 de maio do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008683-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA  
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
APELADO: J. N. MORAIS – ME  
ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011111-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADO: ROSÂNGELA CAVALCANTE DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.011695-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: MARCELO ARAÚJO MAGALHÃES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.08.009597-8 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: GERALDO LEITE DE ARAÚJO  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLAUDIO C. THEOTÔNIO  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010 09 011839-8 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: HAVAY PORTELA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
AGRAVADA: HELENRITA PORTELA DE LIMA  
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DECISÃO**

Trata-se de Embargos Declaratórios interpostos, às fls. 130/131, contra decisão monocrática que não concedeu a liminar requerida, por ausência do requisito imprescindível da fumaça do bom direito.

Inicialmente, HAVAY PORTELA DE OLIVEIRA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz Titular 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no feito de Nº 0010 08 193 865-5.

Às fls. 125/127, foi proferida decisão não concedendo a liminar requerida.

Inconformada, a Embargante alega como razão de seu inconformismo que houve contradição na citada decisão, uma vez que seu pedido liminar apresentou como fundamento a inexistência de prova de que a Agravante procedia dilapidação do patrimônio do Inventário, tendo em vista que a suposta prova que sustentou a decisão agravada se trata de peças de um inquérito policial, ainda em procedimento de apuração na fase administrativa, portanto frágil.

Segue a embargante contestando que na interposição do recurso de Agravo de Instrumento não era necessário comprovação de que não estava dilapidando o patrimônio, mas sim que a decisão agravada possuía como fundamento alegações frágeis que ainda se encontravam em apuração, o que impossibilita a remoção da qualquer inventariante vez que para tanto seria imprescindível a prova inconteste e cabal da conduta de dilapidação do patrimônio.

Requer por fim, que sejam conhecidos e providos os embargos de declaração, por tempestivos e cabíveis à espécie.

É o relato. Decido.

Embargos de Declaração tempestivos.

Esse recurso segundo a ritualística e exegese da matéria, diferentemente dos demais, não visa reformar decisão, mas apenas elucidá-la quando contiver dúvidas, obscuridades ou contradições, ou quando omitir ponto que deveria conter do julgado.

Nesse sentido são os ensinamentos do aclamado mestre Humberto Theodoro Júnior, verbis:

“O pressuposto de admissibilidade dessa espécie de recurso é a existência de obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, ou omissão de algum ponto sobre que devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (Art. 535, I e II). Se o caso é de omissão, o julgamento dos embargos supri-la-á, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada. No caso de obscuridade ou contradição, o decisório será expungido, eliminando-se o defeito nele detectado. (...) Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão ou da sentença”.

A decisão guerreada afirmou que “da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “periculum in mora“, uma vez que outra herdeira assumiu o encargo de Inventariante, podendo colocar em risco patrimônio pessoal da Agravante. Contudo, não vislumbro a existência do “fumus boni iuris” para concessão do efeito suspensivo, pois não veio aos autos provas de que a Agravante, de fato, não estava dilapidando o patrimônio do espólio.”

Ressalta-se que, em sede de liminar, deve-se apreciar somente a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, requisitos indispensáveis para seu deferimento.

“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.”

(Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, Editora Malheiros, 2003, São Paulo).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O direito aqui alegado é o de permanecer como inventariante no processo principal, para isso, faz-se necessário preencher alguns requisitos, dentre eles, o de não dilapidar o patrimônio que “está sob seus cuidados”, o que não restou demonstrando, em sede de cognição sumária, pela embargante do feito, o que não significa, de plano, a negativa do direito quando da decisão de mérito.

Desta feita, não há que se falar em contradição da decisão de fls. 125127. Destarte, não conheço dos presentes Embargos Declaratórios.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011935-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA**  
**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Converto o julgamento da liminar em diligência.

Considerando que o PROJUDI (Processo Judicial Digital) foi implantado no Estado de Roraima em 2007 (Provimento Nº 01/08 da Corregedoria Geral de Justiça), trazendo assim inúmeras mudanças nos andamentos processuais.

Notifique-se o Diretor de Informática para esclarecer sobre os acessos realizados nos itens 8 e 9 do andamento de fls. 23, especificando a data que a parte autora do Processo Virtual Nº 010 2009 904 186-4 teve ciência da decisão de não antecipação da tutela, considerando que não foi expedido mandado de intimação para a mesma.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 011128-8 – BOA VISTA**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBRIERA LOPES**  
**APELADO: PACARAIMA CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do Mandado de Segurança – processo nº 010.07.159838-6 – impetrado por PACARAIMA CONSTRUÇÕES LTDA., julgou procedente o pedido, “a fim de determinar que a autoridade coatora se abstenha de reter a mercadoria

elencada nas notas fiscais de aquisição nº 018501 e 018502, bem como não efetue a cobrança do diferencial de alíquota de ICMS da mercadoria mencionada”(sic).

O apelante alegou, em síntese, que “a legislação local é clara quanto à incidência tributária do ICMS sobre o fato gerador em análise, e está em consonância com a legislação federal aplicável”.

Aduziu ser a recorrida empresa do ramo de construção civil cadastrada junto à Secretaria da Fazenda como contribuinte do ICMS e que, ao adquirir mercadorias provenientes de outra unidade da federação, realiza fato definido como de incidência obrigatória do referido tributo.

Por fim, requereu o provimento do recurso para reformar a sentença de piso.

Em contra-razões de fls. 217/223, a apelada refutou os argumentos trazidos pelo recorrente, pugnando, ao final, pelo improvimento do recurso e pela manutenção da sentença.

Encaminhados os autos ao ilustre representante do Parquet, este opinou pelo improvimento do apelo.

É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

Compulsando os autos, mormente o contrato social e respectivas alterações, acostado às fls. 20/23, verifica-se que o objeto social da empresa recorrida é a exploração do ramo de prestação de serviços e execução de obras de engenharia de construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a apelada não as comercializa; não há a circulação de bens ou de mercadorias.

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercância.

Este é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consoante se observa dos julgados abaixo colacionados:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83 STJ. PRECEDENTES.

1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.
2. Divergência jurisprudencial superada autoriza o não conhecimento do recurso especial, a teor do disposto na Súmula 83 STJ.
3. Recurso não conhecido”. (STJ, 2ª Turma, REsp 1011342/AM, Rel. Min Eliana Calmon, j. 16/09/2008, pub/fonte DJe 14/10/2008)

“TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.

1. É ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes.
2. Recurso especial provido”. (STJ, 2ª Turma, REsp 919769/DF, Rel. Min. Castro Meira, j. 11/09/2007, DJ 25/09/2007)

“TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.

1. As duas Turmas da Primeira Seção já pacificaram o entendimento de que as empresas de construção civil não estão sujeitas ao ICMS ao adquirir produtos e mercadorias em operações interestaduais para empregar-las nas obras que executam.

2. Recurso improvido”. (REsp 564.223/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.05.2004, DJ 16.08.2004 p. 209)

“TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. É assente na Corte que "as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in Construção Civil - ISS ou ICMS? in RDT 69, pg. 253, Malheiros)" (ERESP 149946/MS, Rel. Min. José Delgado, DJ 20/03/2000).

2. Consequentemente, é inadmissível a retenção, pelos Estados, do diferencial de alíquotas relativo à operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil para aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização. Precedentes do Eg. STJ.

3. Recurso Especial desprovido”. (REsp 595.773/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 05.04.2004 p. 217)

Nesse esteio também, o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 155, § 2º, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Federal, entendeu que as empresas da construção civil, ao adquirirem material em estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar a diferença em virtude de alíquota maior no estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra de terceiro. Confira-se o seguinte aresto da Suprema Corte:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL. ALÍQUOTA. DIFERENCIAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CF, ART. 102, III, B. I – (...). II. – Adquirindo material em Estado que pratique alíquota mais favorável, as empresas de construção civil não estão compelidas, uma vez empregadas as mercadorias em obra, a satisfazer a diferença em virtude de alíquota maior do Estado destinatário. Precedente. (...)” (AI-AgR 505364/MG. Órgão Julgador: Segunda Turma. Rel.: Min. Carlos Velloso. Publicação no DJU: 22/04/2005, p. 22).

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.07.008801-7, 010.07.008729-0, 010.07.008641-7, 010.07.008341-4, 010.07.007897-6, 010.07.007700-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, posto confrontar com jurisprudência dominante deste soldalício e do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 07 de maio de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.011859-6 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA - DPE**  
**PACIENTE: FÁTIMA CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA.**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL.**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### DECISÃO

A causa de pedir, no presente habeas corpus, era a demora na apreciação, por parte da autoridade coatora, do pedido de progressão de regime formulado pela paciente em 11/12/2008.

Ocorre que, em 16/12/2008, o MM. Juiz da 3.ª Vara Criminal decidiu indeferir tal pedido e determinar a realização de diligência, o que esvazia o objeto da impetração.

Ademais, esta Corte, reiteradamente, tem proclamado que “o habeas corpus é meio impróprio para a obtenção da progressão de regime, tendo em vista a incabível dilação probatória necessária ao exame dos requisitos exigidos pela lei, além de implicar em supressão de instância.” (TJRR, HC 0010.08.010920-9, Rel. Des. Ricardo Oliveira, C. Única – T. Criminal, j. 17/02/2009, DJE 23/04/2009, p. 14).

ISTO POSTO, julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.011765-5 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**  
**PACIENTE: FRANCISCO FABRÍCIO CRAVEIRO FIGUEIRA**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.011799-4 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ - DPE****PACIENTE: ALTEVIR SOBRAL MELO****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, em favor de ALTEVIR SOBRAL MELO, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde 14/02/2007, por infração aos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06.

Sustenta o impetrante, em síntese, excesso de prazo para prolação da sentença e falta de justa causa para manutenção da segregação cautelar.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 18/50.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que o paciente foi condenado a 09 (nove) anos de reclusão e ao pagamento de 1.600 (um mil e seiscentos) dias-multa, conforme sentença prolatada em 20/04/2009 (fls. 20/50).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória, alterou-se o motivo da prisão, nos termos do art. 393, I, do CPP, ficando superadas as alegações de excesso de prazo e de falta de justa causa para manutenção da custódia cautelar.

Nesse sentido:

“CRIMINAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - EXCESSO DE PRAZO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA - FUNDAMENTOS SUPERADOS - WRIT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, RHC 17.926/SC, 5.ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18.08.2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. FUMUS COMMISSI DELICTI. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (fumus commissi delicti) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o habeas corpus.

Dê-se ciência à douda Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011665-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: EMILIANO SALES DE MAGALHÃES**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**  
**APELADO: HELYSON SOARES DE SOUZA MAGALHÃES**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. FRANCISCO DE SOUZA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

### **DESPACHO**

Considerando o teor da Certidão de fl. 130, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 08 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Vice-Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011545-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JAMES DEAN CRUZ BARBOSA**  
**ADVOGADO: DR. WINSTON REGIS VALOIS JÚNIOR E OUTRO**  
**APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

### **DESPACHO**

Considerando o teor da Certidão de fl. 62, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 08 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Vice-Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011707-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES**  
**APELADO: GLAUCO FREIRE DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

### **DESPACHO**

Considerando o teor da Certidão de fl. 203, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 08 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Vice-Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011745-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MAURÍCIO PEIXOTO DAMASCENO**  
**ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG**  
**APELADO: MARIA ELENILDE DO ESPÍRITO SANTO DIAS**  
**ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

### **DESPACHO**

Considerando o teor da Certidão de fl. 179, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 08 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Vice-Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011723-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**  
**ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTE CALIL E OUTROS**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

### **DESPACHO**

Considerando o teor da Certidão de fl. 133, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 08 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Vice-Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011643-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO - FISCAL**  
**APELADO: SERGEN SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHO PERES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

### **DESPACHO**

Considerando o teor da Certidão de fl. 133, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 08 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello

Vice-Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011685-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ISMAEL CAVALCANTE GUIMARÃES**

**ADVOGADO: DR. WINSTON RÉGIS VALOIS**

**APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

### **DESPACHO**

Considerando o teor da Certidão de fl. 92, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 08 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello

Vice-Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.008079-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ**

**ADVOGADA: DRA. MAÍSA DE ANDRADE SAMPAIO**

**AGRAVADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**

**PROCURADOR: DR. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

### **DESPACHO**

Considerando o teor da Certidão de fl. 200, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 07 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello

Vice-Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.011927-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO - DPE**

**PACIENTE: ALEX SOUSA DA SILVA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 de Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do habeas corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 06 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.011929-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO - DPE**  
**PACIENTE: DJALMA CAVALCANTE BARBOSA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 de Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do habeas corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontado como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 06 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.011928-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO - DPE**  
**PACIENTE: ELIVANDRO BATISTA FERREIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 de Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do habeas corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontado como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 06 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.011932-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO - DPE**  
**PACIENTE: ELTON JOHN FERREIRA DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 de Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do habeas corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontado como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 06 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.011930-5 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO - DPE**

**PACIENTE: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 de Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do habeas corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontado como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 06 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.011931-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO - DPE**

**PACIENTE: JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 de Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do habeas corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontado como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 06 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.011933-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO - DPE**  
**PACIENTE: JEMERSON MAGALHÃES MORAIS**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 de Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do habeas corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 06 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011712-7 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: JEFERSON DOS PRAZARES SILVA**  
**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

### **DESPACHO**

I – Considerando a certidão de supra, redistribua-se o feito.

II – À secretária, para providências.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011656-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ASSIS E VIEIRA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ELIDORO MENDES DA SILVA**  
**APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA - DETRAN**  
**PROCURADORA: DRA. JANAÍNA DEBASTIANI**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

**DESPACHO**

I – Considerando a certidão de supra, redistribua-se o feito.

II – À secretária, para providências.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente da Câmara Única

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE MAIO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.07.007543-6 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA E OUTROS**

**RECORRIDO: ISABEL MOREIRA CRUZ**

**ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 159/163, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 172/174.

Alega o recorrente, em síntese (fls.179/186), que a decisão vergastada afrontou o artigo 21 do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 188/199.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A análise da argüida contrariedade ao artigo 21 do Código de Processo Civil e, em conseqüência, dos critérios para aferição e fixação de honorários advocatícios pelo Tribunal, impõe a necessária incursão na seara fático-probatória dos autos, o que é vedado na instância especial. Atrai, portanto, a incidência da Súmula nº. 7 do Superior Tribunal de Justiça e, analogicamente, da Súmula nº. 389 do Supremo Tribunal Federal, as quais prelecionam, respectivamente:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

“Salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário”.

Adotando tal posicionamento, os seguintes precedentes:

116280110 JCPC.21 – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO ESPECIAL – PIS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ART. 21 DO CPC – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – VERIFICAÇÃO QUE EXIGE REEXAME FÁTICO – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 07/STJ – I - Consoante a jurisprudência deste eg. Tribunal, não é mesmo cognoscível o Recurso Especial, em que se busca a aplicação do artigo 21 do CPC, quando a corte ordinária assevera que não houve sucumbência mínima, mas sim a recíproca, tendo em vista a análise fática pertinente. Aplicação da Súmula nº 7/STJ. II - Agravo regimental improvido. (STJ – ADRESP 200500777052 – (749371 RS) – 1ª T. – Rel. Min. Francisco Falcão – DJU 19.12.2005 – p. 00258)

O questionamento acerca do critério adotado para fixação dos honorários advocatícios (aplicação do art. 21 do CPC) demanda o reexame do grau de sucumbimento de cada parte para fins de fixação e distribuição da verba, ensejando análise de matéria fática, incabível em Recurso Especial (Súmula 07/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200401767789 – (710385 RJ) – 1ª T. – Rel. p/o Ac. Min. Teori Albino Zavascki – DJU 14.12.2006 – p. 255)

A revisão do critério adotado pela corte de origem, por equidade, para a fixação dos honorários, encontra óbice na Súmula 07 do STJ. No mesmo sentido, o entendimento sumulado do pretório excelso: "salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário." (Súmula 389 do STF). (omissis) 8. Agravo regimental improvido. (STJ – AGRESP 200501809667 – (792313 SP) – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 11.12.2006 – p. 325)

116279904 JCPC.21 JCPC.535 – PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FGTS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ART. 21 DO CPC – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – VERIFICAÇÃO QUE EXIGE REEXAME FÁTICO – SÚMULA 07/STJ – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – (omissis) III - Ademais, a jurisprudência deste sodalício firmou-se no sentido de que, tendo o tribunal a quo reconhecido a ocorrência de sucumbência recíproca, torna-se inviável, em sede de Recurso Especial, a revisão do percentual de sucumbência atribuído a cada uma das partes, por revolver matéria eminentemente fática, o que encontra inequívoco óbice na Súmula 07/STJ. IV - Embargos de declaração rejeitados. (STJ – EARESP 200301999293 – (635412 DF) – 1ª T. – Rel. Min. Francisco Falcão – DJU 19.12.2005 – p. 00219)

Assim, por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.08.010183-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**  
**RECORRIDO: LUCIANO PEIXOTO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: DR. ANTÔNIO O. F. CID E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 223/230, confirmado e complementado, após a interposição de embargos de declaração, pelos acórdãos às fls. 244/247 e 259/262.

Alega o recorrente (fls. 267/274), em síntese, que a decisão contrariou o artigo 431-A do Código de Processo Civil. Requer, assim sendo, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 276/277.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso interposto tem por óbice o teor da Súmula n. 283 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

"283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles".

Isto porque o acórdão às fls. 245/246 apresenta especialmente o seguinte argumento:

"Comprova-se à fl. 122 dos autos que o Estado de Roraima foi intimado para apresentar quesitos e nomear perito assistente, permanecendo, todavia, inerte. Ora, se o embargante não praticou os respectivos atos processuais no momento oportuno, concedido através do despacho de fl. 112, forçoso é concluir que restou precluso o seu direito em relação ao que se insurge por meio do presente recurso".

Tal fundamento, suficiente, por si só, para manter o julgado, não foi especialmente atacado pelo recurso, o que impede o seu conhecimento por aplicação da súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, aplicável analogicamente aos recursos especiais, nos termos das ementas abaixo transcritas:

"RECURSO ESPECIAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA DE EX-COMBATENTE – DECADÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E ILEGALIDADE DO DECRETO Nº 2.172/97 – RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR FUNDAMENTO ALTERNATIVO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – SÚMULA Nº 283/STF – 1. Não se conhece de Recurso Especial em que não se impugna, especificamente, o fundamento do acórdão recorrido relativo à decadência, que permaneceu incólume em sua motivação e é suficiente, por si só, para a preservação da decisão impugnada. 2. Recurso não conhecido". (STJ – RESP 200400487474 – (652082 RJ) – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalhido – DJU 19.12.2005 – p. 00488)

"PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ASSOCIAÇÃO – COISA JULGADA – LEGITIMIDADE ATIVA – FUNDAMENTO INATACADO – SÚMULA Nº 283/STF – Inatacado o fundamento do acórdão relativo à legitimidade ativa do exeqüente, definida em ação civil pública transitada em julgado, inviável o conhecimento do Recurso Especial em face do óbice da Súmula nº 283 do C. STF. II. Agravo desprovido". (STJ – AGRESP 200400100508 – (639103 PR) – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 13.12.2004 – p. 00374)

Pelo exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA

PRESIDENTE

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010793-0 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

**RECORRIDO: MÁRCIO MORAES ANTONY**

**ADVOGADOS: DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

## **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 200/203verso.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 208/212), que a decisão vergastada contrariou os artigos 27 da Lei 6.752/79 e 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 214/223.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Compulsando os autos, observa-se que não há no acórdão, implícita ou explicitamente, referência ao quanto disposto no artigo 27 da Lei 6.752/79 o qual especificamente define os diferentes tipos de Quadro de Acesso, o que enseja a aplicação, no caso, da Súmula n.º 211 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Ademais, sequer demonstra o recurso de que forma teria o acórdão violado o dito dispositivo, não sendo possível depreender das suas razões qual seria a controvérsia suscitada. Incide, destarte, o teor da Súmula n.º 284 do Supremo Tribunal Federal, analogicamente aplicável aos recursos especiais;

“284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Sobre a possível violação ao artigo 267, inciso VI do CPC, assim como ao artigo 27 da Lei n.º 6.752/79 fundamenta-se, principalmente, nos termos do Decreto n.º 1.836/89, o qual regulamenta a Lei n.º 6.752/79, que “ a data em que passou para a patente de tenente coronel importa, indiretamente, para a sua ascensão à patente de coronel” (fl. 201, 3º parágrafo).

Tais argumentos do julgador são hábeis, de per se, a manter a decisão, e não foram especialmente rechaçados pelo recurso. Por tal razão, obsta igualmente na Súmula n.º. 283 do Supremo Tribunal Federal. In verbis:

“283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Pela aplicação analógica da dita Súmula aos Recursos Especiais, manifesta-se o seguinte julgado do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“(omissis) O agravante não se insurgiu, nas razões do especial, contra todos os fundamentos que levaram a corte de origem a negar provimento a seu recurso de apelação, o que atrai o óbice da Súmula n.º

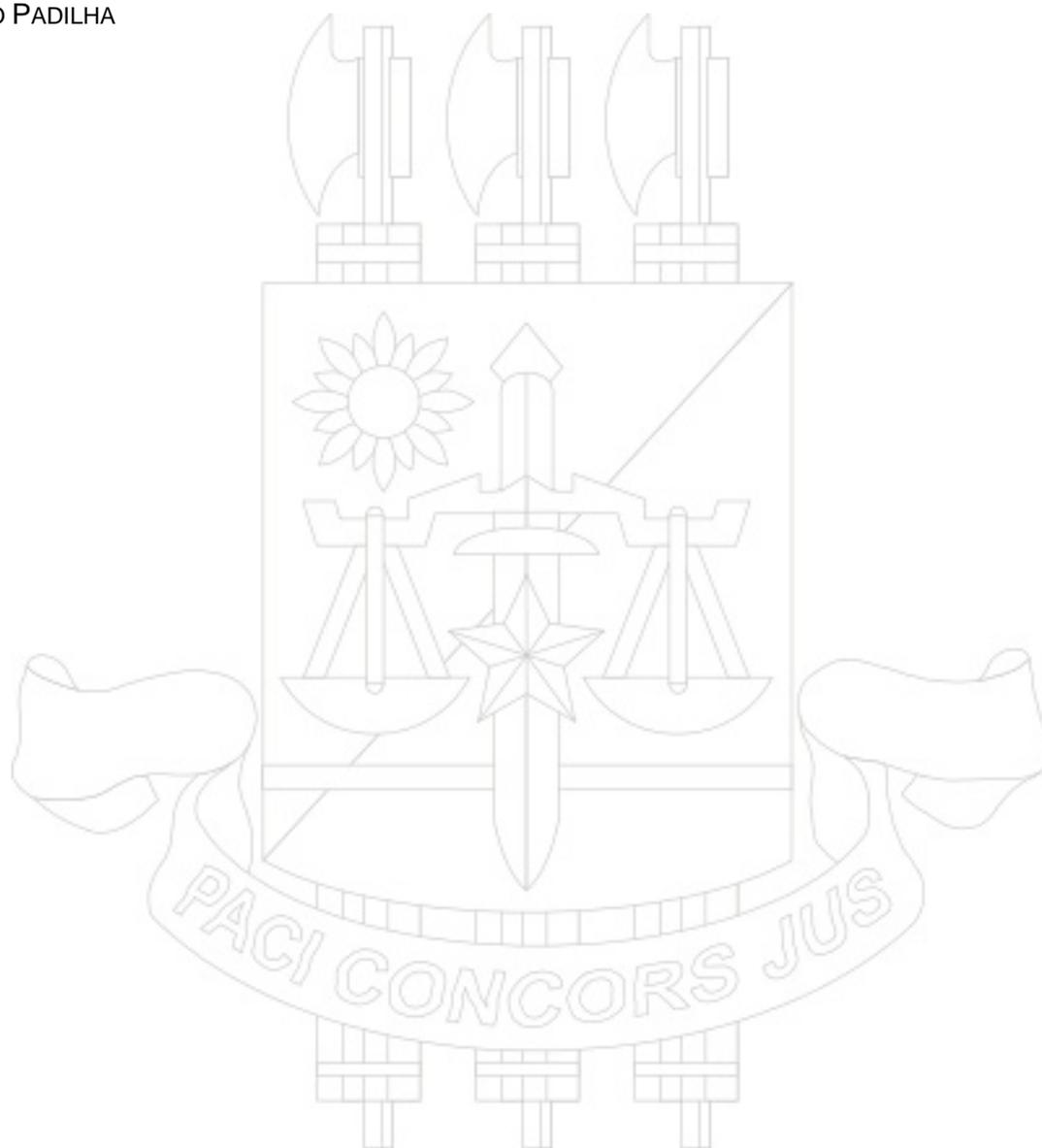
283/STF. 5. Agravo regimental desprovido". (STJ – AGA 200701110890 – (901580) – SP – 5ª T. – Relª Min. Laurita Vaz – DJU 26.11.2007 – p. 00234)

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 13/05/2009

**Procedimento Administrativo n.º 1362/09**

**Requerente: Bruno Augusto Alves Gadelha**

**Assunto: Solicitação de prorrogação de posse**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 12/15; defiro o pedido.
2. Autorizo, nos termos do artigo 211, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 02/93, a prorrogação do prazo para a requerente tomar posse no cargo de Assistente Judiciário, por tempo igual ao fixado no § 5º do dispositivo retro mencionado.
3. Publique-se.
4. À Diretoria-Geral para tomar conhecimento da decisão.
5. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 13 DE MAIO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 554** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 524, de 05.05.2009, publicada no DPJ n.º 4072, de 06.05.2009, que autorizou o afastamento, com ônus, no período de 06 a 07.05.2009, da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar da “1.ª Reunião do Fórum Nacional da Justiça da Infância e da Juventude”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 06.05.2009.

**N.º 555** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 525, de 05.05.2009, publicada no DPJ n.º 4072, de 06.05.2009, que designou o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 06 a 07.05.2009, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 556** – Determinar que a servidora **SULAMITA ALMEIDA MACIEL**, Secretária, da 4.ª Vara Criminal passe a servir na Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica, a contar de 18.05.2009.

**N.º 557** – Determinar que o servidor **JEROMAR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, da 1.ª Vara Criminal passe a servir na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 13.05.2009.

**N.º 558** – Determinar que a servidora **KENNIA ELEN PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto passe a servir na 6.ª Vara Criminal, a contar de 18.05.2009.

**N.º 559** – Determinar que o servidor **JOSÉ SILVA FERREIRA**, Auxiliar Administrativo, sirva junto à Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 13.05.2009.

**N.º 560** – Determinar, a pedido, que o servidor **ANTÔNIO RAMOS TEJO NETO**, Técnico Judiciário, da Comarca de Rorainópolis passe a servir na 1.ª Vara Criminal, a contar de 20.05.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

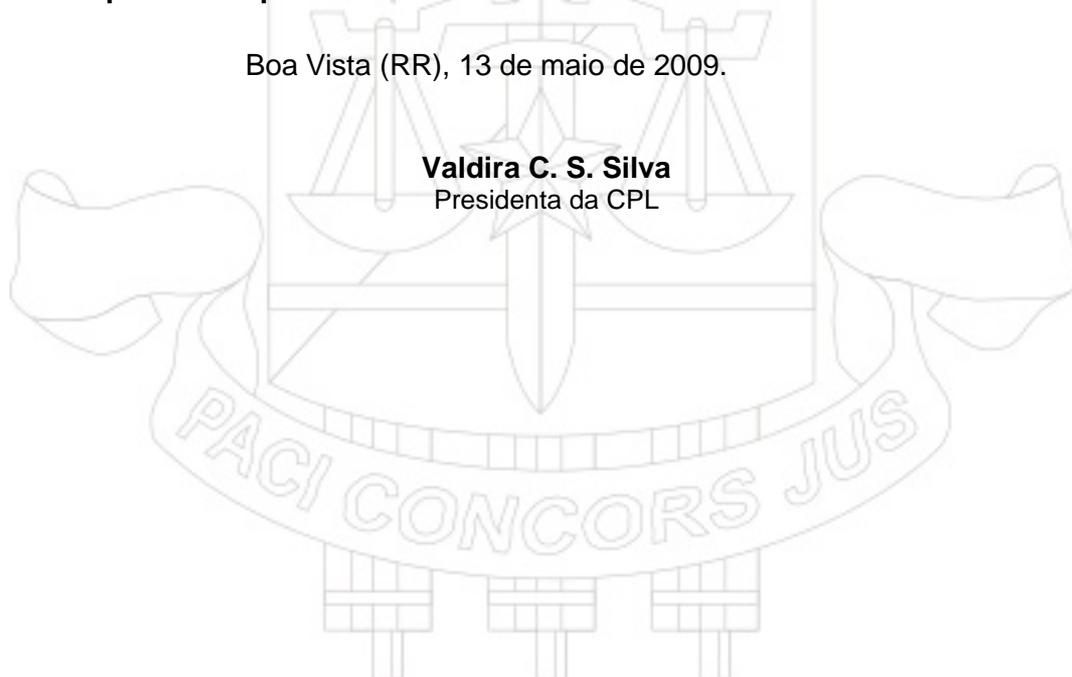
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 13/05/2009

**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 006/2009**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Aquisição com instalação de grupo gerador para a Comarca de Caracaráí.****ABERTURA:** 02/06/2009 às 10h 00min**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 27/05/2009.**

Boa Vista (RR), 13 de maio de 2009.

**Valdira C. S. Silva**  
Presidenta da CPL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 13/05/2009

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA Nº: 008/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2008

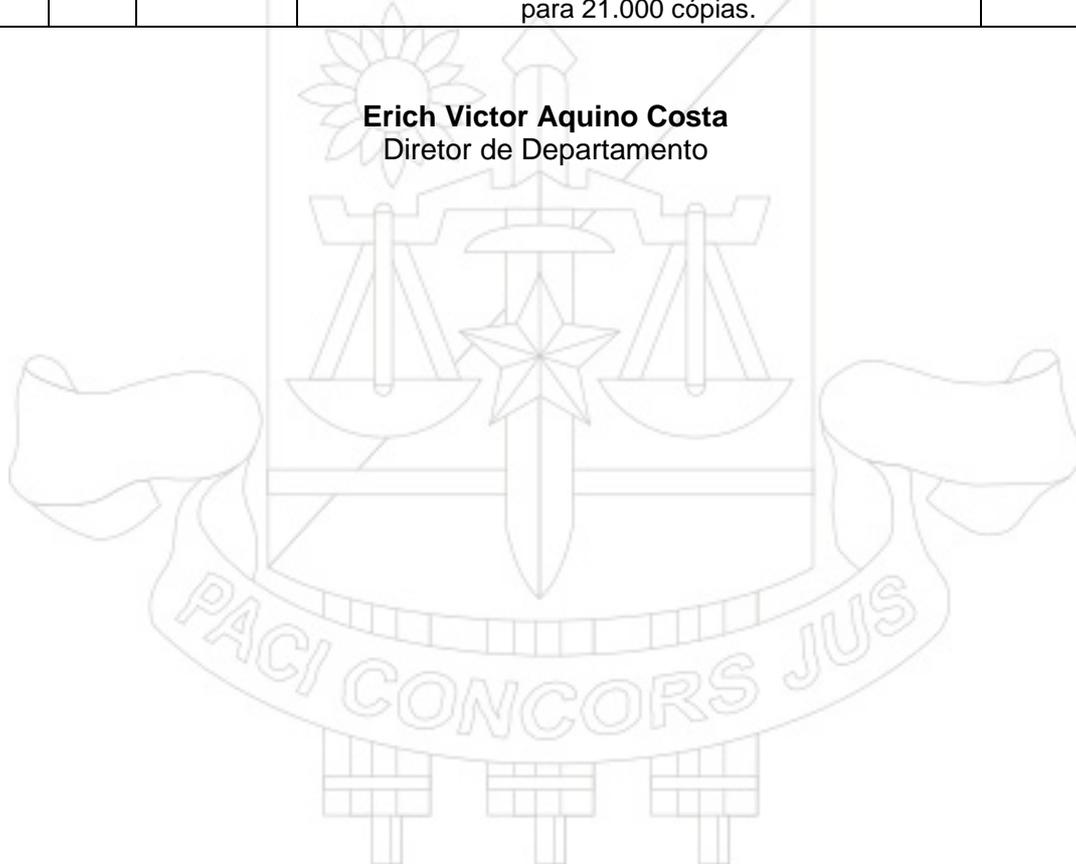
ASSINATURA: 11/11/2008

VIGÊNCIA: ATÉ 08.07.09

**EMPRESA: STAR BKS LTDA****CNPJ: 04.627.542/0001-40**

Lote	Quant	Unid.	Marca	Descrição	Valor Unitário do Item (R\$)
01	200	Unid.	LEXMARK	Cartucho de toner preto ref. X644H11L, para impressora Multifuncional Lexmark X646E, original do fabricante, para 21.000 cópias.	599,25

**Erich Victor Aquino Costa**  
Diretor de Departamento



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Expediente de 12/05/2009**

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01009011997-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ailton Araújo da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rndinelli Santos de Matos Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01009011998-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Gutemberg Dantas Licarião.

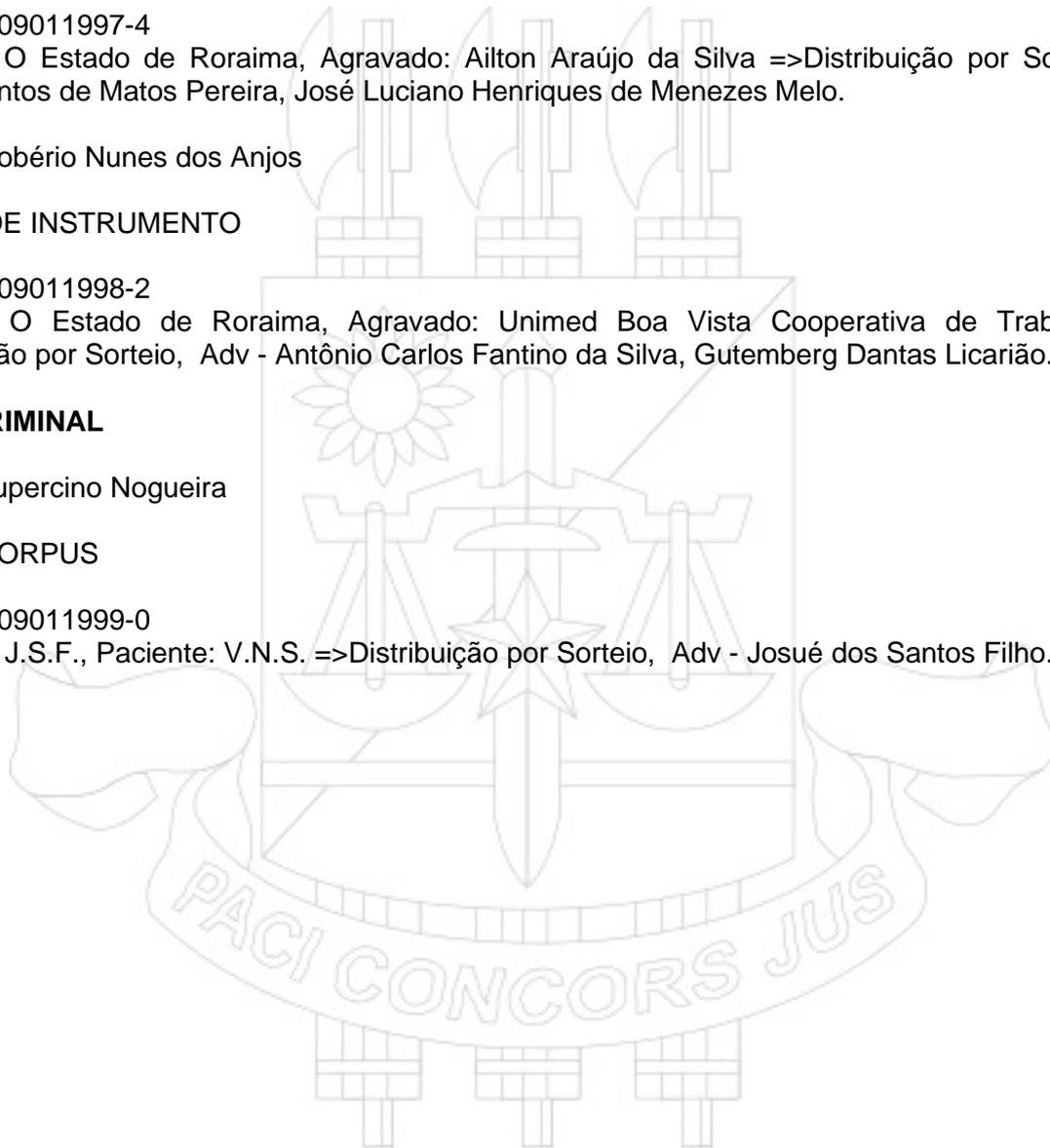
**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**HABEAS CORPUS**

00003 - 01009011999-0

Impetrante: J.S.F., Paciente: V.N.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Josué dos Santos Filho.



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000336-AM-A: 257  
000446-AM-A: 287  
000463-AM-A: 265  
001312-AM-N: 280  
002770-AM-N: 461  
003351-AM-N: 252, 253  
003836-AM-N: 322  
004621-AM-N: 267  
004876-AM-N: 315  
005658-AM-N: 318  
006005-AM-N: 085  
006237-AM-N: 267  
008971-DF-N: 271  
015978-DF-N: 098  
006386-GO-N: 333  
003985-MA-N: 093  
050342-MG-N: 099  
006648-PA-N: 303  
013717-PA-N: 079  
009429-PB-N: 317  
017597-PE-N: 265  
018064-PE-N: 265  
018198-PE-N: 085  
020847-RJ-N: 355  
129048-RJ-N: 355  
135634-RJ-E: 355  
137020-RJ-N: 355  
000010-RR-A: 265  
000014-RR-N: 360  
000025-RR-A: 269, 286, 292, 311, 334  
000042-RR-N: 068, 069, 338, 342, 355, 360, 362  
000052-RR-N: 105, 112, 119, 124, 125, 134, 144, 145, 146, 147,  
148, 149, 152, 153, 157, 158, 161, 162, 163, 165, 166, 168, 169,  
172, 173, 175, 176, 178, 179, 184, 185, 186, 187, 188, 196, 197,  
198, 202, 203, 204  
000056-RR-A: 312  
000058-RR-N: 289, 290, 291, 295, 296, 316, 319, 320  
000060-RR-N: 289, 290, 291, 295, 296, 316, 319, 320, 332  
000066-RR-A: 080  
000073-RR-B: 304  
000074-RR-B: 105, 109, 111, 214, 215, 217, 219, 221, 225, 226,  
228, 229, 234, 243, 304, 312, 357  
000075-RR-E: 330  
000077-RR-E: 233, 307, 372  
000077-RR-N: 104, 212  
000078-RR-A: 270, 271, 272, 273, 274, 288, 297  
000078-RR-N: 432  
000079-RR-A: 300  
000081-RR-N: 231  
000082-RR-N: 104, 212  
000083-RR-E: 223, 294  
000084-RR-A: 112, 114, 119, 124, 125, 134, 138, 139, 140, 141,  
186, 200, 201, 205, 375  
000087-RR-B: 089, 092, 317, 327  
000087-RR-E: 082, 088, 218, 222, 233, 266, 302, 372, 483  
000090-RR-E: 308  
000091-RR-B: 111  
000094-RR-E: 263  
000095-RR-E: 208  
000098-RR-B: 361  
000099-RR-E: 216, 337  
000100-RR-B: 135, 136, 374, 379  
000101-RR-B: 275, 285, 308  
000104-RR-E: 218, 222  
000105-RR-B: 143, 249, 283, 329, 339, 485  
000107-RR-A: 072, 093, 485  
000110-RR-E: 103  
000111-RR-B: 304  
000112-RR-B: 238, 262, 313  
000112-RR-E: 359  
000113-RR-B: 300  
000114-RR-A: 088, 264, 379  
000118-RR-A: 344  
000118-RR-N: 100, 107, 213, 220, 323, 347, 365, 391  
000119-RR-A: 101, 279, 298, 309, 317, 347  
000120-RR-B: 375, 446  
000123-RR-B: 463, 464  
000124-RR-B: 436  
000125-RR-E: 082, 093, 108, 218, 224, 231, 264, 299, 307  
000125-RR-N: 317  
000128-RR-B: 317  
000130-RR-N: 276, 277  
000131-RR-N: 230, 348, 380, 461  
000132-RR-B: 088, 091  
000133-RR-N: 380, 461  
000136-RR-E: 218, 483  
000138-RR-E: 080, 300, 314, 335, 349, 369, 370  
000138-RR-N: 322  
000140-RR-N: 398, 399, 402, 403, 406, 407, 409  
000141-RR-B: 052  
000144-RR-A: 355, 436  
000144-RR-B: 135  
000144-RR-N: 067, 231  
000145-RR-N: 434  
000146-RR-A: 374  
000146-RR-B: 074, 345, 355, 364  
000147-RR-E: 065  
000149-RR-N: 246, 292  
000155-RR-B: 323, 385, 395, 434  
000157-RR-B: 215, 365  
000158-RR-A: 096, 241, 366  
000160-RR-B: 070  
000160-RR-N: 317  
000162-RR-A: 018, 090  
000162-RR-B: 327  
000164-RR-N: 088, 342, 362

000165-RR-A: 071	000236-RR-N: 125, 232
000165-RR-E: 072	000239-RR-A: 251, 254, 255, 256, 258
000167-RR-A: 102	000240-RR-B: 216
000168-RR-B: 083	000240-RR-N: 361
000168-RR-N: 331	000242-RR-N: 100, 210
000171-RR-B: 216, 337, 341	000243-RR-B: 336
000172-RR-B: 354	000245-RR-A: 282
000175-RR-B: 098, 264, 302, 304	000247-RR-B: 260, 465
000177-RR-N: 432, 445	000248-RR-B: 353
000178-RR-B: 051, 055, 056, 073, 350, 357	000248-RR-N: 343
000178-RR-N: 103, 111, 282, 284, 355	000249-RR-B: 363
000179-RR-B: 386, 387, 442	000250-RR-B: 340
000179-RR-N: 235, 236, 331	000254-RR-A: 325, 408, 421
000180-RR-A: 423, 435, 446	000257-RR-N: 066, 414, 424, 426
000181-RR-A: 348	000259-RR-B: 098, 099, 243
000182-RR-B: 284	000260-RR-A: 304
000184-RR-A: 268, 361, 383, 387	000262-RR-N: 301, 484
000185-RR-A: 065, 071, 440, 478	000263-RR-B: 268
000186-RR-B: 135	000263-RR-N: 077, 263, 305, 306
000187-RR-B: 293	000264-RR-A: 111
000187-RR-N: 437	000264-RR-B: 087, 195, 206, 207
000189-RR-N: 253, 300, 314, 359, 452	000264-RR-N: 082, 091, 093, 108, 218, 222, 224, 231, 233, 264, 266, 302, 304, 307, 355, 379, 483
000190-RR-B: 159, 378	000265-RR-B: 328
000190-RR-N: 384	000266-RR-B: 123, 130, 150, 218, 239
000192-RR-A: 084, 357	000269-RR-N: 266, 287, 293, 302, 304, 306, 322, 379
000194-RR-N: 078	000270-RR-B: 224, 330
000195-RR-B: 233	000271-RR-A: 288
000201-RR-A: 440	000273-RR-B: 380
000202-RR-B: 093, 216	000277-RR-A: 237
000203-RR-N: 103, 111, 211, 278, 280, 281, 282, 284, 305, 333, 367	000277-RR-B: 485
000205-RR-B: 097, 100, 105, 210, 217, 225, 226, 227, 229, 248, 367, 369, 370	000279-RR-N: 075, 076
000208-RR-A: 084, 208	000282-RR-N: 100
000209-RR-N: 080	000283-RR-A: 217
000210-RR-N: 086, 127, 140, 227, 239	000284-RR-N: 327
000213-RR-B: 084, 104, 212, 214, 215, 216, 372	000285-RR-N: 142, 208, 282
000214-RR-B: 085, 106, 234	000287-RR-N: 355
000215-RR-B: 092, 113, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 127, 128, 129, 132, 133, 137, 142, 143, 151, 154, 156, 160, 164, 167, 170, 171, 174, 180, 181, 182, 183, 194, 376, 377	000288-RR-A: 301
000215-RR-N: 211	000291-RR-A: 312
000216-RR-B: 223, 294	000292-RR-A: 340
000218-RR-N: 339	000292-RR-N: 310, 351, 352
000220-RR-B: 121, 133	000293-RR-N: 339
000223-RR-A: 308	000295-RR-A: 095, 096, 240, 242, 244
000223-RR-N: 110	000298-RR-N: 245
000224-RR-B: 081, 216, 219, 233, 381	000299-RR-A: 318
000225-RR-N: 065, 306	000299-RR-N: 057, 389, 390, 449, 460
000226-RR-B: 087, 089, 123, 126, 130, 131, 150, 155, 177, 189, 190, 191, 192, 193, 199, 218, 239	000300-RR-N: 097, 332, 443
000226-RR-N: 077, 080, 330, 433	000307-RR-A: 214, 215, 218
000229-RR-A: 461	000315-RR-A: 095, 096, 240, 241, 242, 244, 366
000229-RR-B: 301	000315-RR-N: 279, 333, 353, 356
000235-RR-N: 301	000316-RR-N: 263, 330, 381
	000317-RR-N: 343
	000319-RR-A: 061
	000320-RR-N: 453, 454, 458
	000323-RR-A: 224, 264

000323-RR-N: 105, 110, 232  
000332-RR-N: 300  
000333-RR-N: 399, 400, 404, 410, 411, 412, 413, 416, 420  
000336-RR-N: 135  
000337-RR-N: 255, 359, 431, 459  
000338-RR-N: 326  
000342-RR-N: 318  
000344-RR-N: 292  
000352-RR-N: 335, 358, 396  
000355-RR-N: 093  
000360-RR-N: 330  
000368-RR-N: 223, 294  
000379-RR-N: 077, 079, 081, 082, 085, 086, 087, 090, 093, 094,  
096, 101, 102, 104, 106, 107, 108, 212, 213, 214, 215, 219, 220,  
221, 222, 223, 224, 228, 230, 233, 234, 235, 236, 240, 241, 242,  
244, 245, 246, 247, 366, 381  
000381-RR-N: 093  
000382-RR-N: 336  
000383-RR-N: 068  
000385-RR-N: 080, 300, 314, 335, 343, 349, 369, 370, 452  
000392-RR-N: 318  
000393-RR-N: 318  
000394-RR-N: 099, 381  
000405-RR-N: 324  
000406-RR-N: 321  
000410-RR-N: 100, 105, 217, 318  
000413-RR-N: 232, 250, 382  
000420-RR-N: 330  
000424-RR-N: 077, 081, 082, 090, 101, 108, 110, 212, 223, 224,  
233, 236, 237, 240, 247, 371  
000425-RR-N: 349  
000426-RR-N: 324  
000429-RR-N: 054  
000430-RR-N: 335  
000431-RR-N: 339  
000436-RR-N: 324  
000439-RR-N: 318  
000441-RR-N: 053, 354, 392, 401  
000444-RR-N: 337  
000452-RR-N: 099  
000457-RR-N: 417, 425, 438  
000463-RR-N: 340  
000465-RR-N: 263  
000474-RR-N: 087  
000479-RR-N: 241  
000481-RR-N: 258, 259, 260, 264, 301  
000482-RR-N: 210, 248, 294  
000493-RR-N: 237  
000494-RR-N: 353  
000495-RR-N: 211  
000497-RR-N: 336  
000501-RR-N: 072, 485  
000504-RR-N: 216  
000505-RR-N: 253, 255, 259, 260, 265  
000506-RR-N: 279, 333, 353, 356

000512-RR-N: 465  
000513-RR-N: 346  
000514-RR-N: 317  
000520-RR-N: 252  
000527-RR-N: 443  
000530-RR-N: 368  
000550-RR-N: 264  
012639-SC-N: 081  
076999-SP-N: 355  
084206-SP-N: 315  
112202-SP-N: 250  
130524-SP-N: 090  
133038-SP-N: 332  
196403-SP-N: 137, 373, 374  
197527-SP-N: 252  
231747-SP-N: 261

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

#### Tutela/curatela - Nomeação

001 - 001009214112-5

Autor: P.S.O.

Distribuição por Dependência em: 12/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

#### Alvará Judicial

002 - 001009214097-8

Autor: Luiza Moreira Reboças

Réu: Espólio De: Sebastião Firmino Reboças

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Prisão em Flagrante

003 - 001009214100-0

Réu: Joel Alves Ribeiro e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

#### Agravo em Execução

004 - 001009214095-2

Agravado: Carlos Alberto Termineli Lima

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Petição

005 - 001009214103-4

Réu: José Roberto Sancho de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Inquérito Policial

006 - 001009214089-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009214090-3

Indiciado: D.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009214096-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009214110-9

Indiciado: A.W.S.M.

Distribuição por Dependência em: 12/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

010 - 001009213996-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009213997-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009214091-1

Indiciado: M.C.

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009214093-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009214101-8

Indiciado: R.P.D.

Distribuição por Dependência em: 12/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009214102-6

Indiciado: C.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Lei Maria da Penha

016 - 001008193858-0

Indiciado: M.C.B.

Transferência Realizada em: 12/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Autorização Judicial

017 - 001009213377-5

Autor: A.P.

Criança/adolescente: N.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Multa

018 - 001009213408-8

Autor: F.P.E.R.

Réu: J.B.G.

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### Alimentos - Lei 5478/68

019 - 001009210759-7

Autor: R.G.P.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009210760-5

Autor: Y.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009210761-3

Autor: E.G.B.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009210764-7

Autor: D.T.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009210765-4

Autor: K.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009210766-2

Autor: K.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009210767-0

Autor: L.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009210768-8

Autor: J.L.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009210769-6

Autor: H.H.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009210770-4

Autor: G.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009210771-2

Autor: Y.L.A.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009210774-6

Autor: A.C.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009210775-3

Autor: T.J.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009210776-1

Autor: K.L.L.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009210777-9

Autor: H.S.L.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009210779-5

Autor: J.V.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009210780-3

Autor: A.L.U.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009210781-1

Autor: L.V.B.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009210782-9  
 Autor: R.K.S.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009210783-7  
 Autor: M.P.G. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

039 - 001009210190-5  
 Autor: T.R.A.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009210192-1  
 Autor: A.F.A.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009210194-7  
 Autor: R.H.S.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009210340-6  
 Autor: A.K.S.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009210341-4  
 Autor: G.B.S.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009210342-2  
 Autor: K.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009210343-0  
 Autor: T.S.O. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009210344-8  
 Autor: S.A.S.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009210345-5  
 Autor: M.C.S.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009210754-8  
 Autor: J.J.S.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009210762-1  
 Autor: G.C.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009210763-9  
 Autor: K.S.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Pedido

051 - 001006141997-3

Requerente: A.L.G. e outros.

Requerido: R.V.G.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 95vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Alvará Judicial

052 - 001002029088-7

Requerente: J.P.S. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Decisão: Instado(a) a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante ficou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo(s) falecido(s) e, em consequência, nomeio o(a) herdeiro(a) V.P.S. (fls. 64), para exercer o - munus-. Intime-se a prestar compromisso, apresentar as certidões negativas e a dar andamento ao feito, em 10 dias. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Júlio Cezar Pereira Brondani

053 - 001007157687-9

Requerente: Josefa Rodrigues da Silva

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Oficie-se à GRA/MF/RR a fim de solicitar informações acerca do cumprimento da ordem de alvará. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

054 - 001007170898-5

Requerente: Jose de Arimateia Rodrigues Thury

PUBLICAÇÃO: teste informatica \*\* AVERBADO \*\* Despacho: Defiro o pedido de fls. 52. Oficie-se a GRA/MF/RR (fls. 39), conforme solicitado às fls. 52. Após, com a juntada aos autos do alvará judicial (com selo de autenticidade), expeça-se novo alvará contendo os dados exigidos pela GRA. BV/RR 19/04/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

055 - 001008189166-4

Requerente: A.C.S. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

056 - 001009203323-1

Requerente: M.F.N.B.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Oficie-se, observando as informações prestadas às fls. 21vº. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

057 - 001009205763-6

Requerente: Reginaldo Brito da Silva

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora ficou-se inerte. O ilustre representante do MPE/RR opinou pelo arquivamento. Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

058 - 001009213797-4

Requerente: M.M.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - justiça gratuita; 02 - Oficie-se à C.E.F. e ao Banco do Brasil a fim de solicitar informações acerca dos valores constantes em nome do falecido, conforme indicado às fls. 04. 03 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009213820-4

Requerente: Maria Sonara da Silva Costa e outros.

Despacho: 01 - A parte autora manifeste-se acerca do ofício de fls. 10, bem como junte a documentação de óbito e certidões dos autores ou confirme, caso já tenha acostado nos autos. 02 - Caso os requerentes confirmem o acostamento dos documentos, o Cartório providencie a impressão e juntada destes. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009213821-2

Requerente: Matheus Barros de Andrade

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - O autor junte cópia da sentença de alimentos ou informe o nº dos autos para apensamento, uma vez que os documentos que comprovam a quantia não fazem referência ao alimentado (fls. 07 e 14). Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009213822-0

Requerente: Maria Claro de Sousa

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de solicitar informações acerca da existência e valores constantes em nome do falecido. 03 - A autora junte documento que comprove sua condição de companheira. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

062 - 001009213825-3

Requerente: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Defiro os pedidos constantes nos itens 3.3 e 3.4 das fls. 04. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009213838-6

Requerente: Francisco Rodrigues Silva

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Oficie-se à C.E.F. a fim de solicitar informações acerca de valores do PIS/PASEP/FGTS constante em nome da falecida. 03 - O autor junte declaração de dependentes expedida pelo INSS. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009213856-8

Requerente: Antonia Francilene de Souza Paiva

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Justiça gratuita; 02 - A parte autora junte documento da casa a ser adquirida pelos menores. Prazo de 10 dias. 03 - Expeça-se mandado de verificação e avaliação do imóvel, constante às fls. 10. 04 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Arrolamento/inventário

065 - 001001002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana

Inventariado: Lourival Nogueira Viana

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a inventariante a constituir novo advogado ou defensor público em 10 dias. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Paulo Cabral de Araújo Franco, Samuel Moraes da Silva

066 - 001003061485-2

Inventariante: Gloria Maria dos Passos

Inventariado: Carolina Moraes Mangabeira Espolio

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Intime-se por edital (fls. 123). 02 - Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se conclusos para apreciação do pedido de fls. 134vº. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

067 - 001004089358-7

Inventariante: União (fazenda Nacional) e outros.

Inventariado: de Cujus Jose Danilo Rufino do Vale

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de sobrestamento de fls. 159. 02 - Após, dê-se vistas à Fazenda Nacional. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

068 - 001004096440-4

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Manifeste-se a inventariante, em 10 dias, acerca do pedido de fls. 70, considerando o disposto no art. 1043 do CPC e fls. 11 e 37 dos autos em apenso (04 096442-0). 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida

069 - 001004096442-0

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo

Despacho: Assiste razão ao ilustre defensor de fls. 99. Os herdeiros J.M., J.M., H.M. e J.M., possuem Procuradora Pública constituída (fls. 23 usque 25 e 27), motivo pelo qual, determino a citação dos referidos herdeiros na pessoa da Procuradora E.C.A., no enedereço informado às fls. 23vº. Com relação aos herdeiros, O.M. e J.M., estes deverão ser citados, via precatória, no enedereço informado às fls. 20. Outrossim, considerando que a sucessora M.M. da conceição foi citada por edital (fls. 86), mantenho o Curador Especial nomeado às fls. 97. Por derradeiro, a inventariante traga aos autos o enedereço de K.C. e R.M., em 10 dias. Intimações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

### Curatela/interdição

070 - 001007164368-7

Requerente: P.R.A.

Interditado: M.R.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Torno sem efeito o despacho de fls. 71. 02 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

### Declaratória

071 - 001007166408-9

Autor: A.F.S.

Réu: F.S.G. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro fls. 72/73. Cadastre-se o doto causídico no SISCOM. 02 - Dê-se vistas à autora, por 10 dias. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Paulo Afonso de S. Andrade

### Dissolução Sociedade

072 - 001005105218-0

Autor: R.L.

Réu: M.F.P.S.

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Ricardo Aguiar Mendes

### Execução

073 - 001005112369-2

Exeqüente: R.J.P.S.S. e outros.

Executado: R.F.S.

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Guarda de Menor

074 - 001008182376-6

Requerente: M.J.R.C.

Requerido: P.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Cite-se por carta precatória, observando o endereço fornecido às fls. 38. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ormeier Ratacheski

### Invest.patern / Alimentos

075 - 001008190553-0

Requerente: M.F.L.

Requerido: F.J.P.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 30, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.4

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Revisional de Alimentos

076 - 001006151289-2

Requerente: S.S.O.

Requerido: S.E.R.O.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 125, sobreste-se o feito por 90 dias. 02 - Após, manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

## 2ª Vara Cível

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**

### Ação Civil Pública

077 - 001007158548-2

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Defiro a cota ministerial; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009.

(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Rárisson Tataira da Silva

078 - 001007160426-7

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Município do Cantá

Isso posto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do impetrante. Custas na forma da Lei, Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 11/05/2009.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

079 - 001008181965-7

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Dê-se vista DOS AUTOS AO Estado de Roraima, pelo prazo legal; II. Int. BOA VISTA-RR, 12/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Marcelo Bruno Gentil Campos, Mivanildo da Silva Matos

### Ação de Cobrança

080 - 001001003373-5

Autor: Jb Construções e Comércio Ltda

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Apesar de intimado a se manifestar a parte Autora quedou-se inerte; II. Desta forma, arquivem-se os presentes autos conforme as normas da CGJ, com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Maryvaldo Bassal de Freire, Samuel Weber Braz

081 - 001002051913-7

Autor: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao cartório para cumprir o despacho de fls. 406; II. Após, ao exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joel de Menezes Niebuhr, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

082 - 001006129564-7

Autor: Paulo Giovani Aguirre Samoel

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao cartório para cumprir o item II do despacho de fl. 119; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

### Anulatória

083 - 001002052751-0

Autor: Antonio Pereira da Fonseca

Réu: Antonio Pereira da Fonseca (nome Falso)

Despacho: I. Ao Ministério Público; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

084 - 001004089655-6

Autor: Valmir Barbosa Cruz

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 1070; II. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu, Scyla Maria de Paiva Oliveira

085 - 001005119810-8

Autor: Raimundo Nonato Maciel dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido autoral, declarando nulo o procedimento administrativo disciplinar 01/2005. Sem custas ou emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias, estando o Requerido delas legalmente isento. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 10.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Andre Elysio Campos Barbosa, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

086 - 001007173488-2

Autor: Rogério Mesquita da Silva

Denunciado Lide: o Estado de Roraima

Final da Sentença: ...Isto posto, julgo extinta a presente ação, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas e honorários pela autora, que fixo em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), considerando o seu grau de complexidade, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Tendo em vista que a Autora é beneficiária da Justiça Gratuita, observe-se o que preceitua o artigo 12, da Lei n.º 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. B.V., 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

087 - 001007174567-2

Autor: Sje Sistemas Eletro Eletronicos Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Marcelo Tadano, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

### Anulatória Ato Jurídico

088 - 001002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva

Réu: Mmc Behnck e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o item IV do despacho de fl. 262; II. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Mário Junior Tavares da Silva, Paulo André Teixeira Migliorin

### Anulatória Débito Fiscal

089 - 001005118927-1

Autor: Assis e Borges Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

### Cautelar Inominada

090 - 001003069675-0

Requerente: Frederico Junior Pereira Evangelista

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 165; II. Expeça-se novo mandado de intimação, observando o despacho de fl. 158; III. Ao Cartório para as devidas providências; IV. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos

Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

091 - 001003073662-2

Requerente: Maria do Nascimento da Silva

Requerido: Mmc Behnk

Despacho: I. Suspenda-se o presente feito até o julgamento dos autos principais; II. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo André Teixeira Migliorin

092 - 001006135399-0

Requerente: Assis e Borges Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

I. Junte-se aos autos principais cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado; II. Após, desespense-se e arquite-se; III. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

### Cominatória Obrig. Fazer

093 - 001006133025-3

Requerente: Angelo Augusto Graça Mendes

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Recebo as presentes apelações em seus regulares efeitos; II. Intimem-se os apelados para, em querendo, oferecerem contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camila Araújo Guerra, Maria de Fátima Gonzalez Leite, Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Cezar Pereira Camilo, Vívian Santos Witt

094 - 001006149899-3

Requerente: Gilzete Sérgio da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: ...Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Sem custas, posto que a Fazenda Pública é delas legalmente isenta. Sem honorários considerando que a parte está apresentada pela Defensoria Pública do Estado de Roraima. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. B.V., 11/05/2009, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

095 - 001007159918-6

Requerente: Maria de Fatima da Silva Ribeiro

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquive-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

096 - 001007159922-8

Requerente: Maria Cilene da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se a tempestividade do recurso; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

### Declaratória

097 - 001006146025-8

Autor: Enoque Correia Lira

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do Exequente, no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do Inciso III do Art.267 do CPC; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria do Rosário Alves Coelho

098 - 001006147029-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Converto o feito em diligência para que se certifique a tempestividade da contestação e da réplica; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Erik Franklin Bezerra, Márcio Wagner Maurício

099 - 001007155416-5

Autor: Amazônia Celular S/a

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Converto o julgamento em diligência para que a Escrivania certifique a tempestividade da contestação e da réplica; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Fábio Lopes Alfaia, Luciana Rosa da Silva, Roberta Espinha Corrêa

### Embargos de Terceiros

100 - 001008186677-3

Embargante: o Município de Boa Vista

Embargado: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Embargante, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 426, verso; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

### Embargos Devedor

101 - 001007159748-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Natanael Gonçalves Vieira

Despacho: I. Certifique-se o Cartório se a ADC - MC 11 Distrito Federal/DTF já foi julgada; II. Após, tornem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Natanael Gonçalves Vieira

102 - 001007165257-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Antonio Fernando Alves Pinto

Despacho: I. Certifique-se a tempestividade dos embargos; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Mivanildo da Silva Matos

103 - 001007179450-6

Embargante: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Embargado: N a Fraxe Ltda

Despacho: I. Certifique-se a tempestividade das contra-razões; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

### Execução

104 - 001004091531-5

Exequente: Francisler Rodrigues Bezerra e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquive-se, a teor do despacho de fls.36; II. Int.Boa Vista - RR,11/05/2009.(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

105 - 001005102500-4

Exequente: Maria Helena do Nascimento e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, aguardando pagamento; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

106 - 001006130310-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ivan Braga Catanhede

Despacho: I. Expeça-se mandado de intimação para parte Executada, em querendo, oferecer embargos acerca do bloqueio de fls. 55/56, observando o endereço de fls. 29; Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

107 - 001006133336-4

Exequente: José Fábio Martins da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do precatório; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

108 - 001007158205-9

Exequente: Elene Marçal da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Exequente; Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

109 - 001008184925-8

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec

Despacho: I. Cite-se os termos do art. 730 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

110 - 001008186963-7

Exequente: Raylane Oliveira de Carvalho

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do valor atualizado da pensão; Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima

### Execução de Sentença

111 - 001001005048-1

Exequente: Luciano Gauber Fernandes Brito

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Felix de Santana Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução Fiscal

112 - 001001003113-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo Moreira da Silva

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

113 - 001001003153-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Urbano Ramos de Brito

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 84/87; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 001001003222-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tereza Magalhães Brasil

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

115 - 001001003270-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bh Tarraf Beydoun e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 001001003290-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Casa do Linho Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 001001003360-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cleneide Teixeira Brígia e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 001001003401-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 001001003670-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Leitão Limeira

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 61/64; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

120 - 001001003752-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mt de Araújo e outros.

Despacho: I. Certifique-se o Cartório se houve manifestação do executado; II. Com ou sem manifestação o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

121 - 001001003802-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Diário de Roraima e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 92, tendo em vista o despacho de fl. 86; II. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca da resposta de fl. 76; III. Int. Boa Vista-RR 20/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

122 - 001001003812-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ir Alvarenga e outros.

Despacho: I. Mantenho a decisão anteriormente proferida; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

123 - 001001003826-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alderino Ferreira Leite e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da consulta realizada; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

124 - 001001003914-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Claudomiro Martins

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

125 - 001001003920-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Araújo Lopes

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogados: Josué dos Santos Filho, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

126 - 001001019263-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Prosperidade Indústria e Comercio Ltda

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a (s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, Cartório de Registro de Imóveis, procedendo, ainda, ao bloqueio através do sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

127 - 001001019285-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lima Comércio e Representações Ltda

Despacho: I. Compulsando os autos verifico que a sentença de fls. 143/144 desobriga o pagamento das custas; II. Portanto, arquivem-se; III. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

128 - 001001019368-7

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Benarros Diesel Ltda  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 001001019409-9

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.  
Despacho: I. Ao cartório para certificar se houve resposta ao Ofício/ Cart. Nº 882; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

130 - 001001019453-7

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros.  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

131 - 001001019475-0

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Alderino Ferreira Leite e outros.  
Despacho: I. Oficie-se a 8ª Vara Cível, solicitando informações acerca do processo nº 01 003826-2; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

132 - 001001019487-5

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Valdecir F dos Santos  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da desídia do Autor; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

133 - 001001019531-0

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.  
Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 139; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, em especial acerca do pedido de fls. 136 e do despacho de fls. 138; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

134 - 001001019719-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: G Móveis Geraldo Moreira da Silva  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da possibilidade de ocorrência da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

135 - 001002027982-3

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Js Wanderley e outros.  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 134; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

136 - 001002028067-2

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda  
Despacho: I. Ciente da desistência voluntária do Exeqüente em não oferecer recurso; II. Cumpra-se a parte final da sentença; III. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

137 - 001002031586-6

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: J D de Araujo Junior e outros.  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

138 - 001002046088-6

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Construtora Kotinski Ltda  
Despacho: I. Tendo em vista o despacho de fls.39, torno sem efeito o despacho de fls.52; II. manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender direito; III. Int. Boa Vista - RR,11/05/2009.(a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

139 - 001002046141-3

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Paulo André de Carvalho Silva  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

140 - 001002051304-9

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Sueli da Silva Cruz  
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Severino do Ramo Benício

141 - 001002051479-9

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: M das G da S Freitas  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

142 - 001004091164-5

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros.  
Despacho: I. Cumpra-se o item II e III do despacho de fls. 164; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

143 - 001005100022-1

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Maria e Peixoto Ltda e outros.  
Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas a DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

144 - 001005100309-2

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Nilberto Antunes Pinto  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

145 - 001005100361-3

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Alert Sistema de Seguranca Ltda  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

146 - 001005100371-2

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Pj de Lima  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

147 - 001005100431-4

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Jwb da Silva  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

148 - 001005100442-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Otto Matsdorf Junior  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

149 - 001005101109-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Isabel Portela dos Santos  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

150 - 001005101494-1

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: J Freitas Abreu e outros.  
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

151 - 001005101567-4  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: P J Distribuidora Ltda e outros.  
Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 90/91, tendo em vistas que não foram esgotados todos os meios de localização da pessoa Jurídica; II. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 001005101592-2  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: J R Veiculos Ltda  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

153 - 001005101602-9  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Pedro Prado de Aguiar  
Despacho: I. Defiro o pedido de fls.44; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; VI. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

154 - 001005101807-4  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Cic Construção Indústria e Comércio Ltda e outros.  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

155 - 001005101811-6  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: a Pertile e outros.  
Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 142, tendo em vista que a diligência foi deferida a fl.122, e não logrou êxito; II. Ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista-RR 20/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

156 - 001005104056-5  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Lt de Albuquerque e outros.  
Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 62, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01( um ) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

157 - 001005105873-2  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Martins Refrigeração Ltda  
Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 43; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para manifestar-se acerca da penhora realizada conforme fl. 28; V. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

158 - 001005106060-5  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Ferreira e Cia Ltda  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

159 - 001005106293-2

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Aa Oliveira dos Santos e outros.  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

160 - 001005107543-9  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Angela Q dos Santos e outros.  
Despacho: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

161 - 001005107663-5  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Banco de Roraima S/a  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

162 - 001005107669-2  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Joaquim Jaime Rodrigues Coelho  
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

163 - 001005107730-2  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Henrique Lopes da Silva Filho  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

164 - 001005114306-2  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: P J Distribuidora Ltda e outros.  
Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 79/80, tendo em vistas que não foram esgotados todos os meios de localização da pessoa Jurídica; II. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

165 - 001005114817-8  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Aa Ferreira das Neves  
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls.41; II. Manifeste-se o Exeqüente, pela derradeira vez, em cinco dias, tendo em vista o valor penhorado às fls.32; III. Int.Boa Vista - RR,11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

166 - 001005115142-0  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Antonio Bonfim da Conceição  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

167 - 001005115204-8  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: e Silva Dias e outros.  
Despacho: I. Oficie-se a 8ª Vara Cível, solicitando informações acerca dos proc. de nº 010.05.101.533-6, 010.05.101963-5, 010.06.138760-0 e 010.04.091833-5; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

168 - 001005116173-4  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Leonidio Netto de Laia  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

169 - 001005116813-5  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Takeda Comercio Ltda  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

170 - 001005117329-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Manifeste-se o Exequente em cinco dias bens passíveis de penhora; IV. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

171 - 001005117449-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Prr Ferreira e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

172 - 001005118838-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Amilcar Wottrich

Despacho: I. Defiro a suspensão do período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

173 - 001005119300-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

174 - 001005121383-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fr de Moura Mendes Barros e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 70; II. Tendo em vista o despacho de fl. 42, manifeste-se o Exequente em cinco dias; III. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

175 - 001005122173-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paula Cristina Pinto de Moura

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do bloqueio realizado, conforme fls. 32/33; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

176 - 001005122273-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Araujo da Silva

Despacho: I. Compulsando os autos verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada; II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o exequente o valor atualizado da dívida; III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido; IV. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

177 - 001005122350-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 102/104, em face da não verificação de uma das hipóteses de responsabilidade tributária do sócio da empresa executada; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

178 - 001005122370-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marta Lúcia de Souza Loureiro

Despacho: I. Compulsando os autos verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada; II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o exequente o valor atualizado da dívida; III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido; IV. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

179 - 001005123263-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Izabel Tomaz

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

180 - 001006127429-5

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Ananias Moreira Costa e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

181 - 001006127461-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, conforme § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80; II. Após, diga o exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 28/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

182 - 001006127486-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fr de Moura Mendes Barros e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

183 - 001006127504-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Manifeste-se o Exequente em cinco dias bens passíveis de penhora; IV. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

184 - 001006128583-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Weverson Moreira dos Santos

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

185 - 001006128892-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Iaplan Emp Imobiliario Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

186 - 001006129781-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M Ramos de Lima Ferreira

Despacho: I. Por ora deixe-se de cumprir o despacho de fl. 51, tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junta a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

187 - 001006130229-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Sport Comercio e Representações Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

188 - 001006130320-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Assunção Aguiar Policarpo

Despacho: I. Tendo em vista a parte Executada não ter sido citada pessoalmente ate presente data, indefiro o pedido de penhora on line ; II. Informe exequente o paradeiro atualizado da parte do Executado; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

189 - 001006132769-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Irlan de Andrade e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 48/51, tendo em vista que a dívida recai sobre a Pessoa Jurídica e não sobre a pessoa natural; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

190 - 001006132771-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lima Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fl. 47, tendo em vista que a penhora recai sobre a pessoa jurídica; II. Int. Boa Vista-RR 20/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

191 - 001006133471-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a de Souza Lopes Comercial e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009.(A)Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

192 - 001006136544-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Erivan Ferreira Jorge e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 86; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

193 - 001006141288-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 20/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

194 - 001006142502-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pirulito Magico e Modas Ltda e outros.

Despacho: I. I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas a DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

195 - 001006150430-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Araldi e Araldi Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

196 - 001007157323-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: a a Godinho

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

197 - 001007157579-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Beatriz Maria da Silva Souza

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

198 - 001007157648-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Angela Q dos Santos

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

199 - 001007157898-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: I.Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; II. Int. Boa Vista - RR, 28/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

200 - 001007159353-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: L dos Santos Alberti

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

201 - 001007159664-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Arimatéia da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio

solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

202 - 001007160672-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel da Silva Guimarães

Despacho: I.Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do bloqueio realizado, conforme fls. 32/33; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

203 - 001007161399-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Melo & Costa Ltda-me

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

204 - 001007163839-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Soraia Barbara de Lima

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

205 - 001007163859-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vera Lucia de Araujo Pereira

Despacho: I. Compulsando os autos verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada; II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o exequente o valor atualizado da dívida; III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido; IV. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

206 - 001007165202-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

207 - 001007166308-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J a o Mesquita Me e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada; II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o exequente o valor atualizado da dívida; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### **Improb. Administrativa**

208 - 001005106146-2

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: F. Paulo Lucena Cabral Me e outros.

Despacho: I. Ao Ministério Público; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu

209 - 001009213981-4

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

Final da Decisão: (...) Do exposto, em face da incompetência da Justiça Estadual, remetam-se os autos Pa Justiça Federal neste Estado, após as providências cabíveis. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Impugnação**

210 - 001008193608-9

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Constantino Figueira Barreto

Despacho: Ao cartório para cumprir o item II do despacho de fls. 27; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior

### Indenização

211 - 001001003435-2

Autor: Jane Josefa Garcia Benedetti e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Cartório para solicitar informações acerca do pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Christiane Mafra Moratelli, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

212 - 001001019712-6

Autor: Francisler Rodrigues Bezerra e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao cartório para desentranhar a fl. 388 e juntar aos autos nº:010.04.091529-9; II. Certifique-se o trânsito em julgado de sentença; III. Após, archive-se; IV. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

213 - 001003069144-7

Autor: Moises Dourado

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se a tempestividade do recurso; Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

214 - 001004093822-6

Autor: Jose Batista Florencio Junior

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Junte-se aos presentes autos o Termo de audiência dos autos 010 04 094852-2; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

215 - 001004094852-2

Autor: Jose Batista Florencio Junior

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que as fls. 94/101 foram interpostos agravo retido; II. Dessa forma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal; III. Após, venham os autos conclusos para sentença; IV. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

216 - 001004096186-3

Autor: Zigomar José da Silva

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

217 - 001005103160-6

Autor: Daiana Rodrigues de Jesus

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: ...Diante o exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art.269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido de indenização, nos seguintes termos: a) julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais sofridos pelo Autor, condenando o Requerido ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, utilizando-se o índice deste Tribunal, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais retroativos à data da do evento danoso (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ). Os juros são devidos na razão de 1%(um por cento) ao mês (CC, art. 406; CTN, art. 161, §1º); b) julgo parcialmente procedente os pedidos de indenização por danos materiais, fixando o pagamento de pensão mensal no valor de 1/3 do salário líquido do pai da Autora. O valor da pensão deve observar os reajustes do cargo que o seu pai ocupava, tendo como valor inicial o vigente à

época do evento danoso. O termo inicial desta prestação é a data do evento danoso, com correção monetária, segundo índice utilizado por este Tribunal, e juros de 1,0%(um por cento) ao mês (art.406, CC c/c art.161, §1º, do CTN), anualmente capitalizados. Tendo em vista a maior sucumbência da Autora, condeno esta a arcar com 25% (vinte e cinco por cento) das custas processuais, observando-se, todavia, que a mesma é beneficiária da Justiça Gratuita. Considerando, ainda, a maior sucumbência da Autora, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no § 4º do art.20 CPC, devendo o Requerido atentar para o que dispõe o art.12 da Lei da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio TJRR por força de reexame necessário. Vista ao Ministério Público. P.R.I. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Juliana Vieira Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

218 - 001005117349-9

Autor: Francineudo Monteiro Silva Lima

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Marcela Grana de Almeida, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Claudio Rocha Santos, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vanessa Alves Freitas

219 - 001005121452-5

Autor: Cleodimar de Oliveira Souza

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, pela ocorrência da prescrição, extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC. custas e honorários pela parte autora, estes fixados, nos termos do art. 20 § 4º, CPC, tendo em vista que não se verifica maior complexidade na causa, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

220 - 001006135374-3

Autor: Francisco das Chagas Bezerra de Lima e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se as partes acerca dos documentos juntados às fls. 186/374, primeiro o Autor, no prazo de cinco dias para cada parte; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

221 - 001006136706-5

Autor: Maria Celia Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que o pedido de fls. 530 já se encontra deferido na decisão de fls. 522/524; II. Ao Cartório para certificar se houve manifestação da parte autora acerca da r. decisão de fls. 522/524; III. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

222 - 001006138140-5

Autor: Francisco Flavio Nogueira da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido ao Autor, reputando devida ao autor a diferença salarial referente ao período em que desempenhou função diversa daquela na qual foi empossado, a ser apurada no processo executivo. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Os juros de mora do valor da condenação devem ser calculados no percentual de 0,5% ao mês (Lei 9494/97, art. 1º F), a contar do evento danoso (STJ, Súmula 54). Incidirá correção monetária, observando o o índice utilizado por esta Corte de Justiça, a partir do evento danoso (Súmula 43 do STJ). Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, esta isento do

pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo honorários advocatícios em 10% por cento do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 11/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Mivanildo da Silva Matos

223 - 001006139399-6

Autor: Mary Cinthia Monteiro Bastos

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao cartório para cumprir o item IV do despacho de fls.100; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior

224 - 001006141227-5

Autor: José Braga Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

225 - 001006141929-6

Autor: Rosa Nilta da Silva Sousa

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista -RR, 11/05/2009.(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

226 - 001006144910-3

Autor: Marilene da Silva Cassiano

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Tendo em vista a ampla discussão da lide em diverso autos, bem como a inexistência do corpo de delito a periciar após tantos anos do ocorrido, julgo desnecessário a realização de prova pericial; II. Ao cartório para retificar se houve manifestação das partes acerca do despacho de fls.79; III. Int. Boa Vista - RR,11/05/2009.(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

227 - 001006146470-6

Autor: Dyego Dyango Souza de Oliveira

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido ao Autor, condenando o Requerido ao pagamento da quantia de R\$ 664,00 (seiscentos e sessenta e quatro reais). Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Juros de mora do valor da condenação devem ser calculados no percentual de 1% ao mês (CC, art. 406; CTN, art. 161 § 1º), a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Incidirá a correção monetária, observando o índice utilizado por esta Corte de Justiça, a partir do evento danoso (Súmula 43 do STJ). Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 11/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mauro Silva de Castro

228 - 001006148418-3

Autor: Erisvalter de Souza Miranda e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: ...Diante do exposto, resolvo o mérito do presente

feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido de indenização, nos seguintes termos: a) julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais sofridos pelo Autor, condenando o Requerido ao pagamento da quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada Autor. Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais retroativos à data do evento danoso (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ). Tendo em vista que os fatos narrados na inicial ocorreram na vigência do antigo Código Civil, os juros moratórios, a partir do evento danoso, até a entrada em vigor do novo Código, são devidos na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (CC/1.062). Após o advento do novo Código Civil, os juros são devidos na razão de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406; CTN, art. 161, § 1º); b) julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos materiais. Tendo em vista a maior sucumbência dos Autores, condeno estes a arcar com 25% (vinte e cinco por cento) das custas processuais, observando-se, todavia, que os mesmos são beneficiários da Justiça Gratuita. Considerando, ainda, em face da maior sucumbência dos Autores, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com base no § 4º do art. 20 do CPC, devendo o Requerido atentar para o que dispõe o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. B.V., 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

229 - 001007164546-8

Autor: Maria da Salette Pessoa

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: ...Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, aquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. B.V., 11/05/2009.(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

230 - 001008180915-3

Autor: Marlice Simão Gabriel

Réu: Onélia Amorin de Souza Briglia e outros.

Despacho: I. O requerente ficou-se inerte, restando o feito paralisado há mais de 30 dias; II. Intime-se a parte omissa, pessoalmente, para providenciar o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção do feito e arquivamento dos autos; III. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Ronaldo Mauro Costa Paiva

## Ordinária

231 - 001001003967-4

Requerente: Arnaldo José Ferreira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certificque-se o Cartório se houve manifestação da parte ré acerca do despacho de fls. 343; II. Após, tornem os autos conclusos para despacho;III. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Edmilson Macedo Souza, Luciano Alves de Queiroz

232 - 001004096058-4

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista Roraima

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 537/54; II. Intime-se a Exequente para formular o pedido de execução em autos próprios, nos termos dos arts. 730 e SS. Do CPC; III. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Larissa de Melo Lima, Silas Cabral de Araújo Franco

233 - 001005102115-1

Requerente: Itamar Afonso Lamounier e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Intime-se a autora para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios arbitrados conforme pedido de fls.229/231, nos termos do Art.475-J do CPC; II.Int. Boa Vista - RR,11/05/2009.(a)Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Thiciane Guanabara

Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

234 - 001005113926-8

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

Despacho: I. A teor da certidão de fl. 302, reputo tempestiva a defesa prévia; II. Ao Ministério Público; III. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

235 - 001006128850-1

Requerente: Natanael de Lima Ferreira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Autor para, em querendo, manifestar-se em cinco dias, acerca do pedido de fls. 93; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

236 - 001006130672-5

Requerente: Francisco Soares Galvão

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

237 - 001006136877-4

Requerente: José Nilson Barros de Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Fernando Marco Rodrigues de Lima

238 - 001006141934-6

Requerente: Antonio Claudio Carvalho Theotonio e outros.

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista e outros.

Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do Requerente, no prazo de 30(trinta)dias, nos termos do Inciso III do Art.267 do CPC; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

239 - 001006146443-3

Requerente: Anede Antonia Rodrigues

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Converto o julgamento em diligência para que a Escrivania certifique a tempestividade da contestação e da réplica; II. Int. Boa Vista -RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas

240 - 001006148216-1

Requerente: Janer da Silva Pinho

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 106/108; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

241 - 001007155437-1

Requerente: E.C.A.

Requerido: E.R.

Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

242 - 001007157776-0

Requerente: José Cláudio da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

243 - 001007158140-8

Requerente: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido ao Autor, condenando o Requerido ao pagamento da quantia de R\$

296.686,52 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Considerando que a quantia requerida encontra-se atualizada, a partir do evento danoso, até o dia 13/02/2007, a execução da sentença deve observar os juros de mora de 1% por cento ao mês (CC, art. 406; CTN, art. 161 § 1º), e o índice de correção monetária utilizado por este Tribunal, a partir de 14 de fevereiro de 2007. Sem custas, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 11/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante

244 - 001007159920-2

Requerente: Mariluce Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

245 - 001007160297-2

Requerente: Gilgleidson Silva Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos

246 - 001007160329-3

Requerente: Joao Rodrigues Lima Filho

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

247 - 001007166718-1

Requerente: Thomas Charles Williams

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 85; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista - RR, 17/03/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

248 - 001008189246-4

Requerente: Constantino Figueira Barreto

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Despacho: I. Ao cartório para cumprir o despacho de fls.152;Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior

## 4ª Vara Cível

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

## Ação de Cobrança

249 - 001006130314-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor- ofício referente à Carta Precatória (Port. 02/99)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

## Anulatória

250 - 001006134884-2

Autor: Jesus Lago da Silva

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a  
Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99).  
Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Silvana Simões Pessoa

### Busca/apreensão Dec.911

251 - 001002036345-2  
Autor: Banco Dibens S/a  
Réu: Genésio Vieira Duarte  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

252 - 001003065680-4  
Autor: Banco Itaú S/a  
Réu: Francisco de Barros Lima  
Ato Ordinatório: Ao autor- resposta ao e-mail da CGJ (Port. 02/99).  
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

253 - 001003074148-1  
Autor: Banco Fiat S/a  
Réu: Rosa de Almeida Rodrigues  
Ato Ordinatório: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R\$ 180,00 (Port. 02/99)  
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Edmarie de Jesus Cavalcante, Lenon Geyson Rodrigues Lira

254 - 001004085989-3  
Autor: Banco General Motors S/a  
Réu: Lucelia Marques Resplandes  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

255 - 001004097754-7  
Autor: Banco Itaú S/a  
Réu: Jose Cruz da Silva  
Ato Ordinatório: Ao autor- certidão cível de fl. 43v (Port. 02/99).  
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes

256 - 001006134586-3  
Autor: Hsbc Bank Brasil S/a  
Réu: João Teixeira do Nascimento  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

257 - 001007156213-5  
Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Tiago Segabinazzi  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

258 - 001008183002-7  
Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Nair dos Santos Moraes  
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

259 - 001008185812-7  
Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Márcio de Lima Moreira  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).  
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

260 - 001008186864-7  
Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Wilkler Roberto Souza de Lira  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).  
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

261 - 001008189392-6  
Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda  
Réu: Raimundo Nonato Martins Silva  
Ato Ordinatório: Ao autor- resposta ao e-mail da CGJ (Port. 02/99).  
Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

### Busca e Apreensão

262 - 001002053335-1  
Requerente: Manoel Progênio Ribeiro  
Requerido: Jose Silva Rodrigues  
Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 540,00 (Port. 02/99).

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio  
263 - 001006135082-2  
Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Janio de Oliveira Muniz  
Ato Ordinatório: Ao autor- resposta ao e-mail da CGJ (Port. 02/99).  
Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Eva de Macedo Rocha, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

### Cominatória Obrig. Fazer

264 - 001008193202-1  
Requerente: Catarina Veras Melville  
Requerido: Boa Vista Energia S/a  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Paulo Luis de Moura Holanda

### Depósito

265 - 001001005134-9  
Autor: Banco Sudameris Brasil S/a  
Réu: Manvel Veículos Ltda e outros.  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Sileno Kleber da Silva Guedes

266 - 001003063518-8  
Autor: Banco General Motors S/a  
Réu: Nixon Gaskin de Araújo  
Ato Ordinatório: Ao autor- resposta ao e-mail da CGJ (Port. 02/99).  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

### Depósito Por Conversão

267 - 001008182411-1  
Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Abimael Silva dos Santos  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogados: Fabiana Pereira Cometet, Gisele Sampaio Fernandes

### Execução

268 - 001001004022-7  
Exeqüente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Fr Amaya Medina  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Érico Carlos Teixeira

269 - 001001005212-3  
Exeqüente: Banco Econômico S/a  
Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros.  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

270 - 001001005239-6  
Exeqüente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Helenilda Cunha da Silva e outros.  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

271 - 001001005328-7  
Exeqüente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Mapel Mecânica Auto Peças Eletrica Ltda  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogados: Gisaldo do Nascimento Pereira, Helder Figueiredo Pereira

272 - 001001005332-9  
Exeqüente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Guedes e Guedes Ltda e outros.  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

273 - 001001005349-3  
Exeqüente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Jaime David de Oliveira Gelfenstein e outros.  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

274 - 001001005361-8  
Exeqüente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Wc Brotas e outros.  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

275 - 001001005379-0  
Exeqüente: Aero Speed Transp Int Cargas Com Imp Exp Repr Ltda

Executado: Maria do Socorro C Veloso  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogado(a): Svirino Pauli

276 - 001001005396-4

Exeqüente: Nortetul Distribuidora de Auto Peças Ltda  
Executado: Imperio das Maquinas e Retífica de Motores Ltda  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

277 - 001001005431-9

Exeqüente: Nortetul Distribuidora de Auto Peças Ltda  
Executado: Só Rolamentos Ltda  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

278 - 001001005447-5

Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense  
Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

279 - 001001005638-9

Exeqüente: Og Cunha  
Executado: Rv Perdigão  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Natanael Gonçalves Vieira

280 - 001001005984-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a  
Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Juzelter Ferro de Souza

281 - 001002041203-6

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda  
Executado: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

282 - 001002051914-5

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda  
Executado: P e a Construtora Ltda  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari

283 - 001003062622-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Roseany Santos de Souza  
Ato Ordinatório: Ao autor- carta precatória devolvida (Port. 02/99).  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

284 - 001003068066-3

Exeqüente: Lojas Perin Ltda  
Executado: Henrique Alves Tajujá  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção

285 - 001005102776-0

Exeqüente: Salomao Alcolombre e Cia Ltda  
Executado: Jhonys D Maduro  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogado(a): Svirino Pauli

286 - 001005116541-2

Exeqüente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda  
Executado: Apolonia C Portela  
Ato Ordinatório: Ao autor- resposta ao e-mail da CGJ (Port. 02/99).  
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

287 - 001005116909-1

Exeqüente: Assis Gurgacz  
Executado: Eliude Sousa Barros  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogados: Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes

288 - 001005120741-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Maurício Bezerra e outros.  
I- Desentranhe-se o mandado de fls. 82, remetendo-o à Central de Mandados, para integral e imediato cumprimento; II- Extraia-se cópia do mesmo, bem como da respectiva certidão e, em seguida, encaminhe-se à Corregedoria/TJRR. Boa Vista, 06 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luiz Valdemar Albrecht

289 - 001006128120-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Almira Felix Soares  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

290 - 001006128235-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Luiza Gentil  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

291 - 001006128436-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima  
Executado: Maria Francisca de Souza  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

292 - 001006129400-4

Exeqüente: Pr Pereira  
Executado: Demontier de Jesus Alcântara  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

293 - 001006131305-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a  
Executado: Auto Posto Viaduto Ltda  
Ato Ordinatório: Ao autor- assinar auto de adjudicação (representante legal)- Port. 02/99  
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rodolpho César Maia de Moraes

294 - 001006136739-6

Exeqüente: Júlio César Torreia  
Executado: Sul América Seguros  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).  
Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

295 - 001006138843-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Guaracy da Costa Silva  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

296 - 001006139037-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Jose Nilton Matias Lima  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

297 - 001007157479-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Jose Amarildo da Costa Queiroz e outros.  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

298 - 001007171122-9

Exeqüente: e G Kichow - Me  
Executado: Edilson Pereira Silva  
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

299 - 001008184670-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda  
Executado: Império das Tintas Ltda e outros.  
Ato Ordinatório: Ao autor- resposta ao e-mail da CGJ (Port. 02/99).  
Advogado(a): Camila Araújo Guerra

### Execução de Honorários

300 - 001003065589-7

Exeqüente: Almir Rocha de Castro Junior e outros.  
Executado: Oscar Maggi e outros.  
Ato Ordinatório: Ao autor- resposta ao e-mail da CGJ (Port. 02/99).  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Manoel Vieira Pereira, Messias Gonçalves Garcia

### Execução de Sentença

301 - 001003059535-8

Exeqüente: Diocese de Roraima  
Executado: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr  
Ato Ordinatório: Ao autor - resposta aos ofícios (Port. 02/99).  
Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, João Fernandes de Carvalho, Paulo Luis de Moura Holanda, Warner Velasque Ribeiro

302 - 001003069748-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a  
 Executado: Antonio Lima Mendes  
 Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

### Exibição de Documentos

303 - 001007166325-5  
 Autor: Itautinga Agro Industrial S/a  
 Réu: Nilo Figueiredo Dantas Filho - Me  
 Ato Ordinatório: Ao autor- resposta ao e-mail da CGJ (Port. 02/99).  
 Advogado(a): Waldir Gomes Ferreira

### Indenização

304 - 001004078727-6  
 Autor: Jose Hilton dos Santos  
 Réu: Boa Vista Energia S/a e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao requerido- impugnação à penhora no prazo legal (Port. 02/99).  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edir Ribeiro da Costa, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

305 - 001006140508-9  
 Autor: Almir Laurence de Souza Cruz Casarim  
 Réu: Wilson Andrade de Almeida  
 Final da Sentença: ... III- Posto isto, julgo procedente o pedido, condenando o requerido à indenização por danos materiais nos termos do pretendido na exordial, com incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, com incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Rárison Tataira da Silva

306 - 001008180843-7  
 Autor: Tarsis Cruz de Almeida  
 Réu: Consórcio Nacional Gm Ltda e outros.  
 DESPACHO EM AUDIÊNCIA: ...IV- Havendo interesse na produção de provas, designo o dia 18/08/09, às 10h para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo o cartório expedir a deprecata em relação a testemunha de fls. 06. Boa Vista, 12 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Moraes da Silva

### Monitória

307 - 001005105321-2  
 Autor: Anaconda Tours Ltda  
 Réu: Fabricio Bezerra de Deus  
 Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

308 - 001006146633-9  
 Autor: Banco da Amazonia S/a  
 Réu: João Evangelista Pereira dos Santos  
 Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
 Advogados: Alexander Bruno Pauli, Mamede Abrão Netto, Sivirino Pauli

309 - 001006147943-1  
 Autor: Jocimar Antunes Pinto  
 Réu: Cns Construções do Norte e Serviços Ltda  
 Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)  
 Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

310 - 001007158346-1  
 Autor: Bunge Fertilizantes S/a  
 Réu: Paulo Roberto Capeletti  
 Ato Ordinatório: Ao autor- certidão cível de fl. 48 (Port. 02/99).  
 Advogado(a): Andréia Margarida André

311 - 001007178384-8  
 Autor: Wsm da Silva - Me  
 Réu: Dados Informática Ltda  
 Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99).  
 Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

### Ordinária

312 - 001007155301-9

Requerente: Juscilene Freitas Costa  
 Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a  
 Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização pelos danos morais, com incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P. R. I. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Pauliana

313 - 001003058683-7  
 Autor: Manoel Progênio Ribeiro  
 Réu: Jose Silva Rodrigues e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$190,00 (Port. 02/99).  
 Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

### Revisonal de Contrato

314 - 001006128595-2  
 Requerente: Wellington Cardoso Pires  
 Requerido: Martins Veículos Ltda  
 Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 70,00 (Port. 02/99).  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

## 5ª Vara Cível

Expediente de 12/05/2009

### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

### PROMOTOR(A):

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### ESCRIVÃO(A):

**Tyanne Messias de Aquino**

### Depósito

315 - 001005107702-1  
 Autor: Consórcio Nacional Embracn Ltda  
 Réu: Samara Cleice dos Santos Matos  
 Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

### Execução

316 - 001006136304-9  
 Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Executado: Hiran Breves  
 Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

### Execução de Sentença

317 - 001002051024-3  
 Exequente: Hiran Manuel Goncalves da Silva  
 Executado: Lisoneide Lima Queiroz  
 DESPACHO - 1. À contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intime-se as partes para que ne manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 287. Boa Vista, 06/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.  
 Advogados: Frederico Silva Leite, Ítalo Diderot Pessoa Reboças, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael Gonçalves Vieira, Pedro de A. D. Cavalcante, Rommel Luiz Paracat Lucena

### Indenização

318 - 001007157718-2  
 Autor: Marisa Natalia Pinto  
 Réu: Tv Caburai  
 REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 19/05/2009 às 09:30 horas. (Port. nº

005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Daniel Lobato Borges, Gil Vianna Simões Batista, Nádia Leandra Pereira, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Herrison Cunha Bernardo, William Herison Cunha Bernardo

**6ª Vara Cível**

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Execução**

319 - 001006128396-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Antonio Rodrigues Martins

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra o Cartório, sentença de fls. 101. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 69. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

320 - 001006136419-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Eliezio Costa Dias

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 69. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 69. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

**Execução de Honorários**

321 - 001005121555-5

Exequente: Jose Otávio Brito

Executado: Nádia Farage

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para manifestar-se acerca do despacho de fls. 135. Os autos encontram-se em Cartório á disposição. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de maio de 2009.

Advogado(a): José Otávio Brito

**Execução de Sentença**

322 - 001004096212-7

Exeqüente: Petróbras Distribuidora S/a

Executado: a Bonfim de Barros e outros.

Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 22 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: James Pinheiro Machado, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

**Indenização**

323 - 001008187249-0

Autor: Ednaldo Gomes Vidal

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/06/2009 às 09:30 horas. Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 16 de junho de 2009, às 9h30.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

**7ª Vara Cível**

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**

Maria das Graças Barroso de Souza

**Alimentos - Oferta**

324 - 001006128398-1

Requerente: N.N.G.

Requerido: B.E.A.G.

Autos encontram-se com vista à parte autora conforme despacho de fl. 100. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Iliane Rosa Pagliarini

**Alimentos - Pedido**

325 - 001003068288-3

Requerente: H.A.F.

Requerido: H.D.L.F.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 06/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

326 - 001008192846-6

Requerente: C.M.A.

Requerido: A.F.A.

DESPACHO. Intime-se a parte autora, pessoalmente, na pessoa de sua procuradora constituída (fls. 35/37) para, no prazo de 10 dias dizer se tem interesse na continuidade do feito. BV, 30/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

**Alvará Judicial**

327 - 001004076308-7

Requerente: Sthefanie Calheiros Vergetti Fonseca

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fl. 178. Cumpra-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, 07/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Liliانا Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Maria Luiza da Silva Coelho

328 - 001007161804-4

Requerente: Geonara Oliveira de Souza

INTIMAÇÃO da requerente para buscar Alvará Judicial. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

**Arrolamento/inventário**

329 - 001001000454-6

Inventariante: Geovani Pereira de Lima e outros.

DESPACHO. Intime-se, nos termos do despacho retro, pessoalmente. Prazo: 20 dias. BV, 30/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

330 - 001001008459-7

Inventariante: Genesio da Costa Aguiar

DESPACHO. Intime-se o Sr. Winston Márcio Souza Lima, pessoalmente, para, no prazo de 05 dias, levantar o formal de partilha, considerando o seu último paradeiro, indicado à fl. 224. Estando em local incerto e não sabido, expeça-se o competente edital para igual fim. Transcorridos os prazos, sem manifestação do intimando ou de procurador habilitado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 30 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi

331 - 001001008534-7

Inventariante: Marilene Melo

DESPACHO. R.H. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 06/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Márcio Pereira de Mello

332 - 001002045863-3

Inventariante: Floraci Gomes Ribeiro e outros.

Inventariado: Urano Gomes Ribeiro

Autos desarmados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Elias Bezerra da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Maria do Rosário Alves Coelho

333 - 001004092054-7

Inventariante: Estella Maris da Silva Fernandes Prado e outros.  
DESPACHO. Intime-se a inventariante para que esclareça a cota hereditária pertinente a Izaura Maria Manfer Dutra de Prado e do incapaz José Dutra do Prado Júnior, herdeiros excluídos do plano de partilha apresentado e que não renunciaram expressamente à herança. Após, intime-se, pessoalmente, a herdeira Sônia Maria Prado da Silva, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as últimas declarações e plano de partilha apresentado. Quanto aos demais herdeiros, mencionados à fl. 150, entendo desnecessária sua intimação, tendo em vista a Renúncia de fls. 11/12. Boa Vista, 30/04/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Luiz Carlos da Silva

334 - 001005120431-0

Inventariante: Maria do Perpétuo Socorro Bezerra da Silva  
Autos encontram-se com vista à inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).  
Advogado(a): Alvaro Rizzi de Oliveira

335 - 001007159556-4

Inventariante: Alfredo Mendes Coutinho e outros.  
Inventariado: Espólio de Alfredo Alves Coutinho  
INTIMAÇÃO da Inventariante acerca do despacho de fl. 99 e para retirar edital para devida publicação. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Stélio Baré de Souza Cruz

336 - 001007166917-9

Inventariante: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva  
Inventariado: de Cujus: José Antonio de Oliveira  
DESPACHO. Intime-se as partes para manifestação acerca da petição de fls. 119/121 (pedido de admissão) e a inventariante para manifestar-se acerca da petição de fl. 130. Boa Vista, 04 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Helder Gonçalves de Almeida, José Nestor Marcelino

337 - 001007173578-0

Inventariante: Waldemir Carlos de Almeida  
Inventariado: de Cujus João Vieira do Nascimento  
DESPACHO. Tendo em vista a certidão de fl. 46, torno sem efeito o despacho retro. Intime-se o inventariante para que proceda da forma do art. 232, III e art. 232, §1º do CPC. Boa Vista, 30/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

338 - 001007174125-9

Inventariante: Alzenira Matias Amim  
Inventariado: Espólio de Maria de Lourdes Valetim dos Santos  
INTIMAÇÃO da Inventariante para tomar ciência dos documentos de fls. 69/71, a fim de dar cumprimento ao item final do despacho de fl.51. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).  
Advogado(a): Suely Almeida

### Arrolamento de Bens

339 - 001002031240-0

Requerente: P.J.L.M. e outros.  
Requerido: O.A.L.  
Autos encontram-se com vista à requerente. Autos desarquivados. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Antônia Vieira Santos, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Lícia Catarina Coelho Duarte

### Curatela/interdição

340 - 001008183079-5

Requerente: G.S.N.  
Interditado: I.S.N.  
Em cumprimento ao despacho de fl. 40, designo o dia 28/05/2009, às 14:00 horas, para realização de perícia médica com o Dr. Wilson Lessa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).  
Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

### Declaratória

341 - 001008184449-9

Autor: C.C.S.  
Réu: T.M.S. e outros.  
DESPACHO. Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, observo que a requerida, Sra. Tereza Machado Souza, é capaz, conforme contestação apresentada às fls. 50/56. Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 61 por evidente erro material. A requerida Sônia Cardoso Pereira foi citada via edital. Assim, nos termos do art. 9º, II do CPC,

nomeio curadora especial a Dra. Neusa Silva Oliveira, que deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

### Dissolução Entid.familiar

342 - 001007177496-1

Autor: J.C.P.  
Réu: L.S.C.  
DESPACHO. Intime-se o requerente, pessoalmente, para, no prazo de 20 (vinte) dias efetuar o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. BV, 30/04/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Suely Almeida

### Dissolução Sociedade

343 - 001005113982-1

Autor: R.C.M.  
Réu: J.P.S.  
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl.247. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Vanessa Barbosa Guimarães

### Divórcio Consensual

344 - 001008198326-3

Requerente: S.O.N. e outros.  
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl.31 v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).  
Advogado(a): Geraldo João da Silva

### Divórcio Litigioso

345 - 001006150363-6

Requerente: F.C.P.  
Requerido: D.P.C.  
DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE. Boa Vista, 29/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Embargos de Terceiros

346 - 001008194849-8

Embargante: E.M.C.M.S.  
Embargado: E.M.P.P.  
DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 06/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida

### Execução

347 - 001003063038-7

Exeqüente: D.B.R.A.S.  
Executado: J.S.S.  
DESPACHO. R.H. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 07/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

348 - 001005106521-6

Exeqüente: W.V.P.T.  
Executado: V.S.T.  
INTIMAÇÃO. Intimar as partes para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).  
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Ronaldo Mauro Costa Paiva

349 - 001006149904-1

Exeqüente: J.V.M.  
Executado: F.B.M.  
DESPACHO. Intime-se a exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, indicar o novo endereço do executado. BV, 30/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliano Souza Pelegrini

350 - 001008188797-7

Exeqüente: J.I.C.O.  
Executado: R.C.S.  
DESPACHO. Diga a exeqüente sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 dias. BV, 30/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de

Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

351 - 001008189280-3

Exequente: B.B.L.

Executado: C.S.L.

DESPACHO. Intime-se o exequente, pessoalmente, para que indique bens possíveis de penhora. Prazo: 10 dias. BV, 30/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Andréia Margarida André

352 - 001008189284-5

Exequente: B.B.L.

Executado: C.S.L.

DESPACHO. Diga a exequente sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 dias. (Intimação Pessoal). BV, 30/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Andréia Margarida André

### Exoner.pensão Alimentícia

353 - 001007170767-2

Autor: R.D.S.M.

Réu: R.L.M.

DESPACHO. Intime-se o requerente, pessoalmente, informando os dados bancários da requerida acostados à fl. 84 a fim de proceder aos depósitos. BV, 29/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

354 - 001008182215-6

Autor: F.M.A.

Réu: N.S.M.

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA: "Chamo o feito à ordem. Indefiro o pedido de concessão de novo prazo formulado à fl. 35. Considero a petição de fl. 34/35 como sendo uma contestação, pois, por meio dela, a requerida se insurge contra o mérito da pretensão autoral. Observo não ter sido a advogada da requerida intimada na publicação do DPJ de 23 de dezembro de 2008. Assim, designo o dia 04/06/2009, às 10:30h, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Os presentes saem intimados e cientes. Intime-se a requerida e sua advogada." Boa Vista-RR, 01 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Iccassatti Mendes, Margarida Beatriz Oruê Arza

### Guarda de Menor

355 - 001005121412-9

Requerente: J.A.O.

Requerido: C.F.S.

Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 422, designo o dia 20/07/2009, às 09:00h para a realização de audiência. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Lúcia Amarante Araújo, Natália Soares Franco, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberta Chaves Tupinambá, Suely Almeida, Tânia da Silva Pereira

### Habilitação

356 - 001009208063-8

Autor: José Reinaldo Pereira da Silva

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

DESPACHO. Apensem-se aos autos de inventário nº 010 06 141894-2. Cite-se o espólio, através de sua representante legal informada na inicial para, no prazo de 15 dias, manifestar-se quanto ao presente pedido de habilitação de crédito. Boa Vista, 29 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

### Invest.patern / Alimentos

357 - 001006129506-8

Requerente: P.R.

Requerido: O.B.

Autos desarmados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, José Carlos Barbosa Cavalcante, Scyla Maria de Paiva Oliveira

358 - 001008185347-4

Requerente: Á.B.F.A.

Requerido: A.O.S.

DESPACHO. R.H. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-

RR, 06/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

### Investigação Paternidade

359 - 001007164554-2

Requerente: R.K.L.

Requerido: A.C.B.

DESPACHO. R.H. a) Designo o dia 16/06/09, às 10:00h, para colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie-se ao laboratório Lobo D'almada. c) Consigne-se no ofício que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. c) Intimem-se, pessoalmente. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Rogenilton Ferreira Gomes

### Ordinária

360 - 001007174276-0

Requerente: Maria de Jesus Pinho Cruz

Requerido: Maria Madalena Souza Cruz

DESPACHO. Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o ato praticado à fl. 101 por tratar-se de erro material e, por serem conseqüência deste, torno sem efeito os atos subseqüentes. Vão os autos com vista ao Ministério Público para análise do pleito antecipatório, conforme fl. 34-v. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Suely Almeida

### Reconhecim. União Estável

361 - 001003071463-7

Autor: L.G.F.

Réu: O.C.L.

Autos encontram-se com vista à parte autora. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Giselda Saete Tonelli P. de Souza, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

362 - 001008186817-5

Autor: L.S.C.

Réu: J.C.P.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 51, concedendo-se ao Sr. Oficial de Justiça as benesses do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista, 30 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Suely Almeida

### Regulamentação de Visita

363 - 001008197513-7

Requerente: L.F.A.J.

Requerido: K.M.S.

DESPACHO. Compulsando os autos, verifico que o presente feito já foi sentenciado em plantão, conforme fl. 10. Assim, dê-se fiel cumprimento à sentença exarada e, tomadas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 28/04/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Luis Felipe de Almeida Jaureguy

### Revisional de Alimentos

364 - 001008190084-6

Requerente: É.S.F.

Requerido: E.S.F.F. e outros.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl.49. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

### Separação Litigiosa

365 - 001008183024-1

Requerente: C.M.S.G.

Requerido: R.G.P.

Autos encontram-se com vista à parte autora. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Fábio Martins da Silva

### 8ª Vara Cível

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliana Palermo Guerra**

### **Cominatória Obrig. Fazer**

366 - 001006137067-1

Requerente: Flávio Bezerra da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Retornem ao arquivo.Boa Vista, RR 29 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

### **Embargos Devedor**

367 - 001006147548-8

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Mário Júnior Couto Dias

Arquivem-seBoa Vista, RR 29 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

368 - 001009203358-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Flávio Bezerra da Silva

Manifeste-se o embargante.Boa Vista, RR 29 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Eliton Albuquerque Menezes

### **Execução**

369 - 001007157660-6

Exeqüente: Irene da Costa Ribeiro

Executado: Município de Boa Vista

Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento.Boa Vista, RR 29 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### **Execução de Honorários**

370 - 001007157650-7

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior

Executado: Município de Boa Vista

Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento.Boa Vista, RR 29 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

371 - 001008193798-8

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se, pela derradeira vez, o exequente. Boa Vista, RR, 06/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

### **Execução de Sentença**

372 - 001005102464-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Almiro Jose Mello Padilha

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 06/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Diógenes Baleeiro Neto, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

### **Execução Fiscal**

373 - 001001009090-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros.

Intemem-se o exequente para apresentar cópia do despacho inicial das ações que tramitam no juízo da 2ª Vara Cível, para o prosseguimento da execução.Boa Vista, RR 29 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

374 - 001001009117-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Intemem-se o exequente para apresentar cópia do despacho inicial das ações que tramitam no juízo da 2ª Vara Cível, para o prosseguimento da execução.Boa Vista, RR 29 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

375 - 001002047002-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo

Oficie-se o Banco do Brasil solicitando que informe a este Juízo saldo atualizado do depósito de fls.134.Boa Vista, RR 27 de abril de 2009

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Severino do Ramo Benício

376 - 001005105027-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francinaldo Silva de Oliveira

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de maio de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

377 - 001005117453-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ra de Araujo e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de maio de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

378 - 001006142253-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Braz Oliveira

Intemem-se o exequente para apresentar cópia do despacho inicial das ações que tramitam no juízo da 2ª Vara Cível, para o prosseguimento da execução.Boa Vista, RR 29 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

### **Indenização**

379 - 001001009165-9

Autor: José Francisco Aguiar Neto

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Autor. Boa Vista, RR, 06/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rodolpho César Maia de Moraes

380 - 001007165299-3

Autor: Maximiliano Almeida Paiva

Réu: o Estado de Roraima

(...) suspendo a presente audiência, redesignando-a para 26/05/2009 às 10:00 horas. Boa Vista, RR, 12 de Maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

381 - 001005117280-6

Requerente: Francisco das Chagas Dourado dos Santos e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-seBoa Vista, RR 29 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

## **1ª Vara Criminal**

**Expediente de 12/05/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### **Crime C/ Pessoa - Júri**

382 - 001001010146-6

Réu: Everaldo Damázio de Souza Atkinsons e outros.

À defesa, para manifestar-se sobre as testemunhas, pela derradeira vez, sob pena de desistência tácita da produção de prova testemunhal.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

383 - 001001010457-7

Réu: Elias Gonçalves Pinto

À defesa, para suas alegações finais, no prazo de cinco dias.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

384 - 001001010904-8

Réu: Maviael Rodrigues da Silva

À defesa, para apresentar suas alegações finais, no prazo de cinco dias.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

385 - 001003058637-3

Réu: Marcio Roberto Pereira

Em que pese o respeito e consideração que este Juízo tem pelo ilustre Advogado e Conselheiro Federal, não se pode acatar a renúncia do patrocínio deste feito. Na petição de fls. 88, o Advogado declarou que fora CONTRATADO para defender o Acusado, bem como pediu o adiamento da audiência designada para o dia 27/04/2004. O então Juiz Titular da 1ª Vara Criminal deferiu o pedido e cancelou o ato processual. Assim, reitero o despacho de fls. 128v, que determinou o oferecimento de alegações preliminares, no prazo do art. 406, CPP, informando a atual localização do acusado.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

386 - 001004092560-3

Réu: Gesse Diomar Mendes Barros

Faculto à defesa do réu o prazo de cinco dias para vista dos autos.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

387 - 001007169374-0

Réu: Carlos Alberto de Souza e outros.

Final da Decisão: Do exposto, INDEFIRO os pedidos de relaxamento das prisões de CARLOS ALBERTO DE SOUZA e GESSÉ DIOMAR MENDES BARROS. Ci-encia desta decisão ao MP. P.R.I. Em: 11/05/2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Elidoro Mendes da Silva

388 - 001009204007-9

Réu: José de Ribamar Mota Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

389 - 001009213580-4

Requerente: Antonio Hildemar Campos

Final da Decisão: Em face do exposto, com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão de ANTÔNIO HIDELMAR CAMPOS. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 11 de maio de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

390 - 001009213581-2

Requerente: Luiz Felix Bezerra

Final da Decisão: Pelo exposto, em concsonância com o Parecer Ministerial, indefiro o relaxamento de prisão e mantenho a prisão preventiva de Luiz Felix Bezerra, por conveniência da instrução criminal e para resguardar a ordem pública, com fulcro nos arts. 311 e 312 do CPP. ... . Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 08 de maio de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Iarly José Holanda de Souza

### Crime C/ Costumes

391 - 001002038372-4

Réu: Rubenilson Carvalho Barbosa

Despacho: Intime-se pela SEGUNDA VEZ o advogado do acusado RUBENILSON CARVALHO BARBOSA, Dr. JOSÉ FÁBIO MARTINS, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para apresentação de memoriais escritos, em substituição dos debates orais, com as advertências legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Art. 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia); Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Crime de Tóxicos

392 - 001008195763-0

Réu: Ronaldo Pereira de Almeida

Defiro o pedido de fl. 79. Concedendo-lhes vistas dos autos.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

393 - 001008198162-2

Réu: Tiago de Oliveira

Pelo MM. Juiz foi decidido: Tenho, no caso em tela, por imprescindível a manifestação do Parquet Estadual. Abra-se vista ao MP para manifestação sobre o pedido do ilustre Defensor Público. Boa Vista, 12 de maio de 2009. MM Juiz de Direito Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal respondendo pela 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

394 - 001009203497-3

Réu: Moseis Silva de Almeida

Pelo MM. Juiz foi decidido: Abra-se vista ao MP para manifestação sobre o pedido do ilustre defensor público. Boa Vista, 12 de maio de 2009. MM Juiz de Direito Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal respondendo pela 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

395 - 001009212996-3

Requerente: Allan Almeida Duarte

1- Determino o apensamento do presente procedimento aos autos principais; 2. Determino ainda a intimação do requerente, através de seu(s) advogado (s), para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais do Fórum local, Polícia Federal, Polícia Civil (Instituto de Identificação), Justiça Federal e Justiça Eleitoral; 3. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 4. Cumpra-se.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Relaxamento de Prisão

396 - 001009213984-8

Requerente: Francisco Romerio Borba

Despacho: Junte-se aos principais. Ao MP. Boa Vista, 12 de maio de 2009. Juiz de Direito Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

### Revogação Prisão Prevent.

397 - 001009212865-0

Requerente: Máxson Gomes

Despacho: (...) Por essa razão, resta impossível o apensamento do presente processo aos autos principais, devendo o requerente MAX GOMES, através de seu advogado instruir suficientemente o pedido do processo em tela; Diante disso, determino a intimação do requerente, através de seu advogado para instruir o feito, no prazo de 10 dias; Após o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francivaldo Galvão Soares

### Execução Penal

398 - 001003069917-6

Sentenciado: João Soares da Silva

DECISÃO SAÍDA TEMPORÁRIA (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. (...) P.R.I. Boa Vista, 04/05/2009 - Juiz Euclides Calil Filho, Titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

399 - 001003069957-2

Sentenciado: Adailson Pedroso de Jesus

DECISÃO SAÍDA TEMPORÁRIA (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o

período de 08/05/2009 a 14/05/2009. (...) P.R.I. Boa Vista, 04/05/2009 - Juiz Euclides Calil Filho, Titular da 3ª Vara Criminal.

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Ronnie Gabriel Garcia

400 - 001003070078-4

Sentenciado: Juracy Valadares da Silva

SENTENÇA DE EXTINÇÃO - PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, I do Decreto n.º 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, § único do Decreto ora mencionado. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 26/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

401 - 001003070118-8

Sentenciado: Jacir Aparecido da Rocha

DECISÃO SAÍDA TEMPORÁRIA (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. (...) P.R.I. Boa Vista, 29/04/2009 - Juiz Euclides Calil Filho, Titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

402 - 001003070127-9

Sentenciado: Raimundo Marinho dos Santos Filho

SAÍDA TEMPORÁRIA (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2009 a 15/05/2009. (...) P.R.I. - Boa Vista, 08/05/09 Juiz Euclides Calil Filho, Titular da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

403 - 001004081610-9

Sentenciado: Márcio de Souza Lima

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

404 - 001004083808-7

Sentenciado: Geraldo Roberto Brito

DECISÃO REMISSÃO DE PENA (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 192 (cento e noventa e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...) DECISÃO SAÍDA TEMPORÁRIA (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2009 a 15/05/2009. (...) P.R.I. - Boa Vista 08/05/2009 - Juiz Euclides Calil Filho, Titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

405 - 001004087138-5

Sentenciado: Lauclédison Santos Cardoso

DECISÃO REMISSÃO (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...) SAÍDA TEMPORÁRIA (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2009 a 15/05/2009. (...) P.R.I. - Boa Vista 08/05/09 - Juiz Euclides Calil Filho, Titular da 3ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

406 - 001004089800-8

Sentenciado: Edvaldo Simão Figueira Filho

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a), nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 6.706/2008, para comutar 1/5 (um quinto) do remanescente da pena do reeducando a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

407 - 001004089809-9

Sentenciado: Erivaldo Rodrigues Cunha

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de

regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

408 - 001004089828-9

Sentenciado: Renato Queiroz de Oliveira

DECISÃO PROGRESSÃO DE REGIME (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerido para o período de 09/05/2009 a 15/05/2009. (...) DECISÃO REMIÇÃO DE PENA (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 255(duzentos e cinquenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...) P.R.I-Boa Vista, 08/05/2009 Juiz Euclides Calil Filho, Titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

409 - 001004089850-3

Sentenciado: Jocildo da Silva Castro

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/2009 a 15/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

410 - 001005100188-0

Sentenciado: Glauymar Barbosa de Melo

DECISÃO SAÍDA TEMPORÁRIA (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. (...) P.R.I. Boa Vista, 29/04/2009 - Juiz Euclides Calil Filho, Titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

411 - 001005100215-1

Sentenciado: Márcio Almeida Conceição

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84), e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/04/09 a 16/04/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

412 - 001005106527-3

Sentenciado: Clifford Magadla

DECISÃO SAÍDA TEMPORÁRIA - (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2009 a 15/05/2009. (...) P.R.I. Boa Vista 05/05/2009. Juiz Euclides Calil Filho, Titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

413 - 001005108529-7

Sentenciado: Sulivan de Souza Cruz Barreto

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

414 - 001006127358-6

Sentenciado: Oscar Garcia Mendes

DECISÃO SAÍDA TEMPORÁRIA (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. (...) P.R.I. Boa Vista, 29/04/2009 - Juiz Euclides Calil Filho, Titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

415 - 001006134028-6

Sentenciado: Wnilirley Nascimento da Silva

DECISÃO SAÍDA TEMPORÁRIA (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. (...) P.R.I. Boa Vista, 29/04/2009 - Juiz Euclides Calil Filho, Titular da 3ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

416 - 001006134080-7

Sentenciado: Ailton Ernesto Malheiro

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/2009 a 15/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

417 - 001006134107-8

Sentenciado: Vanderlei José da Silva Simão

SENTENÇA DE EXTINÇÃO - PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, em relação à ação penal n.º 010.06.127188-7, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 24/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

418 - 001007152707-0

Sentenciado: Esteverson Torquato

SENTENÇA DE EXTINÇÃO - PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indiacado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto n.º 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, em relação à ação penal n.º 010.06.131298-8, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, § único, do Decreto ora mencionado. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 27/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

419 - 001007154468-7

Sentenciado: Rudimar de Almeida Silva

DECISÃO SAÍDA TEMPORÁRIA (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2009 a 15/05/2009.(...) P.R.I - Boa Vista, 08/05/09. Juiz Euclides Calil Filho, Titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

420 - 001007164668-0

Sentenciado: Osmar Galvão Mendes

DECISÃO SAÍDA TEMPORÁRIA (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. (...) P.R.I. Boa Vista, 29/04/2009 - Juiz Euclides Calil Filho, Titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

421 - 001007168760-1

Sentenciado: Alessandro Assunção dos Reis

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

422 - 001008182798-1

Sentenciado: Alan Silva de Paiva

DECISÃO SAÍDA TEMPORÁRIA - (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2009 a 15/05/2009.(...) P.R.I Boa Vista 08/05/09. Juiz Euclides Calil Filho, Titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

423 - 001008182827-8

Sentenciado: Ailton Sales Gondim

DECISÃO SAÍDA TEMPORÁRIA (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. (...) DECISÃO REMIÇÃO DE PENA (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 57 (cinquenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...) P.R.I - Boa Vista, 04/05/09. Juiz Euclides Calil Filho, Titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

424 - 001008183957-2

Sentenciado: Gleydison Sampaio de Carvalho

DECISÃO SAÍDA TEMPORÁRIA (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. (...) P.R.I. Boa Vista, 04/05/09 - Juiz Euclides Calil Filho, Titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

425 - 001008183988-7

Sentenciado: Gildemar Paiva de Souza

SENTENÇA DE EXTINÇÃO - PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando

acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. P.R.I. Boa Vista/RR, 23/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

426 - 001008184018-2

Sentenciado: Rodrigo Alfonso Jimenez Suarez

DECISÃO SAÍDA TEMPORÁRIA (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. (...) P.R.I. Boa Vista, 29/04/2009 - Juiz Euclides Calil Filho, Titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

427 - 001008188398-4

Sentenciado: Cirso Rosa Francisco de Melo

DECISÃO SAÍDA TEMPORÁRIA (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. (...) P.R.I. Boa Vista, 05/05/2009 - Juiz Euclides Calil Filho, Titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

428 - 001008189437-9

Sentenciado: Maria Leonice da Silva

DECISÃO SAÍDA TEMPORÁRIA (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. (...) DECISÃO REMIÇÃO DE PENA (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 113 (cento e treze) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).(.) P.R.I-Boa Vista, 06/05/09. Juiz Euclides Calil Filho, Titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

429 - 001008191178-5

Sentenciado: Luiz Andre da Silva Bezerra

DECISÃO SAÍDA TEMPORÁRIA (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2009 a 15/05/2009. (...) P.R.I - Boa Vista, 08/05/2009 Juiz Euclides Calil Filho, Titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

430 - 001009208178-4

Sentenciado: Carlos Cleiton Batista

DECISÃO SAÍDA TEMPORÁRIA (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. (...) P.R.I. Boa Vista, 05/05/2009 - Juiz Euclides Calil Filho, Titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

## Solicitação - Criminal

431 - 001008194584-1

Autor: Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito - 2ªvara Crim

PUBLICAÇÃO: "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 12/05/2009."

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

## Abuso de Autoridade

432 - 001004092591-8

Réu: Sebastião Marlon da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 15/06/09 às 9horas.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Luiz Augusto Moreira

## Carta de Ordem

433 - 001008194738-3

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Arnon Jose Coelho Junior

PUBLICAÇÃO: Audiência para oitiva de testemunhas do MP, designada para o dia 02/06/2009, às 16h00min.

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

**Crime C/ Patrimônio**

434 - 001002023339-0

Réu: Targino Pereira de Lucena Neto e outros.

Intime-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Josenildo Ferreira Barbosa

435 - 001005105304-8

Réu: Josenir Cardoso da Silva e outros.

Intime-se a Defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

436 - 001009203557-4

Réu: Claudio Alves da Silva e outros.

...Designo o dia 08/06/2009 às 8h30min para reinterrogatórios.

Requisitem-se os réus. Intimem-se o MP e a defesa. Boa Vista, 12/05/2009. Dr. Jêsus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

**Crime de Tortura**

437 - 001003060298-0

Réu: Messias da Silva Figueiredo e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/05/2009. .

Advogado(a): José Milton Freitas

**Restituição Coisa Apreend**

438 - 001009207488-8

Autor: Adeldo Oliveira Palma

...Concordo com o MP, sendo que o veículo do requerente não pode ser devolvido com motor, este parte integrante de um veículo furtado no Estado de São Paulo. Quanto ao carro em si, isto é, sem o motor, entendo que o documento que comprova a propriedade de veículo é o documento de transferência (DUT), que não foi juntado pelo requerente, razão pela qual nego o pedido. Intimem-se e archive-se, fazendo-se o traslado devido. BV, 12/05/2009. Dr. Jêsus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**Crime C/ Patrimônio**

439 - 001001014746-9

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

440 - 001002031005-7

Réu: Deusdedit Gomes de Aguiar Filho e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE JUNHO

DE 2009 às 09h30min.FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência

da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data

de 15 DE JUNHO DE 2009 às 09h30min.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Luiz Eduardo Silva de Castilho

441 - 001002041318-2

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 107v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P. R. I. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

442 - 001003068643-9

Réu: José Pereira de Melo Filho e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE JUNHO

DE 2009 às 09h55min.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

443 - 001005106045-6

Réu: Claudio Gomes de Lima e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE JUNHO

DE 2009 às 09h40min.

Advogados: José Carlos Gomes de Lima, Maria do Rosário Alves Coelho

444 - 001005115492-9

Réu: Mauro Ayres Diogo

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª

Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: MAURO AYRES DIOGO, brasileiro, casado,

comerciante, nascido aos 23.12.1956, portador do RG 1.330.287-1

SSP/RR, CPF 141.203.721-20, filho Ayres Ferreira Diogo e Dulcenea

Aguiar Diogo, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ

saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital,

que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05

115492-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado

MAURO AYRES DIOGO, denunciado pelo Promotor de Justiça como

incurso nas sanções do artigo 168, § 1º, inciso III do CPB. Como não foi

possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para

responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que

estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias,

conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº

11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública

do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital,

que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder

Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado

de Roraima, aos 11 dias do mês de maio de 2009. Eu, SSG - Técnica

Judiciária, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, de ordem do MM. Juiz o

assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

445 - 001005121484-8

Réu: Marcelo Lima da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE JUNHO

DE 2009 às 09h50min.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

446 - 001008197859-4

Réu: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE JUNHO

DE 2009 às 09h30min.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Orlando Guedes Rodrigues

447 - 001008198150-7

Réu: Carlos Eduardo Brasil Mendonça

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais

que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na

denúncia, condenando o réu CARLOS EDUARDO BRASIL MENDONÇA

nas sanções previstas no art. 155, §2º, inciso I, c.c art. 14, inciso II,

ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em

estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado

Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse

conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao

sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 2 (dois)

anos de reclusão, e multa. Não ocorre na espécie qualquer

circunstância atenuante, tão-pouco qualquer agravante. (...) alcançando-

se, destarte, a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) e multa, sanção esta

que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou

diminuição. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no

patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. (...) fixo a pena

pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um

trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o sentenciado

deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade

anteriormente dosada em regime aberto. Incabível a substituição da

pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo

em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44

do CP (ex vi Certidão de fls. 112/114 e 117/118). Não faz jus ainda a

concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos

previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Concedo ao Réu o direito

de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será

submetido (regime-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos

elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312,

do Código de Processo Penal. Expeça-se o Alvará de Soltura, para seu

devido e imediato cumprimento, salvo se por "al" estiver preso. Deve ser

observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado encontra-se

preso provisoriamente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita).

P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações,

lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os

documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução

Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos

termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as

comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 20 de abril de 2009.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª

vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

448 - 001008194062-8

Réu: Edson Alves de Souza

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista - RR, 12 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

449 - 001007170821-7

Réu: José Nilton da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE MAIO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

## Infância e Juventude

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(A):**

**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Alvará P/ Viagem Exterior

450 - 001009203746-3

Requerente: N.C.E.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

451 - 001009203748-9

Requerente: R.P.S.

Criança/adolescente: M.P.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos de Terceiros

452 - 001005109008-1

Embargante: K.F.P.J.

Embargado: J.W.S.M.

Sentença: Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada. EMBARGOS JULGADOS INTEMPESTIVOS

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Execução de Medida

453 - 001005098325-2

S.educando: D.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

454 - 001006145214-9

S.educando: M.S.M.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

455 - 001007173629-1

S.educando: M.P.P.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

456 - 001008184728-6

S.educando: W.L.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

457 - 001008188855-3

S.educando: M.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

458 - 001008194219-4

S.educando: J.C.B.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

### Guarda C/c Pedido Liminar

459 - 001008181218-1

Requerente: M.F.S.S.

Criança/adolescente: J.R.M.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Guarda de Menor

460 - 001009203687-9

Requerente: M.B.S.M.F. e outros.

Requerido: R.M.F. e outros.

"(...)declino a competência para julgar o presente feito em prol de uma das varas de família desta capital."

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Infração Administrativa

461 - 001004082214-9

Réu: R.G.L. e outros.

INTIMAÇÃO da pessoa acima qualificada, bem como de seus advogados, para que tome Ciência da designação das datas, para a realização de leilão, sendo dia 16/06/2009 às 09:30 hs 1º praça, e dia 26/06/2009 às 09:30 hs 2º praça.

Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira, Telma Maria de Souza Costa

462 - 001009203678-8

Réu: S.T.B. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PROCEDENTE -MULTA 03 SALÁRIOS MÍNIMOS

Nenhum advogado cadastrado.

### Mandado de Segurança

463 - 001008198228-1

Impetrante: L.V.M.C.

Criança/adolescente: G.M.C. e outros.

Sentença: Concedida a segurança. DECISÃO CONFIRMADA

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

464 - 001008198733-0

Impetrante: M.S.S.

Criança/adolescente: E.A.S.K. e outros.

Sentença: Concedida a segurança. DECISÃO CONFIRMADA.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

465 - 001009203629-1

Impetrante: C.H.F.B. e outros.

Autor. Coatora: S.E.E.C.D. e outros.

Sentença: Concedida a segurança. DECISÃO CONFIRMADA

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira

### Relatório Ato Infracional

466 - 001007153615-4

Educando: N.S.C. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. REMISSÃO HOMOLOGADA SEM MEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

467 - 001008181030-0

Educando: A.S.D.

Sentença: Julgada procedente a ação. REMISSÃO HOMOLOGADA SEM MEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

468 - 001008189105-2

Educando: B.J.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. REMISSÃO HOMOLOGADA SEM MEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

469 - 001008193460-5

Educando: J.R.S.B.

Sentença: Julgada procedente a ação. REMISSÃO HOMOLOGADA SEM MEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

470 - 001008193473-8

Educando: P.M.C. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. REMISSÃO HOMOLOGADA SEM MEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

471 - 001008193477-9

Educando: C.M.L.P. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. REMISSÃO HOMOLOGADA SEM MEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

472 - 001008193488-6

Educando: L.V.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. REMISSÃO HOMOLOGADA SEM MEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

473 - 001008193507-3

Educando: A.B.C.

Sentença: Julgada procedente a ação. REMISSÃO HOMOLOGADA SEM MEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

474 - 001008193558-6

Educando: C.A.F.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

475 - 001008193561-0

Educando: A.S.P. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. REMISSÃO HOMOLOGADA SEM MEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

476 - 001008193571-9

Educando: K.S.M. e outros.

Sentença: homologada a transação. REMISSÃO HOMOLOGADA SEM MEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Juizado Criminal

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**PROMOTOR(A):**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

## Contravenção Penal

477 - 001007173847-9

Indiciado: J.A.B.

Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## 2º Juizado Criminal

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Luciana Silva Callegário**

## Crime C/ Meio Ambiente

478 - 001006144645-5

Indiciado: C.L.S.G. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/06/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

## 3º Juizado Criminal

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Janaina Carneiro Costa Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria Juliana Soares**

## Crime C/ Admin. Pública

479 - 001008188497-4

Indiciado: F.L.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Crime C/ Meio Ambiente

480 - 001009203973-3

Indiciado: I.F.Q.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Crime de Tóxicos

481 - 001007153289-8

Indiciado: F.P.S.F. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

## Execução Juizado Especial

482 - 001006137985-4

Indiciado: J.S.O.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**Elaine Cristina Bianchi**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A):**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

## Apelação Cível

483 - 001006127841-1

Apelante: Wellen Marcio de Almeida Lima

Apelado: Mauro Sergio Pereira Viana

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro

## Mandado de Segurança

484 - 001009203412-2

Impetrante: Vivo S/a

Autor: Coatora: Mm. Juiz de Direito do 4º Jesp/rr

Vistos ... É o relatório. Decido ... Destarte, não restando demonstrada, a princípio, qualquer ilegalidade no ato impugnado, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se as partes e notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no decênio legal. Após, abra-se vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 08 de Maio de 2009. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

## Vara Itinerante

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A):**  
Elba Christine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
**ESCRIVÃO(A):**  
Ana Ângela Marques de Oliveira  
Eduardo Fudemma Ushikoshi

## Revisional de Alimentos

485 - 001007168838-5

Requerente: I.S.R.

Requerido: Y.A.S.

**PUBLICAÇÃO:** Inteme-se a parte requerente, por edital, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção. BVB/RR/16.04.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Johnson Araújo Pereira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva

## Comarca de Caracari

### Cartório Distribuidor

## Juizado Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

### Crime C/ Pessoa

001 - 002009013608-4

Indiciado: M.J.O.L.

Transferência Realizada em: 12/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000120-RR-B: 018

000156-RR-B: 012, 016

000179-RR-B: 013

000266-RR-A: 001, 002

000385-RR-N: 011

000457-RR-N: 013

000468-RR-N: 017

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## Homologação de Acordo

001 - 003009012665-4

Requerente: C.G.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

002 - 003009012666-2

Requerente: R.L.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

## Precatória Cível

003 - 003009012657-1

Requerente: Sonelia Ruas de Almeida

Requerido: Luiz Gonzaga de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## Precatória Crime

004 - 003009012658-9

Réu: José Operario Maciel

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Prisão em Flagrante

005 - 003009012659-7

Indiciado: E.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## Ação de Cobrança

006 - 003009012661-3

Autor: Ranielli Souza do Nascimento

Réu: Elinara Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 330,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

04/06/2009, ÀS 09:40 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009012664-7

Autor: Ranielli Souza do Nascimento

Réu: Érica Alves Sobrinho

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 40,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

04/06/2009, ÀS 09:50 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

008 - 003009012660-5

Autor: Ranielli Souza do Nascimento

Réu: Francisco Mariano

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 210,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

04/06/2009, ÀS 09:35 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009012662-1

Autor: Ranielli Souza do Nascimento

Réu: Lucilene Brito dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 230,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

04/06/2009, ÀS 09:45 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009012663-9

Autor: Ranielli Souza do Nascimento

Réu: Antonio de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 254,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

04/06/2009, ÀS 09:55 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

#### Ação Popular

011 - 003006005409-2  
Autor: Aldilei da Silva Sousa e outros.  
Réu: Bernardino Cerqueira Alves  
Audiência especial de preliminar designada para o dia 04/08/2009 às 09:45 horas.  
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

#### Alimentos - Pedido

012 - 003008011196-3  
Requerente: M.S.S. e outros.  
Requerido: V.M.S.  
Audiência REDESIGNADA para o dia 16/06/2009 às 11:00 horas.  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

#### Arrolamento/inventário

013 - 003007009844-4  
Inventariante: Maria Olívia Damasceno da Silva  
Inventariado: Karina Damasceno da Silva e outros.  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/06/2009 às 11:00 horas.- Considerando o retorno da deprecata de fls. 83. Promova-se nova citação da FAZENDA ESTADUAL, solicitando da inventariante o pagamento das custas respectivas. II- Solicite-se informação da precatória de fls. 103.III- Com relação ao pedido de REMOÇÃO da inventariante e impugnação das primeiras declarações(fl. 129/157). designe-se data para audiência de Justificação, ainda para junho de 2009, data em que os pleitos pendentes serão decididos. Para essa data todos os interessados devem se fazer presentes os quais serão intimados por meio dos seus respectivos advogados.IV- Cumpra-se o item I do despacho de fls. 113.V- Publique-se. Mucajaí, 11/05/09 Juiz Breno Coutinho.  
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

#### Notificação/interpelação

014 - 003009012325-5  
Requerente: Géssica Cosmo da Silva  
Considerando o desinteresse em solucionar a pendência pelas vias judiciais, dou por extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, IV, do CPC. A requerente no ato da intimação da sentença, também deve ser informada que pode se houver interesse, providenciar uma ação de investigação de paternidade para os mesmos fins do presente procedimento. Mucajaí, 15 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003009012326-3  
Requerente: Missiléia Farias dos Santos  
Considerando o desinteresse em solucionar a pendência pelas vias judiciais, dou por extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, IV, do CPC. A requerente no ato da intimação da sentença, também deve ser informada que pode se houver interesse, providenciar uma ação de investigação de paternidade para os mesmos fins do presente procedimento. Mucajaí, 15 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Revisonal de Alimentos

016 - 003009012012-9  
Requerente: L.B.B.  
Requerido: E.E.L.B. e outros.  
Nos termos do artigo 269, III, do CPC, homologo o trato firmado e dou por resolvido o mérito da causa. Partes devidamente intimadas, assim como a DPE e o MP, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Em seguida, arquivem-se, com baixa. Mucajaí terça-feira, 12 de maio

de 2009. Juiz Breno Coutinho  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

### Vara Criminal

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

#### Crime C/ Meio Ambiente

017 - 003008011328-2  
Réu: V.Q.S.  
ARQUIVEM-SE OS APENSOS, MANTENDO-SE APENSADOS. APÓS, INFORME-SE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA. PUBLIQUE-SE. MUCAJAI, 12/05/2009. JUIZ BRENO COUTINHO  
Advogado(a): Alan Kardec Lopes

#### Crime C/ Pessoa

018 - 003009011845-3  
Réu: Antonio Cândido Rodrigues  
Decisão: I - Com relação ao pedido de revogação, autos apurados (012506/0), percebo que as razões lançadas na decisão de fls. 41/42 destes autos ainda amparam a necessidade da prisão cautelar para o resguardo da ORDEM PÚBLICA. Assim, INDEFIRO o pedido. II - Requisite-se o laudo cadavérico, fl. 14; III - Arquive-se o apenso; IV - Publique-se. Cumpra-se. Ciencia ao MP. Mucajaí, 12/05/2009. Juiz Breno Coutinho  
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

### Juizado Cível

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

#### Ação de Cobrança

019 - 003009012532-6  
Autor: Manuel Angelim de Lima  
Réu: Keityanne Cruz Melo  
Sentença: Considerando a ausência da requerida, decreto a sua revelia nos termos do art. 20, da lei 9.099/95, razão pela qual reputo verdadeiros os fatos contidos na inicial os quais são corroborados pela documentação de fls. 06/08. Assim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269,I, do CPC, (...) Mucajaí, 07 de maio de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Ordinária

020 - 003009012542-5  
Requerente: Antonia do Nascimento Bezerra  
Requerido: Companhia de Aguas e Esgoto de Roraima-caer  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2009 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

**Contravenção Penal**

021 - 003006006447-1

Indiciado: L.C.G.S.

Sentença: (...) "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajaí, 11 de maio de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

022 - 003007008697-7

Indiciado: P.F.S.

Sentença: (...) "De fato há a incidência da prescrição apontada. Não há qualquer causa que suspenda ou interrompa o prazo legal. Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de PEDRO FERREIRA DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Anotações e expedientes de praxe." Mucajaí, 11 de maio de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

023 - 003007010047-1

Indiciado: M.G.L. e outros.

Sentença: (...) "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Aguarde-se por 30 dias o cumprimento da Transação Penal, após, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajaí, 04 de maio de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

024 - 003008011379-5

Indiciado: A.M.S.

Sentença: (...) "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajaí, 11 de maio de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Admin. Pública**

025 - 003009011880-0

Indiciado: M.L.P. e outros.

Sentença: (...) "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajaí, 11 de maio de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Meio Ambiente**

026 - 003009012089-7

Indiciado: T.S.M.F.

Sentença: (...) "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajaí, 04 de maio de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

027 - 003009012096-2

Indiciado: A.R.S.

Sentença: (...) "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajaí, 04 de maio de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Patrimônio**

028 - 003009012508-6

Indiciado: G.L.S.

Sentença: (...) "Considerando a renúncia expressa da vítima, extingo a punibilidade do Autor do fato nos termos do art. 107, V, do CP. Determino o imediato arquivamento do feito. (...) " Mucajaí, 07 de maio de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

029 - 003009012546-6

Indiciado: A.M.S.

Sentença: (...) "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal." Mucajaí, 11 de maio de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

030 - 003009012153-1

Indiciado: A.S.R.

Sentença: (...) "Considerando a renúncia expressa da vítima, extingo a punibilidade da Autora do fato nos termos do art. 107, do CP. Determino o imediato arquivamento do feito. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Arquivem-se." Mucajaí, 04 de maio de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

031 - 003009012567-2

Indiciado: E.G.S.

Sentença: (...) "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal." Mucajaí, 12 de maio de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

032 - 003009012568-0

Indiciado: A.M.N.M.

Sentença: (...) "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal." Mucajaí, 12 de maio de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

033 - 003009012623-3

Indiciado: R.P.S.

Sentença: (...) "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal." Mucajaí, 12 de maio de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

000083-RR-E: 006

000116-RR-B: 008

000177-RR-B: 006

000216-RR-B: 006

000368-RR-N: 006

000371-RR-N: 009

000374-RR-N: 006

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Prisão em Flagrante**

001 - 004709009586-1

Autuado: Messias França da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009587-9

Autuado: Izaque Marino Belém  
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Execução**

003 - 004709009307-2

Exeqüente: Liomaene Pereira Rodrigues

Executado: Eldo Rone Ribeiro Costa

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 558,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A):**

Hevandro Cerutti

**Marco Antônio Bordin de Azeredo****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):**

Gabriela Leal Gomes

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A):**

Hevandro Cerutti

**Marco Antônio Bordin de Azeredo****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):**

Gabriela Leal Gomes

**Divórcio Por Conversão**

004 - 004709009422-9

Requerente: P.R. e outros.

Audiência REALIZADA. Sentença: Divórcio decretado.

Nenhum advogado cadastrado.

**Invest.patern / Alimentos**

005 - 004708007610-3

Requerente: J.P.S.S.

Requerido: J.R.M.

Audiência REALIZADA. Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

**Pedido / Providência**

006 - 004705005074-0

Requerente: Maria da Silva Santos

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-inss

Sentença: Desistência homologada.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

**Infância e Juventude**

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A):**

Hevandro Cerutti

**Marco Antônio Bordin de Azeredo****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):**

Gabriela Leal Gomes

**Ato Infracional**

007 - 004708008845-4

Indiciado: J.L.J.

Final da Sentença: "Defiro o pedido do Ministério Público, homologando por Sentença a remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente J.L.S. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se a Escola Estadual Antonia tavares, para que a Diretora forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao menor. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Indenização**

008 - 004706005955-8

Autor: Evandro Fernandes de Sousa

Réu: Lune Calçados Ltda

Intimação do Advogado do autor para se manifestar no prazo de dez dias sobre o teor da certidão a seguir transcrito: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado expedido nos autos, dirigi-me no dia 14 de outubro de 2008, ao endereço indicado, Rua Gumercinda Martins 1220, Bairro Morada do Sol, onde funciona atualmente uma serralheria. Foi recebido neste local pelo Sr. Daniel. Este me informou que sua serralheria funciona neste local desde o dia 11 de novembro de 2007; que durante esse período, por várias vezes, chegou correspondências para esta empresa neste endereço; que pessoas (cobradores) estiveram neste local procurando por esta empresa; que desconhece o endereço atual desta empresa. Segundo as pessoa que residem próximo a este endereço a referida empresa nunca funcionou neste local, que acreditam que o endereço seja de fachada. Paulo Lopes. Oficial de Justiça".

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

**Juizado Criminal**

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A):**

Hevandro Cerutti

**Marco Antônio Bordin de Azeredo****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):**

Gabriela Leal Gomes

**Contravenção Penal**

009 - 004708009070-8

Indiciado: R.A.R.B.

Audiência PRELIMINAR REMARCADA para o dia 26/05/2009 às 16:00 horas.

Advogado(a): Luciléia Cunha

**Crime C/ Meio Ambiente**

010 - 004708008286-1

Indiciado: C.A.S.B.

Decisão: "Cite-se o (a) autor (a) do fato entregando-lhe cópia da denúncia. Intime-o (a) para audiência de instrução e julgamento cientificando-o (a) de que deverá comparecer acompanhado (a) de advogado (a) e testemunhas ou apresentar requerimento para intimação das mesmas no mínimo 05 (cinco) dias antes da data da audiência (art. 78, capu c/c §1º, da Lei 9.099/90). Intime-se as testemunhas de acusação e defesa. Requisite-se as FAC's (estadual/federal). P.R.I.C. Rorainópolis, 16 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

000004-RR-N: 015

000118-RR-N: 015  
000290-RR-N: 009  
000542-RR-N: 009

008 - 000509007521-8  
Requerente: S.E.S.G.  
Requerido: W.V.G.  
Decisão: Alimentos provisionais arbitrados. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2009 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 11/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

#### Execução

001 - 000509007507-7  
Exeçante: Igor Davyd da Silva Barros  
Executado: Iramar Barros da Silva  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho:  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 000509007511-9  
Exeçante: E.S.F.O. e outros.  
Executado: C.A.F.  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho:  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Precatória Cível

003 - 000509007506-9  
Requerente: União  
Requerido: Viru Oscar Friedrich e outros.  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho:  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 000509007509-3  
Requerente: Fábio Avelino da Silva  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho:  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 000509007510-1  
Requerente: União  
Requerido: Viru Oscar Friedrich e outros.  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho:  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 000509007519-2  
Requerente: Willker dos Santos França  
Requerido: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho:  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

#### Alimentos - Pedido

007 - 000509007335-3  
Requerente: A.C.P.S.  
Requerido: W.D.S.  
Audiência ADIADA para o dia 26/08/2009 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Anulatória

009 - 000504001411-9  
Autor: Nertan Ribeiro Reis  
Réu: Câmara Municipal de Alto Alegre  
Audiência ADIADA para o dia 20/07/2009 às 10:00 horas.  
Advogados: Israel Ramos de Oliveira, Walla Adairalba

#### Divórcio Litigioso

010 - 000509007319-7  
Requerente: C.M.M.R.  
Requerido: J.M.R.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2009 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda de Menor

011 - 000508007109-4  
Requerente: F.R.C.  
Requerido: I.A.S.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2009 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 000509007504-4  
Requerente: L.O.P.  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/08/2009 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Invest.patern / Alimentos

013 - 000508007203-5  
Requerente: J.V.O.M.  
Requerido: J.G.S.  
Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 18/08/2009 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Regulamentação de Visita

014 - 000508007176-3  
Requerente: J.C.S.  
Requerido: J.B.L.  
Sentença: Acordo homologado.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

#### Crime C/ Pessoa - Júri

015 - 000503000883-2  
Réu: Antonio Marcelino Bahia  
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/06/2009 às 09:00 horas. .  
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Wilson Roberto F. Prêcoma

#### Precatória Crime

016 - 000509007516-8  
Autor: o Estado  
Réu: Jander Jean Brasil Taulipang  
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 24/08/2009 às 10:00 horas Lei 9.099/95.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Michel Wesley Lopes**

### Ato Infracional

017 - 000508006896-7  
 Infrator: M.C.E.  
 Audiência ADIADA para o dia 19/08/2009 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Michel Wesley Lopes**

### Contravenção Penal

018 - 000509007453-4  
 Indiciado: G.A.N.  
 Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

019 - 000509007452-6  
 Indiciado: J.E.V.  
 Audiência Preliminar adiada para o dia 18/05/2009 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

020 - 000508006987-4  
 Indiciado: M.C.N.R.  
 Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

021 - 000509007325-4  
 Indiciado: A.S.M. e outros.  
 Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000313-AM-N: 023  
 000171-RR-B: 022

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Homologação de Acordo

001 - 004509003060-7  
 Requerente: R.E.S.A. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Invest.patern / Alimentos

002 - 004509003064-9  
 Requerente: F.C.T. e outros.  
 Requerido: F.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 22.320,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Cível

003 - 004509003065-6  
 Requerente: Ministerio Publico  
 Requerido: Rogerio Herculano Bulhoes de Mattos  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509003074-8  
 Requerente: Silene Martins de Andrade  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 415,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509003082-1  
 Requerido: Elizandro Juvencio da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Crime de Trânsito - Ctb

006 - 004509003061-5  
 Réu: Janes Marcos Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004509003080-5  
 Indiciado: J.M.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Crime

008 - 004509003062-3  
 Réu: José Antonio Lopes  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004509003063-1  
 Réu: Roney Carvalho de Santana  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004509003068-0  
 Réu: Joao Moura da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004509003069-8  
 Réu: Messias da Silva Figueiredo  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004509003073-0  
 Réu: Edson Lopes da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004509003076-3  
 Autor: Justiça Pública  
 Réu: Michel Simas de Almeida  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004509003077-1  
 Autor: Justiça Pública  
 Réu: Jeova Pereira Maia  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004509003078-9  
 Réu: Claudio da Silva Lourenço  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004509003079-7  
 Réu: Francisco Leilton Leopoldo Feitosa  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

017 - 004509003070-6  
 Autuado: Alcides Pereira França  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004509003071-4  
 Autuado: Luiz Carlos Gomes Almeida  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004509003072-2  
 Autuado: Francinete Costa da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Homologação de Acordo

020 - 004509003066-4  
 Requerente: Joana Dark Saraiva de Souza e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009. Transferência Realizada em:  
 12/05/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004509003067-2  
 Requerente: Joana Dark Saraiva de Souza e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009. Transferência Realizada em:  
 12/05/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 12/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Nilton Rodrigues de Oliveira**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Execução

022 - 004506000039-0  
 Exeqüente: Município de Uiramutã  
 Executado: Consut Hab Consultoria de Habitação Ltda  
 R.H. TENDO EM VISTA QUE O BLOQUEIO EFETUADO (FLS. 57/59)  
 ESTÁ MUITO AQUÉM DO VALOR DESTA EXECUÇÃO, INTIME-SE O  
 EXEQUENTE, NA PESSOA DO PREFEITO OU PROCURADOR  
 MUNICIPAL, PARA, EM VINTE DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE  
 PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. PUBLIQUE-SE.  
 RESTAURE-SE A CAPA DOS AUTOS. PACARAIMA-RR 17-03/09.  
 DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO  
 Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

### Precatória Cível

023 - 004508002710-0  
 Requerente: Banco Bradesco Sa  
 Requerido: Gislene Pereira Machado  
 INTIME-SE O REQUERENTE PARA PAGAMENTO (VIA DPJ),  
 CONFORME PLANILHAS DE FLS. 14/15.  
 Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

## Comarca de Bonfim

## Índice por Advogado

000190-RR-N: 009

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Crime C/ Patrimônio

001 - 009009000292-5  
 Indiciado: R.S.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 009009000297-4  
 Indiciado: E.A.D.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 009009000298-2  
 Réu: Augusto de Tal e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 009009000299-0  
 Indiciado: S.F.A.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 009009000300-6  
 Réu: Keni Charles da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 009009000302-2  
 Réu: Pedro Damazio Miguel e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime da Leg.complementar

007 - 009009000301-4  
 Indiciado: L.V.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Crime de Tóxicos

008 - 009009000290-9  
 Indiciado: A.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 06/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Glaysen Alves da Silva**

### Cautelar Inominada

009 - 009009000273-5  
 Requerente: Paulo Francisco da Silva  
 Requerido: Partido dos Democratas - Dem  
 Decisão: "...Verifica-se, que a matéria aduzida na inicial tem natureza  
 eleitoral, político-partidária, afeta à competência do Juízo da 3ª Zona  
 Eleitoral, sediada na Comarca de Alto Alegre, razão por que declino da  
 competência em favor daquele V. Juízo e determino: a) remetam-se os  
 autos ao Juízo da 3ª Zona Eleitoral; b) dêem-se as baixas necessárias.  
 P.R.I. Bonfim, 06 de maio de 2009. MM. Juiz de Direito Substituto -

Parima Dias Veras respondendo pela Comarca de Bonfim/RR. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

## Juizado Cível

Expediente de 05/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Glaysen Alves da Silva

### Ação de Cobrança

010 - 009009000268-5

Autor: Raimundo dos Santos Coutinho

Réu: Marcos da Silva Macedo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/05/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.



**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 11/05/2009

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição nº 07 155058-5** em que é requerente **ASTROGILDA SAMPAIO DA SILVA** e requerido **CARLOS SILVA FREITAS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **CARLOS SILVA FREITAS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curadora **ASTROGILDA SAMPAIO DA SILVA**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 21 de novembro de 2008. **Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 08 189204-3** em que é requerente **RAIMUNDA MARIA DE JESUS DA SILVA** e requerido **ORLANDO FRANCISCO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ORLANDO FRANCISCO DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curadora **RAIMUNDA MARIA DE JESUS DA SILVA**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 02 de dezembro de 2008”. **Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível repondendo pela 1ª vara cível**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 07 171449-6** em que é requerente **JAINE AVANA CRUZ NASCIMENTO** e requerido **STÉLIO DARKSON DE SOUZA CRUZ NASCIMENTO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **STÉLIO DARKSON DE SOUZA CRUZ NASCIMENTO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curadora **JAINE AVANA CRUZ NASCIMENTO**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de setembro de 2008”. **Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 06 127640-7** em que é requerente **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA MARQUES** e requerido **RUBENILSON DOS SANTOS MARQUES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **RUBENILSON DOS SANTOS MARQUES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA MARQUES**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de março de 2009”. **Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 08 186915-7** em que é requerente **MARIA ÂNGELA VIANA DE ARAÚJO** e requerido **PEDRO DIAS DE ARAÚJO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **PEDRO DIAS DE ARAÚJO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curadora **MARIA ÂNGELA VIANA DE ARAÚJO**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC.

Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de março de 2009". **Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO de H.V.B. e outros menores, rep. por DARCILENE MAGALHÃES VIANA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 130.484 SSP/RR e CPF 446.979.022-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **07 174180-4 - Execução**, em que são partes H.V.B., contra A.R.G.B., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO de E.W.S. e outra, menores rep. por MARLENE WILLIAMS DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 307.983-0 SSP/RR e CPF 531.701.642-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **08 187004-9 - Execução**, em que são partes E.W.S., contra L.S., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO** de **C.A.S.S. menor rep. por ROSA DE SOUSA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, zeladora, portadora do RG 184.888 SSP/RR e CPF 513.621.802-97, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **08 185755-8 – Reconhecimento de Paternidade**, em que são partes C.A.S.S., contra G.S.S., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO** de **RAILDO FRANÇA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 133.937 SSP/RR e CPF 749.445.502-78, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **06 150382-6 – Guarda de Menor**, em que são partes R.F.S.J., contra R.G.F., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO** de: **F.B.B.L. menor rep. por TATIANA SOUZA BANDEIRA**, brasileira, solteira, auxiliar de padaria, portadora do RG 150.240 SSP/RR e CPF 733.468.452-49, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **07 154498-4 – Execução**, em que são partes F.B.B.L., contra M.S.S.L., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO de V.K.C.N. menor rep por REJANE CARNEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 199.697 SSP/RR e CPF 719.609.372-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º **07 174203-4 – Execução**, em que são partes V.K.C.N., contra J. P.N., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO de D.S.G. menor rep. por MÁRCIA DIONE DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, portador do RG 263.194 SSP/RR e CPF 642.312.162-15, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º **07 177748-5 – Alimentos - Pedido**, em que são partes D.S.G., contra F.C.G., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO de HIPÓLITO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, garçom, portador do RG 237.055

SSP/RR e CPF 755.059.752-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **06 148298-9 – Guarda de Menor**, em que são partes H.S.F., contra I.S.M., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO** de **LUIZA GONZAGA OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, costureira, portadora do RG 322926-2 SSP/RR e CPF 239.464.153-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **06 138296-5 – Divórcio Litigioso**, em que são partes L.G.O.S., contra M.S.R.C. sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO** de **P.H.S.G. menor rep. por MÁRCIA ROSÂNGELA SOBRAL GUEDES**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portador do RG 123.475 SSP/RR e CPF 382.904.482-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **03 059794-1 – Execução**, em que são partes P.H.S.G., contra P.J.S.F., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO** de **K.B.S. menor rep. por ELZANY PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 224.624 SSP/RR e CPF 915.029.502-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **08 189145-8 – Alimentos - Pedido**, em que são partes K.B.S., contra D.K.B.S., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO** de **N.B.O. menor rep. por DANGELA REGINE GOMES BREVES**, brasileira, solteira, secretária, portador do RG 2074964-3 SSP/RR e CPF 914.186.902-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **08 185786-3 – Alimentos - Pedido**, em que são partes N.B.O., contra N.M.O., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO** de **H.C.S.S. e outro menor rep. por ELIXANDRIA LIMA DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 251.887 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **08**

**187005-6 – Alimentos - Pedido**, em que são partes H.C.S.S., contra V.R..S., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO** de **LEONARDO FÁBIO ARAÚJO CORREIA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de vendas, portador do RG 193.221 SSP/RR e CPF 729.662.622-49, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **04 096495-8 – Anulatória de Ato Jurídico**, em que são partes L.F.A.C. e outros, contra J.R.S., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO** de **FRANCINEIDE SAMUEL BARBOSA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 161.996 SSP/RR e CPF 683.691.312-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **06 150623-3 – Dissolução de Sociedade**, em que são partes F.S.B., contra L.A.C., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 13/05/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO DE: L.G.M.F. menor rep. por CLEUDILEIA DA SILVA MENDES**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 187.282 SSP/RR e CPF 770.634.572-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do requerido, sob pena de não o fazendo, o processo ser extinto, nos autos do processo 07 152653-6.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 08 185904-2** em que é requerente **MARIA IVA DE ALMEIDA COUTINHO** e requerida **ALCINÉIA DE ALMEIDA COUTINHO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ALCINÉIA DE ALMEIDA COUTINHO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curadora **MARIA IVA DE ALMEIDA COUTINHO**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de março de 2009”. **Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO DE: TELMA MARIA SOARES DA SILVA**, brasileira, viúva, funcionária pública, portadora do RG 18.179 SSP/RR e CPF 201.491.232-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o plano de partilha e a renúncia da herdeira Maria Luiza da Silva, sob pena de remoção, nos autos do processo 05 111986-4.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO DE: DANILO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, e NÁIADA RODRIGUES SILVA**, brasileiros, filhos de Nádia Maria Rodrigues e Danilo Rodrigues da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do interesse em exercer a inventariança nos autos do processo 01 002517-8.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO DE: RENAN PRATES PORTO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 35.626 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos do processo 05 107017-4.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO DE: AMADEU ALVES DO NASCIMENTO, MARIA DO CARMO NASCIMENTO SOUZA, SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO DE MATOS, ALDIR ARAÚJO NASCIMENTO, IVONE ARAÚJO NASCIMENTO, SÍLVIO ARAÚJO NASCIMENTO, ALCEMIR ARAÚJO NASCIMENTO, JOSÉ ARAÚJO NASCIMENTO FILHO E ALMIR ARAÚJO NASCIMENTO**, brasileiros, filhos de José Alves do Nascimento e Lucila Gomes de Araújo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do interesse em exercer a inventariança nos autos do processo 02 032233-4, sob pena de arquivamento provisório.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 1.362.137-87 SSP/CE e CPF 078.260.012-34, **ANA MARIA DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora do RG 0761891-3 SSP/AM e CPF 153.924.572-15, **ELIENE DA SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG90003051345 SSP/CE e CPF 457.769.463-87 e **ENIVAN DA SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG 1826212-0 SSP/AM, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do interesse em exercer a inventariança nos autos do processo 03 072035-2.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO DE: ROSENILDE PESSOA PIRES**, brasileira, solteira, doméstica, portadorado RG 327.262-1 SSP/RR e CPF 951.332.162-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer me cartório a fim de assinar e receber o termo

de guarda definitiva, nos autos do processo 08 188515-3.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: ORLANDO MOTA DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 189292-8, Ação de Declaratória, em que são partes M.P.S. Contra D.A.S.L. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**4ª VARA CRIMINAL**Expediente  
13/05/2009

de

**Expediente do dia 13 de maio de 2009.****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.01013598-5

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **RADER LUIZ CALISTO DA COSTA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RADER LUIZ CALISTO DA COSTA**, brasileiro, casado, funcionário público, nascido 07.03.1969, filho de Roberval Leonardo da Costa e de Maria de Lourdes Calisto da Costa, natural de Boa Vista-RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 312, § 1º, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No ano de 2000, apurou-se que o denunciado Márcio preenchia fraudulentamente requisições de combustível e, após isso, repassava tais requisições ao denunciado Rader Luiz Calisto da Costa e esse se dirigia até o posto de abastecimento do Estado para consumir o crime. Após abastecer, o denunciado Rader levava a res furtiva para a casa do denunciado Márcio onde a mesma era armazenada e depois vendida. **AO TEOR DO EXPOSTO** e assim agindo, incorreu o denunciado no tipo penal descrito no art. 312, § 1º, do CP.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2009.

Belª. CLÁUDIA NATTRODT  
Escrivã Judicial

**Expediente do dia 13 de maio de 2009.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07178126-3

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **LUIZ FERNANDO QUEIROZ CAMARÃO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LUIZ FERNANDO QUEIROZ CAMARÃO**, brasileiro, solteiro, RG nº 195.155 SSP/RR e CPF nº 789.094.302-49, nascido aos 22.04.1982, filho de Fernando dos Santos Camarão e de Raimunda Queiroz do Carmo, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 28 da Lei 11.343/06. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 04 de dezembro do ano de 2007, no bairro São Pedro, o denunciado, livre e conscientemente, trazia consigo, para consumo pessoal, substância entorpecente de uso proscrito. Conforme consta dos autos, a Polícia Militar, em operação realizada no bairro São Pedro, próximo à entrada que dá acesso ao Rio Branco, abordou o denunciado portando uma "trouxinha" de maconha com 1,5g. O Laudo Pericial do material apreendido comprovou tratar-se de substância psicotrópica presente na espécie vegetal Cannabis Sativa L. (maconha). **AO TEOR DO EXPOSTO** e assim agindo, incorreu o denunciado no tipo penal do art. 28 da lei 11.343/06.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2009.

**Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT**  
**Escrivã Judicial**

**Expediente do dia 13.05.09****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07165822-2

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **MARIA ELIZABETH SOARES**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **MARIA ELIZABETH SOARES**, brasileira, solteira, do lar, CPF nº 402.910.305-72, filha de Estanilda Sousa Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 171 caput c/c art. 29 CPB. Como não foi possível citá-la pessoalmente, com este a **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No mês de janeiro de 2003 Maria Freitas Gomes, procurada pelo primeiro denunciado, outorgou procuração (fl.17) para que este a representasse junto à Sul América Seguros, Banco do Brasil e a FENASEG a fim de requerer o valor que lhe era devido em razão da morte de seu companheiro LICINO OLIVEIRA SOARES em decorrência de um acidente de trânsito. Ao perceber que poderia se tratar de um golpe, revogou tal instrumento (fls18) e constituiu novo procurador(fl.67) o qual, ao requerer a liberação do prêmio, verificou que este já havia sido depositado em favor de Maria Elizabeth Soares, que, em conluio com Francisco Frank Almeida Gomes, utilizaram-se de certidão contendo a falsa declaração de que Maria Elizabeth era companheira de Licino. **AO TEOR DO EXPOSTO** e assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art. 171, caput c/c art. 29 do CPB. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2009.

**Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT**  
**Escrivã Judicial**

**Expediente do dia 13 de maio de 2009.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07166169-7

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **FRANCISCO JOSÉ ROCHA OLIVEIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO JOSÉ ROCHA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Ceará, filho José Franco de Oliveira e de Francisca Floripes Rocha de Oliveira, CPF: 126.485.663-68, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 312 CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... nos anos de 1997 a 1999, na Agência de Rendas da Secretaria de Estado de Fazenda de Roraima, o denunciado, na condição de funcionário público agente de rendas, agindo de forma livre e consciente apropriou-se das taxas e tributos estaduais recolhidos por particulares, falsificando documento de arrecadação de receita estadual (DAREs) e de autorizações de impressão de documentos fiscais(AIDFs). Foi investigado que o denunciado marcava com os documentos de arrecadação com carimbos da AERBV, constando o termo "AUTENTICADO" e outro com o termo "AUTORIZADO", sendo que na parte inferior dos carimbos era posto um carimbo com o nome do denunciado, a função e a matrícula por cima do qual o mesmo firmava sua assinatura. Dessa forma os referidos documentos de arrecadação não constavam as necessárias e imprescindíveis autenticações mecânicas, o denunciado recolhia o respectivo tributo ou taxa e se apropriava dos valores, que tinha acesso por sua condição de agente público naquele órgão. Ao praticar a conduta retro, o denunciado incorreu nas penas do art. 312 do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO** e assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 312 do CPB." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2009.

Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT  
Escrivã Judicial

**Expediente do dia 13 de maio de 2009.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.02050796-7

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **RONDINÉLIO HOLBERT DA SILVA E OUTROS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu RONDINÉLIO HOLBERT DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Porto Velho, Estado de Rondonia, nascido em 19.08.1977, filho de José Luiz da Silva Filho e Iracilda Horbert Filho, portador do RG. nº 134.094 SSP/RR, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 180, caput do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No final mês de julho deste ano, Elcio passou a subtrair aparelhos ceculares usados que estavam guardados dentro do depósito da loja. Os furtos ocorriam à noite, durante o período de serviço do denunciado, que valia-se de uma escada para retirar as telhas que cobriam o depósito e assim adentrar no local. O denunciado subtraiu, no total de 85 aparelhos ceculares. Após o furto, Elcio vendeu sessenta aparelhos ceculares ao segundo denunciado "Saba" que pagou a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo a negociação feita no dia 22.07.02, aproximadamente às 02:00h... O segundo denunciado "Saba", vendeu dez aparelhos celulares para o terceiro denunciado, Manoel, sendo que todos eles já estavam habilitados e possuíam nota fiscal do Carrefour. Posteriormente Manoel vendeu três aparelhos para o quinto denunciado, RONDINÉLIO e um aparelho ao quarto denunciado, Jeová, repassando os outros seis a uma pessoa chamada Raimundinho, o quarto denunciado Jeová vendeu o aparelho para Natalie da Silva Guimarães pelo valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)...." **AO TEOR DO EXPOSTO**, desta forma, incidiu o quinto denunciado RONDINÉLIO HOLBERT DA SILVA nas penas do artigo 180, caput do CPB " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2009.

Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT  
Escrivã Judicial

**Expediente do dia 13 de maio de 2009.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.040810060-7

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **LUCINDA SABINO DA SILVA E OUTRO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré LUCINDA SABINO DA SILVA, brasileira, amasiada, do lar, RG. nº 129.803 SSP/RN, sem mais qualificação, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, § 2º, II, c/c art. 14, II todos do CPB. Como não foi possível citá-la pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz nº 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 11 de março de 2004, os denunciados, agindo com animus furandi e em comunhão de desígnios, tentaram subtrair, mediante violência, à carteira porta cédulas da vítima FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA que continha R\$ 800,00 (oitocentos reais), fruto da venda de uma motocicleta. Apurou-se que o primeiro denunciado havia discutido em um bar com a vítima e após tal discussão a seguiu, juntamente com a segunda denunciada e ao se distanciar do referido bar agarrou a vítima dando-lhe um soco ordenando em seguida que a segunda denunciada subtraísse a carteira do mesmo, porém a vítima reagiu e não permitiu que essa fosse subtraída. Assim restou claro que o denunciado e sua amásia não conseguiram seus intentos por circunstâncias alheias as suas vontades, apesar de terem iniciado a execução do crime de roubo....." **AO TEOR DO EXPOSTO:** Assim agindo, incidiu a denunciada nas penas do artigo 157, § 2º, inciso II c/c com artigo 14, II todos do Código Penal Brasileiro. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2009.

Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT  
Escrivã Judicial

**Expediente do dia 13 de maio de 2009.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.05111994-8

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JOSÉ APARECIDO MENEZES RÊGO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu JOSÉ APARECIDO MENEZES RÊGO, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 12.10.84, RG. nº 229818 SSP/RR, e CPF nº 794.014.142-20, filho, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 163, § único, III, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Na noite do dia 12 de junho de 2005, por volta das 20:30, o denunciado, aparentemente embriagado, quebrou os vidros do ônibus em que estava, causando dano à empresa CIDADE DE BOA VISTA, concessionária de serviços públicos, conforme Laudo Pericial de fls. 33/35. O motorista mudou sua rota, dirigindo-se até o 2º Distrito de Polícia desta Capital, aonde o denunciado foi preso em flagrante....." **AO TEOR DO EXPOSTO:** Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do artigo 163, § único, III do Código Penal Brasileiro. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2009.

Bel<sup>ª</sup>. CLÁUDIA NATTRODT  
Escrivã Judicial

**Expediente do dia 13 de maio de 2009.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.06128206-6

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ONILDO SOUZA LIMA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ONILDO SOUZA LIMA**, vulgo "Xiborema", brasileiro, casado, agricultor, natural de Normandia, Estado de Roraima, nascido em 02.12.1972, filho de Anita de Souza Lima e pai não declarado, portador do RG. nº 178.346 SSP/RR e CPF nº 661.023.672-00, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, c/c art. 71 do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... entre o final de novembro e início de dezembro de 2005, na Fazenda Pilão, no Município de Normandia, os denunciados, em comunhão de ação e desígnios, movidos por "animus furandi", livre e conscientemente, subtraíram 05 cabeças de gado de propriedade do Sr. Edivan da Silva. Segunda Consta nos autos, os irmãos Carlos, Charles e Onildo, entraram na Fazenda em duas ocasiões, na primeira oportunidade furtaram duas reses e na segunda três. Após a subtração, levaram o gado até a Maloca Santa Cruz onde procederam o abate dos animais, estendendo a carne nos varais da maloca, para salga-la e seca-la. O Sr. Leonardo Farias Castro, vaqueiro que trabalha na Fazenda da vítima, encontrou as ossadas e o couro dos animais abatidos próximo à residência de "Xiborema", certificando-se serem de propriedade da vítima por possuírem a marca de ferro. **AO TEOR DO EXPOSTO** e assim agindo, o denunciado incorreu nas penas 155, § 4º, IV, c/c art. 71 do CPB. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2009.

Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT  
Escrivã Judicial

**Expediente do dia 20 de abril de 2009, para ciência e intimação das partes.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.03057731-5

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **DARCI ALVES DE OLIVEIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DARCI ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, em regime de união estável, mecânico, natural de Iretama-Pr, nascido aos 14.02.71, filho de Jacir Alves de Oliveira e de Maria de Lourdes de Oliveira, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, II do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: ...“No dia 04 do mês de novembro do ano de 2002, por volta das 18:00hs, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo animus furandi e com abuso de confiança, subtraiu para si coisa alheia móvel pertencente à empresa LIRAUTO, situada nesta capital. Segundo se apurou, o denunciado trabalha na empresa como mecânico, e no dia e hora mencionados, furtou o compressor de ar condicionado de um veículo danificado em acidente de trânsito, que se encontrava naquela oficina para reparos. **AO TEOR DO EXPOSTO** Assim agindo, incorreu o denunciado no tipo penal do art. 155, § 4º, II, do CP.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2009.

**Belª. CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**Expediente do dia 13 de maio de 2009.**

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

Ação Penal n.º 010.02023313-5

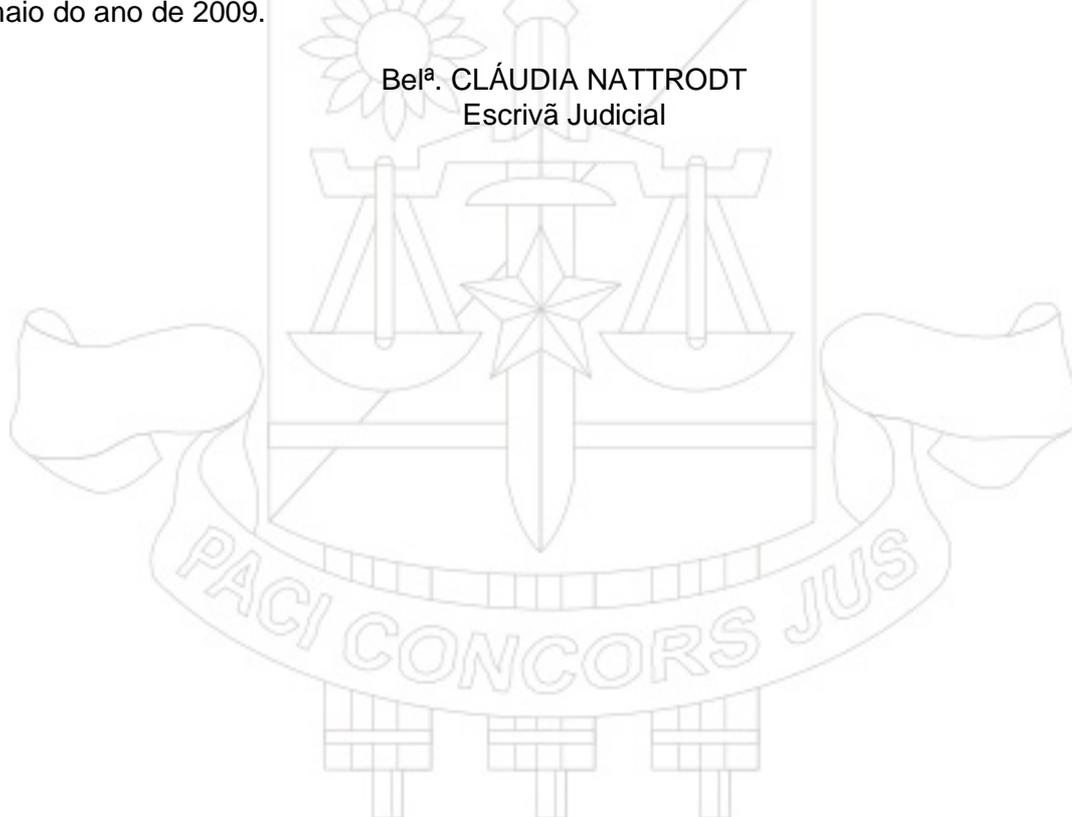
Réu(s): **RONALDO GOMES DA SILVA**

Advogado: DPE

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado RONALDO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Boa Vista-RR, filho de Joaquim Riveiro Gomes, sem mais qualificação foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, I e IV do CPB, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 167/168, cujo final segue transcrita: "... Isto posto, absolvo Ronaldo Gomes da Silva com fulcro no art. 386, IV, do CPP. "Boa Vista (RR), 04 de setembro de 2008". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, ao 13 maio do ano de 2009.

Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT  
Escrivã Judicial



**Expediente do dia 13 de maio de 2009.**

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

Ação Penal n.º 010.05123165-1

Réu(s): **CARLOS EDUARDO LOUREIRO DE CASTRO**

Advogado: DPE

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado CARLOS EDUARDO LOUREIRO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, natural de Rio Branco/AC, nascido em 11/08/1985, filho de Maria das Graças Loureiro de Castro, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 180, caput do CP, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 98/100, cujo final segue transcrita: "... Isto posto, condeno Carlos Eduardo Loureiro de Castro nas penas do art. 180, caput, do CP. Passo a aplicação da pena: culpabilidade mediana dentro do tipo no qual se encontra incurso; o acusado tem bons antecedentes, possuindo, no entanto, uma condenação por furto por fato posterior ao ora apurado (cf. FAC de fls. 79), o que demonstra que ele tem personalidade e conduta social irregular. Quanto aos motivos, circunstanciais e conseqüências do crime, constata-se que o réu ocultou uma balança furtada de um supermercado e quando localizado e preso pela polícia, indicou o local onde escondera o bem. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena foi fixada acima do mínimo legal face a personalidade e conduta social irregular do acusado. Há as atenuantes da confissão espontânea e da menoridade relativa, razão pela qual diminuo a pena em 1/6, restando uma pena de 01 ano e 08 meses de reclusão e 17 dias-multas, que torno definitiva à ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP, sendo que em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33,§ 2º, "c" do CP. Após o trânsito em julgado, remetam cópias das peças pertinentes à VEP, para cumprimento da pena restritiva de direitos. Boa Vista(RR), 18 de agosto de 2008". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, a13 de maio do ano de 2009.

**Belª. CLÁUDIA NATTRODT**

Escrivã

**Expediente do dia 13 de maio de 2009.**

## **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

Ação Penal n.º 010.05123328-5

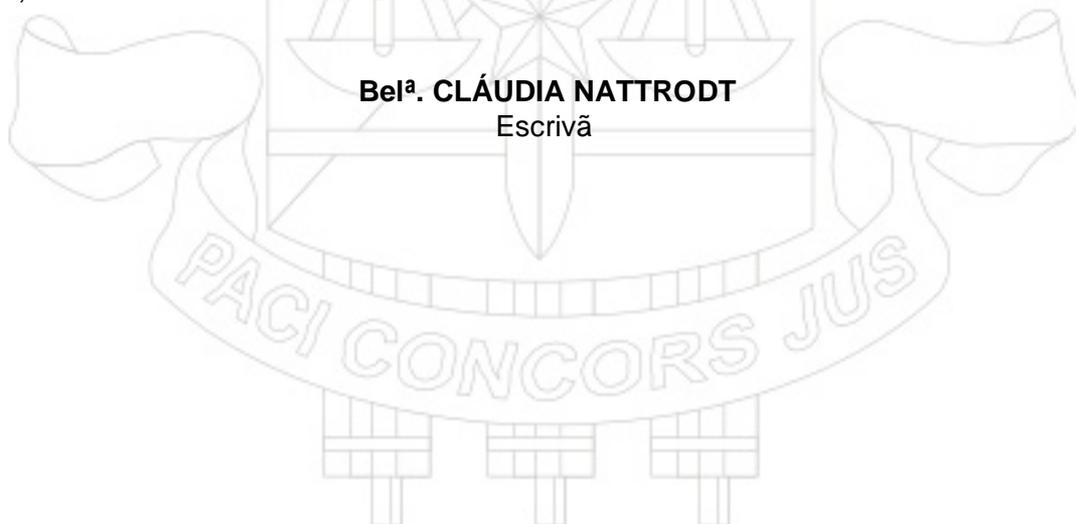
Réu(s): **VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA**

Advogado: DPE

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado VALDIMIRO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, nascido em 02/04/1975, natural de Aveiro-PA, filho de Antônio Ribeiro da Silva e de Maria Pureza da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 14 da Lei 10826/2003, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 80/82, cujo final segue transcrita: "... Isto posto, condeno Valdimiro Ribeiro da Silva nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03. Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana, o acusado tem maus antecedentes (cf. fls. 69/70); o réu tem uma personalidade e a conduta social irregulares; quanto aos motivos, circunstanciais e conseqüências do crime, constata-se que o réu foi encontrado por policiais militares numa ronda de rotina, tendo adotado atitude suspeita e acabou preso em flagrante e a arma apreendida. Assim sendo, fixo a pena-base em 03 anos de reclusão e 30 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal face os maus antecedentes, personalidade e conduta social irregulares do réu. Procedo a redução referente a confissão espontânea, restando uma pena de 02 anos e 06 meses de reclusão e 25 dias-multa, que torno definitiva, em razão da ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. Nos termos do art. 44 do CP substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem especificadas pela VEP. Em caso de não-aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33.º 2º "c" do CP. Após o trânsito em julgado, remetam cópias das peças pertinentes à VEP, arquivando-se estes autos. Boa Vista(RR), 08 de agosto de 2008". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, ao 13 de maio do ano de 2009.

**Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT**

Escrivã



**Expediente do dia 13 de maio de 2009.**

## **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

Ação Penal n.º 010.06137063-0

Réu(s): **CELESTINO PEREIRA**

Advogado: DPE

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado CELESTINO PEREIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Elcina Pereira, natural de Bonfim-RR, nascido em 21.10.1979, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, IV do CPB, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 89/90, cujo final segue transcrita: "... Isto posto, com fulcro no art. 383 do CPP, desclassifico a imputação contida na denúncia e condeno Celestino Pereira nas penas do art. 155 Caput, c/c 14, II, do CP. Passo à aplicação da pena: culpabilidade elevada, o acusado tentou furtar uma moto, um bem de valor; o acusado tem bons antecedentes (cf. FAC de fl. 33); não há elementos para se aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado tentou furtar uma motocicleta que estava estacionada em frente a um bar em Bonfim, mas foi detido por um popular, que o entregou para a polícia, tendo o bem sido apreendido. Assim sendo, fixo a pena base em 02 anos de reclusão e 20 dias multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal face a elevada culpabilidade da conduta do acusado. Não há circunstâncias legais. Procedo a redução da tentativa em ½ restando uma pena final de 01 ano de reclusão e 10 dias-multa. A redução não foi feita pelo máximo possível porque o acusado chegou a percorrer um trecho maior do inter criminis, empurrando a moto do local onde estava estacionada, tentando levar o bem, quando foi detido por popular. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito a ser especificada pela VEP. Em caso de descumprimento ou não-aceitação a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP. Após o trânsito em julgado, remetam cópias das peças pertinentes à VEP, arquivando-se estes autos. Boa Vista(RR), 29 de abril de 2008". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, ao 06 de abril do ano de 2009.

**Belª. CLÁUDIA NATTRODT**

Escrivã

**Expediente do dia 13 de maio de 2009.**

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

Ação Penal n.º 010.07166524-3

Réu(s): **ROGERIO DA SILVA ROCHA**

Advogado: DPE

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado ROGERIO DA SILVA ROCHA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, nascido no dia 02.01.1979, em Cabaçulândia-TO, RG 226.174 SSP/RR, filho de DOMINGOS Martins Rocha e de Maria da Glória Rocha, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, caput, c/c art. 14, II do CPB, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 127/130, cujo final segue transcrita: " Diante do exposto, condeno Rogério da Silva Rocha nas penas do art. 155, *caput*, c/c 14, II ambos do CP. Passo à aplicação da pena: culpabilidade leve, o acusado tentou furtar um aparelho de ar condicionado; o acusado tem maus antecedentes, inclusive duas condenações em execução na VEP, sendo que uma será valorada como agravante (cf. FAC de fls. 115), pelas evidencias surgidas no decorrer da instrução, verificou-se que ele tem uma personalidade e conduta social irregulares, voltadas para a prática de crimes patrimoniais, (...). Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal face aos maus antecedentes, a culpabilidade, personalidade e da conduta social irregulares do acusado. Verifico que há a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência que se compensam. Friso que não comugo de entendimentos jurisprudenciais que dão prevalência a uma ou outra circunstância. Procedo a redução da tentativa em ½, restando uma pena final de 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, sendo que a redução não se deu pelo máximo devido o acusado ter percorrido um trecho maior do iter criminis, retirando a res do local, deixando-a no chão, saindo do local para posteriormente vir busca-la, ocasião em que foi preso. Face a culpabilidade, a conduta social e personalidade irregulares do acusado não procedo a substituição do art. 44 do CP e nem a concessão do sursis (art. 77 do CP). Em razão da reincidência, a pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b", contrario sensu, do CP. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de prisão e em seguida a guia de recolhimento, remetendo-a junto com as cópias das peças pertinentes à VEP, arquivando-se estes autos. Enviem-se também à VEP cópias do segundo interrogatório do réu e da sua certidão nascimento (fls. 111 e 113, respectivamente), para correção dos autos de execução em trâmite naquele juízo. "Boa Vista (RR), 11 de junho de 2008". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, ao 13 de maio do ano de 2009.

**Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã

**Expediente do dia 13 de maio de 2009.**

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

Ação Penal n.º 010.07168691-8

Réu(s): **GLASSER FRANCO DE SOUZA**

Advogado: DPE

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado GLASSER FRANCO DE SOUZA, brasileiro, casado, autônomo, filho de Jesus Franco de Souza e Francisca Maria do Nascimento Silva, natural de Boa Vista-RR, nascido em 22.12.1977, residente à Av. General Sampaio nº 2625, bairro 13 de setembro, nesta cidade, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, II do CPB, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 77/80, cujo final segue transcrita: "... Isto posto, condeno o acusado Glasser Franco de Souza nas penas do artigo 157, § 2º, I e II do CP. Passo a aplicação da pena: Culpabilidade mediana dentro do tipo no qual se encontra incurso o acusado, que tem bons antecedentes (cf. fl. 63/64), não havendo elementos para se aferir sua a personalidade e conduta social. Quanto aos motivos, circunstancias e conseqüências do crime, verifico que o acusado, junto com outros elementos não identificados, roubaram a vítima, ameaçando-as com facas, tomando-lhe seu celular e um controle de portão, que foram recuperados, terminando preso em flagrante. Assim Sendo, fixo a pena-base em 04 anos de reclusão e 40 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Não há circunstancias legais. Há a causa de aumento do § 2º do art. 157 do CP, com duas incidências, uso de arma e concurso de agentes, razão pela qual aumento a pena em 2/5, redundando em 05 anos, 06 meses e 36 dias de reclusão e 56 dias-multa, que torno definitiva. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b" do CP. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome rol dos culpados e expeça-se o mandado de prisão e, após seu cumprimento, a guia de recolhimento, arquivando-se estes autos.Boa Vista (RR), 17 de setembro de 2008". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, ao 13 de maio do ano de 2009.

**Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT**

Escrivã

**Expediente do dia 13 de maio de 2009.**

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

Ação Penal n.º 010.04083592-7

Réu(s): **PEDRO RODRIGUES DE ALMEIDA**

Advogado: DPE

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado PEDRO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido no dia 29.06.63, em filho de Luis Marques de Almeida e de Hortelina Rodrigues de Almeida, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 14, da Lei 10826/2003, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 84/86, cujo final segue transcrita: " Isto Posto, condeno Pedro Rodrigues de Almeida nas penas do art. 14, da Lei 10.826/03 e declaro extinta a punibilidade do crime do art. 329 do CP devido à prescrição, nos termos do art. 107, IV do CP. Passo à aplicação da pena: culpabilidade leve, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem bons antecedentes; não há elementos para aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o réu foi preso em flagrante durante uma abordagem policial portanto uma arma de fogo. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de proceder a redução referente à confissão espontânea face a pena-base ter sido fixada no mínimo legal, e em razão de não haver causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a pena-base acima aplicada. Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP; em caso de não aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. Boa Vista (RR), 12 de junho de 2008". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, ao 13 de maio do ano de 2009.

**Belª. CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 13/05/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante faz saber, INTIMAÇÃO DE: ELOÍZA BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, CPF/MF nº 606.921.542-72, residente e domiciliada à Rua Ouro Verde, 270- Bairro Jardim Primavera – Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.08.185548-7 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são Requerentes: D. A. da S. e D. A. da S. representados por E. B. da S., e Requerido: L. A. F., sob penade extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, Nº666, Centro, Boa Vista/R R.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 de abril de 2009. Eu, Eduardo Fudemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Fudemma Ushikoshi  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante faz saber, INTIMAÇÃO DE: CRISTIANE AMADOR PANTOJA, brasileira, solteira, do lar, CPF/MF nº 860.146.172-72, residente e domiciliada à Rua Ajanari, 3 - Bairro Araceles Souto Maior, telefone 9903-6607 – Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.07.171779-6 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são Requerentes: A. P. B., B. P. I., R. de C. A. B. T. P. B. e E. P. B., representados por C. A. P., e Requerido: F. I. B., sob penade extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, Nº666, Centro, Boa Vista/R R.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 de abril de 2009. Eu, Eduardo Fudemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Fudemma Ushikoshi  
Escrivão Substituto

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 13/05/2009

MM. Juiz de Direito  
Parima Dias VerasEscrivã Judicial Substituta  
Gabriela Leal Gomes**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CITAÇÃO** de HENRIQUE MANOEL PIRES, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, filho de Idaides Pires, nascido em 20/12/1977, natural do Rio de Janeiro/RJ, portador do RG nº 13204107-0 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 222.956.778-07, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 07 007455-5**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **HENRIQUE MANOEL PIRES**, incurso nas penas do Art. 214, parágrafo único c/c arts. 224, letra "a", inciso II do Código Penal, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a tomar conhecimento da Denúncia oferecida contra o mesmo e acompanhar todos os termos do processo, podendo constituir advogado, devendo apresentar Defesa Preliminar no prazo de 10 (dez) dias. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã Judicial Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Gabriela Leal Gomes  
Escrivã Judicial Substituta  
Comarca de Rorainópolis/RR**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

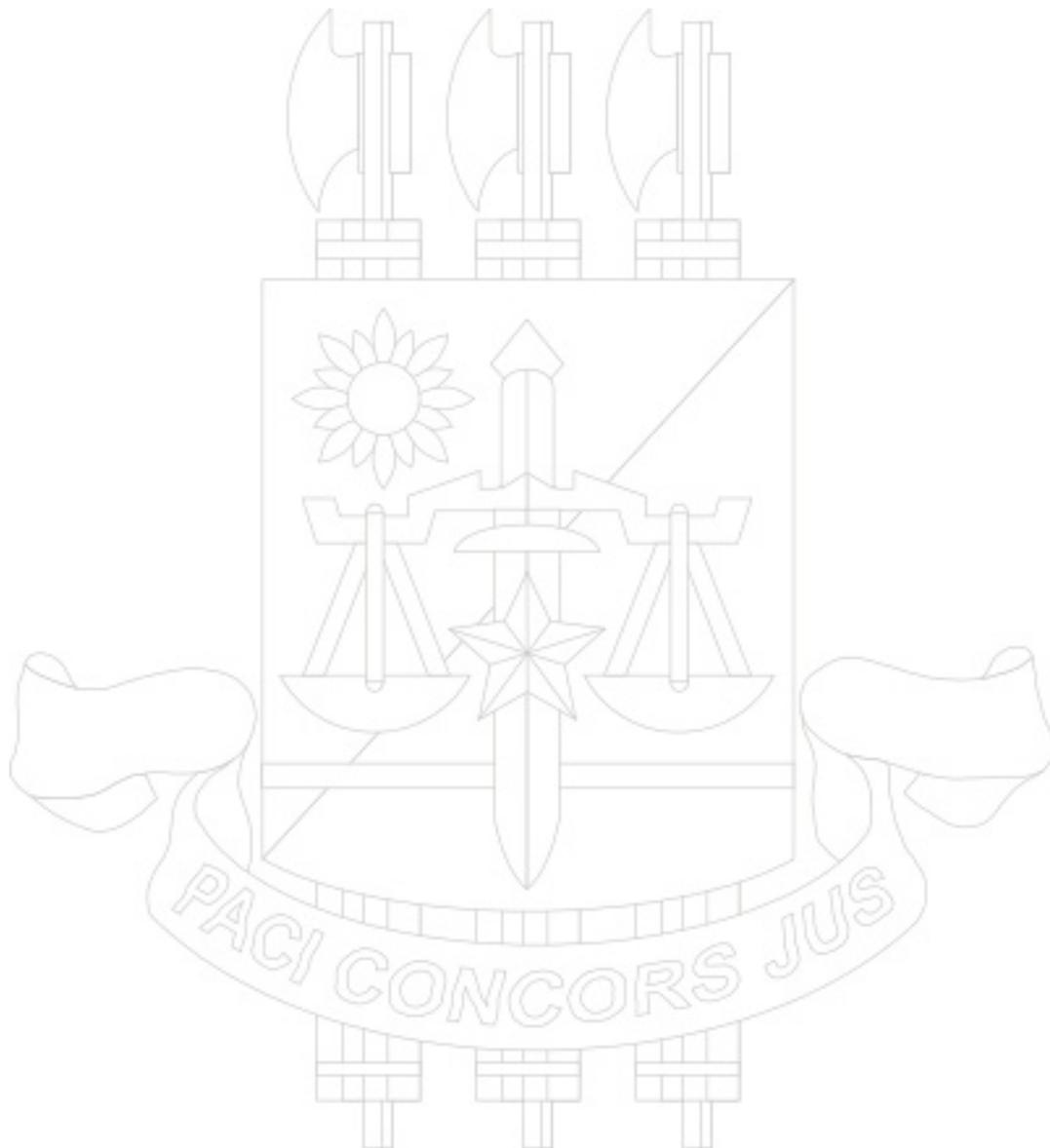
**CITAÇÃO** de JOANE ELMAR NASCIMENTO GUIMARÃES, brasileira, filha de João Pio Guimarães e Diomar Rosa Nascimento, nascida em 23/10/1978, natural de Colônia Ribeirãozinho/MT, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 07 006966-2**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusada, **JOANE ELMAR NASCIMENTO GUIMARÃES**, incurso nas penas do Art. 155, §4º, inc. II do Código Penal, ficando **CITADA**, como não foi possível a citação e intimação pessoal da mesma, com este chama-a a tomar conhecimento da Denúncia oferecida

contra a mesma e acompanhar todos os termos do processo, podendo constituir advogado, devendo apresentar Defesa Preliminar no prazo de 10 (dez) dias. E como não foi possível intimá-la pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã Judicial Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Gabriela Leal Gomes  
Escrivã Judicial Substituta  
Comarca de Rorainópolis/RR



**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 06/05/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

**O Dr. PARIMA DIAS VERAS** - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**Processo nº **0090.09.000264-4 – DIVORCIO LITIGIOSO**

Requerente: M. DA L. S. F.

Requerido: J. A. M. F.

Advogado(a):

**DESPACHO:** “02 – Cite-se por edital.” Bonfim, 04 de maio de 2009. (a) Parima Dias Veras – Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de Bonfim.

**FINALIDADE: CITAR** a parte requerida **JOSÉ ANTONIO MAGALHÃES FEITOSA** a querendo, contestar o presente feito, nos termos do artigo 231, II do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (dias) horas.

**Cumpra-se**, na forma da Lei e para constar, eu **Glaysen Alves da Silva** (Escrivão mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino).

**SEDE DO JUÍZO:** Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Rua Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 06 de maio de 2009

**Glaysen Alves da Silva**  
Escrivão Judicial

Expediente 13/05/2009

PORTARIA N.º 06/2009 - GAB. DA COMARCA DE BONFIM/RR

O MM. Juiz de Direito, **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, respondendo pela Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Art. 4º das portarias nº 128/05 e nº 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior..

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009 Art. 4º parágrafo único

### RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantão da Comarca de Bonfim, para o mês de Maio de 2009, conforme tabela abaixo.

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIOS	TELEFONE
GLAYSON ALVES DA SILVA	ESCRIVÃO	16,17, 24, 30	08:00 ÀS 12:00 14:00 ÀS 18:00	(95) 81121833
IVANILDO FRANCISCO GOMES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	16,17, 23, 30	08:00 ÀS 12:00 14:00 ÀS 18:00	(95) 8117150
DAVID NUNES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	23, 24, 31	08:00 ÀS 12:00 14:00 ÀS 18:00	(95) 91146065

Art. 2.º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário..

Art. 3.º - Determinar que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências..

Art. 4.º - Ficarão em regime de Sobreaviso o Oficial e Justiça – JOSÉ AIRES DE ALENCAR, podendo ser acionado através do telefone 81145507.

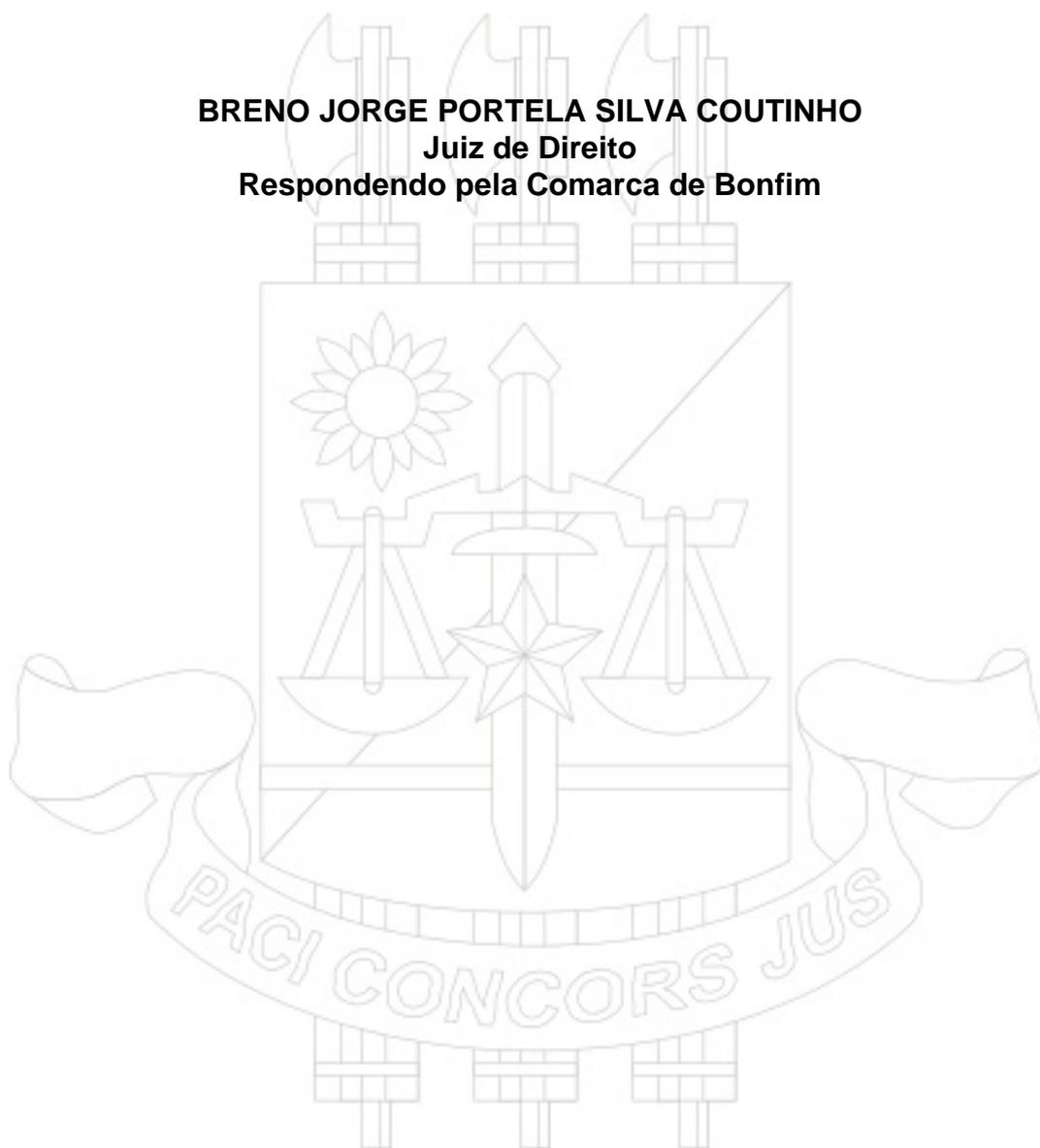
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se..

Comarca de Bonfim/RR, em 13 de maio de 2009.

**BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**  
**Juiz de Direito**  
**Respondendo pela Comarca de Bonfim**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****EXPEDIENTE DE 13/05/2009****PAUTA DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **19.05.2009**, às **16 horas**, serão julgados os seguintes feitos:

**CONSULTA N.º 7**

**ASSUNTO:** CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CANDIDATAR-SE PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR, O CÔNJUGE OU PARENTES DE TITULAR DE PODER EXECUTIVO QUE EXERCEU SEU PRIMEIRO MANDATO NO QUADRIÊNIO 2005/2008.

**CONSULENTE:** WERNER SPIES, PRESIDENTE DO DIR. MUN. DO PSDB DE BONFIM

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**RECURSO ELEITORAL N.º 107**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE FRANCISCO BRUNO FREITAS, CANDIDATO A VEREADOR PELO PTC, NO MUNICÍPIO DE CAROEBE, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** FRANCISCO BRUNO FREITAS

**ADVOGADO:** GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:****REPRESENTAÇÃO N.º 162**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** D. A. S. L.

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ STÉLIO DENER**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 164**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** F. S. L.

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ STÉLIO DENER**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 174**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** A. B. C. S. L.

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ STÉLIO DENER**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 175**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** B. B. L. ME

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ STÉLIO DENER**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 197**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** A. J. A. P.

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ STÉLIO DENER**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 199**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** S. S. C. B.

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ STÉLIO DENER**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 200**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** A. M. G. P.

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ STÉLIO DENER**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 202**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** E. F. S.

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ STÉLIO DENER**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 149**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** I. M. S.

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ STÉLIO DENER**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 150**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** A. S. C.

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ STÉLIO DENER**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 152**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** H. B. M.

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ STÉLIO DENER**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 158**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** M. H. J. P.

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ STÉLIO DENER**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 146**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** L. S. T. L.

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ STÉLIO DENER**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 123**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** CNN C. N. N. L.

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ STÉLIO DENER**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 137**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** L. C. S.

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**DESPACHO**

**Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ STÉLIO DENER**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 121**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** J. L. Z.

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**DESPACHO**

**Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ STÉLIO DENER**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 108**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** J. J. P. F.

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**DESPACHO**

**Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ STÉLIO DENER**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 25**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** J. C. S.

**ADVOGADO:** HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Ao Ministério Público Eleitoral para manifestar-se enquanto “*custos legis*”.  
Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ STÉLIO DENER**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 30**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** A. V. L.

**ADVOGADO:** HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Ao Ministério Público Eleitoral para manifestar-se enquanto “*custos legis*”.  
Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ STÉLIO DENER**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 155**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** J. V. F.

**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE

**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ JORGE FRAXE**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 154****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** A. F. S.**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ JORGE FRAXE**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 136****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** R. C. C.**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ JORGE FRAXE**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 126****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** M. M. S. D.**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ JORGE FRAXE**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 119****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** J. C. O.**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ JORGE FRAXE**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 116****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** A. A. T. L.**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ JORGE FRAXE**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 112****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** E. G. B.**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ JORGE FRAXE**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 111****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** A. C. M.**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ JORGE FRAXE**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 156****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** M. I. M. L.**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ JORGE FRAXE**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 172****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** C. C. L.**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ JORGE FRAXE**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 161****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** E. T. S.**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ JORGE FRAXE**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 132****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** J. F.**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ JORGE FRAXE**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 129****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** B. B. L.**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ JORGE FRAXE**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 128**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** H. M. S. P.

**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE

**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Notifique-se o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ JORGE FRAXE**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 92**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** P. S. S.

**ADVOGADO:** MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE

**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Ao Ministério Público Eleitoral para manifestar-se enquanto “*custos legis*”.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

**JUIZ JORGE FRAXE**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 193**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** C. C. L.

**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**DESPACHO**

- Notifique-se.
- Segredo de Justiça.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

**LUIZ FERNANDO MALLET**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 192****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** N. G. S. J.**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**

- Notifique-se.
- Segredo de Justiça.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

**LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator**REPRESENTAÇÃO N.º 177****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** V. J. P. S. ME**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**

- Notifique-se.
- Segredo de Justiça.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

**LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator**REPRESENTAÇÃO N.º 179****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** C. B. L.**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**

- Notifique-se.
- Segredo de Justiça.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

**LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 134**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** H. B. L.

**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**DESPACHO**

- Notifique-se.
- Segredo de Justiça.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

**LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 173**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** C. K. L.

**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**DESPACHO**

- Notifique-se.
- Segredo de Justiça.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

**LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 168**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** T. C. S. L. ME

**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**DESPACHO**

- Notifique-se.
- Segredo de Justiça.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

**LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 160****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** L. N. P.**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**

- Notifique-se.
- Segredo de Justiça.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

**LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator**REPRESENTAÇÃO N.º 143****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** G. M. L. ME**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**

- Notifique-se.
- Segredo de Justiça.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

**LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator**REPRESENTAÇÃO N.º 145****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** H. B. A.**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**

- Notifique-se.
- Segredo de Justiça.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

**LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 151****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** J. W. B. S.**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**

- Notifique-se.
- Segredo de Justiça.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

**LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator**REPRESENTAÇÃO N.º 153****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** MGS A. C. S/S**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**

- Notifique-se.
- Segredo de Justiça.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

**LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator**REPRESENTAÇÃO N.º 114****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** W. M. S.**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**

- Notifique-se.
- Segredo de Justiça.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

**LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 117**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** R. J. C.

**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**DESPACHO**

- Notifique-se.
- Segredo de Justiça.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

**LUIZ FERNANDO MALLET**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 120**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** M. S. S. A.

**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**DESPACHO**

- Notifique-se.
- Segredo de Justiça.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

**LUIZ FERNANDO MALLET**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 87**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** N. M. B. S.

**ADVOGADA:** SHELLEY DUARTE MAIA, DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO

**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**DESPACHO**

- Notifique-se.
- Segredo de Justiça.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

**LUIZ FERNANDO MALLET**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 165**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** EDSON VIEIRA DA SILVA

**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

**DESPACHO:** Notifique-se o (a) representado (a) para apresentar defesa no prazo legal, com advertência da sanção prevista no Art 23, § 3º da Lei nº 9.504/97.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz Federal HELDER GIRÃO  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 166**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** LUNAX CONSTRUÇÃO COMÉRCIO LTDA

**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

**DESPACHO:** Notifique-se o (a) representado (a) para apresentar defesa no prazo legal, com advertência da sanção prevista no Art 23, § 3º da Lei nº 9.504/97.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz Federal HELDER GIRÃO  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 167**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** FRIGORÍFICO SOMAR LTDA

**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

**DESPACHO:** Notifique-se o (a) representado (a) para apresentar defesa no prazo legal, com advertência da sanção prevista no Art 23, § 3º da Lei nº 9.504/97.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz Federal HELDER GIRÃO  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 186**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** MARCOS JORGE DE LIMA

**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

**DESPACHO:** Notifique-se o (a) representado (a) para apresentar defesa no prazo legal, com advertência da sanção prevista no Art 23, § 3º da Lei nº 9.504/97.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz Federal HELDER GIRÃO

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 170**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** G. LOPES NOLETO

**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

**DESPACHO:** Notifique-se o (a) representado (a) para apresentar defesa no prazo legal, com advertência da sanção prevista no Art 23, § 3º da Lei nº 9.504/97.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz Federal HELDER GIRÃO

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 171**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** CONSTRUTORA PILLAR COM. E SERV. LTDA.

**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

**DESPACHO:** Notifique-se o (a) representado (a) para apresentar defesa no prazo legal, com advertência da sanção prevista no Art 23, § 3º da Lei nº 9.504/97.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz Federal HELDER GIRÃO

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 194**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** MASAMY EDA

**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

**DESPACHO:** Notifique-se o (a) representado (a) para apresentar defesa no prazo legal, com advertência da sanção prevista no Art 23, § 3º da Lei nº 9.504/97.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz Federal HELDER GIRÃO  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 195**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** JOEL DE SOUZA SILVA

**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

**DESPACHO:** Notifique-se o (a) representado (a) para apresentar defesa no prazo legal, com advertência da sanção prevista no Art 23, § 3º da Lei nº 9.504/97.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz Federal HELDER GIRÃO  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 127**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** JURECEI QUEIROS DE SOUSA

**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

**DESPACHO:** Notifique-se o (a) representado (a) para apresentar defesa no prazo legal, com advertência da sanção prevista no Art 23, § 3º da Lei nº 9.504/97.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz Federal HELDER GIRÃO  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:****RECURSO ELEITORAL N.º 104**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO, CANDIDATO A PREFEITO PELO DEM, NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO

**ADVOGADO:** JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT- PRYM

**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

**EMENTA:** Embargos de Declaração. Omissão, contradição e obscuridades. Inexistência. Conhecimento e improvemento.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

Desembargador RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Juiz Federal HELDER GIRÃO  
RELATOR

Ângelo Goulart Villela  
Procurador Regional Eleitoral

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 2**

**ASSUNTO:** CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 32, CLASSE IV.

**SUSCITANTE :** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**SUSCITADO:** RELATOR DA AÇÃO PENAL Nº 32, CLASSE IV

**SUSCITADO:** JUIZ ELEITORAL DA 5ª ZE/RR

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA.** NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 8038/90, A DELEGAÇÃO LIMITA-SE AO INTERROGATÓRIO OU A OUTRO ATO DE INSTRUÇÃO, VEDADA A TOTAL DELEGAÇÃO DA INSTRUÇÃO PENAL.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer o conflito de competência, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 12 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Juiz Ricardo Oliveira  
Presidente

Juiz Stélio Dener  
RELATOR

Ângelo Goulart Villela  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21**

**ASSUNTO:** REQUISIÇÃO DA SERVIDORA EVANY FERREIRA DA SILVA PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZE/RR.

**INTERESSADO:** JUÍZO DA 1ª ZE/RR

**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**EMENTA:** PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL – PLEITO QUE SE AJUSTA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 6.999/82 E DAS RESOLUÇÕES DO TSE 20.753/2000 E 21.412/2003 – DEFERIMENTO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de requisição da servidora EVANY FERREIRA DA SILVA para a 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Juiz Ricardo Oliveira  
Presidente

Juiz Stélio Dener  
RELATOR

Ângelo Goulart Villela  
Procurador Regional Eleitoral

**PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público os presentes Balanços Patrimoniais, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os referidos balanços e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

**BALANÇO PATRIMONIAL**Partido: **Partido Comunista do Brasil**  
**2220**N.º Controle: **5093-**Órgão do Partido: **Estadual**UF/Município: **RR/BOA VISTA**  
2008

Ano:

	Total R\$
1 – ATIVO	1.172,82
1.1 – ATIVO CIRCULANTE	1.172,82
1.1.1 Disponível	1.172,82
1.1.1.1 Caixa	1.172,82
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos	1.172,82
1.2 – REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 – ATIVO PERMANENTE	
2 – PASSIVO	1.172,82
2.1 – PASSIVO CIRCULANTE	
2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.172,82
2.3.2 Resultado	1.172,82
2.3.2.1 Resultado Acumulado	758,21
2.3.2.2 Resultado do Exercício	414,61
2.3.2.2.2 Superávit	414,61

BOA VISTA-RR, 31 de dezembro de 2008.

Fábio Gonçalves de Almeida  
PresidenteWilamo Sobral de Paula  
TesoureiroFrancisco de Assis Alves Souza  
Contabilista CRC n.º -400/RR**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:****RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009***INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**C O N S I D E R A N D O** o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;**C O N S I D E R A N D O** o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;**C O N S I D E R A N D O** a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;**R E S O L V E :****Art. 1.º** Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio [www.tre-rr.jus.br](http://www.tre-rr.jus.br), a partir de 11 de maio de 2009.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.

**Art. 2.º** As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.**Art. 3.º** O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

**Art. 4.º** Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.

**Art. 5.º** Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

**Art. 6.º** Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.

**Art. 7.º** A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.

**Art. 8.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista

Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista

Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RORAIMA**

Portaria n.º 009/09 – PRE/RR

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2009

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de maio de 2008;

**Considerando** que a Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu art. 1º, “atribui ao Procurador Regional Eleitoral a função de designar membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a justiça eleitoral de primeira instância”;

**Considerando** que o inciso I, do citado art. 1º, determina que a “designação será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local”; e

**Considerando** o Ofício nº 071/09 GAB-PGJ, de 29 de abril de 2009, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Roraima, indicando o Promotor de Justiça Dr. André Paulo dos Santos Pereira para o exercício da função de Promotor Eleitoral, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**RESOLVE:**

1. Dispensar o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça **Dr. Thiago Scarpellini Vieira**, das funções de Promotor Eleitoral perante a 3ª Zona Eleitoral das Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Cantá e Normandia, Estado de Roraima, a contar do dia 03 de abril de 2009.

2. Designar o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, **Dr. André Paulo dos Santos Pereira**, para exercer as funções de Promotor Eleitoral perante a 3ª Zona Eleitoral das Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Cantá e Normandia, Estado de Roraima, do dia 04 de abril de 2009 até o dia 02 de março de 2011.

3. Expeça-se ofício ao colendo Tribunal Regional Eleitoral, encaminhando cópia desta Portaria.

4. Comunique-se.

5. Publique-se.

**ÂNGELO GOULART VILLELA**  
*Procurador Regional Eleitoral*

Portaria nº 010/09 – PRE/RR

Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de maio de 2008;

**Considerando** que a Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu art. 1º, “atribui ao Procurador Regional Eleitoral a função de designar membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a justiça eleitoral de primeira instância”;

**Considerando** que o inciso I, do citado art. 1º, determina que a “designação será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local”; e

**Considerando** o OFÍCIO Nº 073/09 GAB-PGJ, de 04 de maio de 2009, que solicita que se desconsidere o disposto no Ofício nº 071/09 GAB-PGJ, de 29 de abril de 2009, encaminhada pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público de Roraima, e ao mesmo tempo, indicando o Promotor de Justiça **Dr. Ademir Teles Menezes** para o exercício da função de Promotor Eleitoral, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**RESOLVE:**

1. Tornar sem efeito a Portaria nº 09/2009 – PRE/RR, de 05.05.2009.

2. Dispensar o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça **Dr. Thiago Scarpellini Vieira**, das funções de Promotor Eleitoral perante a 3ª Zona Eleitoral das Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Cantá e Normandia, Estado de Roraima, a contar do dia 03 de abril de 2009.

3. Designar o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, **Dr. Ademir Teles Menezes**, para exercer as funções de Promotor Eleitoral perante a 3ª Zona Eleitoral das Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Cantá e Normandia, Estado de Roraima, do dia 04 de abril de 2009 até o dia 02 de março de 2011.

4. Expeça-se ofício ao colendo Tribunal Regional Eleitoral, encaminhando cópia desta Portaria.

5. Comunique-se.

6. Publique-se.

**ÂNGELO GOULART VILLELA**  
*Procurador Regional Eleitoral*

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 13/05/2009

**ATO Nº 131, DE 13 DE MAIO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Nomear **DANILO JOSÉ DE MELO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 291, DE 12 DE MAIO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, para participar da “**LXVI Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**”, no período de 20 a 22MAI09, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 293, DE 13 DE MAIO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

**R E S O L V E :**

Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **JOSILEIDE OLIVEIRA MORAIS**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-2, Nível I, com efeitos a contar de 19ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 294, DE 13 DE MAIO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, **Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, 08 (oito) dias de licença para casamento, com efeitos a contar de 09MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 295, DE 13 DE MAIO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, **Dr. ANDRÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 24 a 28MAI09, no município de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 297, DE 13 DE MAIO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos Promotores de Justiça de Primeira Entrância, **Dr. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO** e **Dr. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para participarem do “**Curso de Extensão Universitária de Promotoria do Juri**”, no período de 21 a 24MAI09, a realizar-se na cidade de Porto Velho/RO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

**E R R A T A:**

- Na Portaria nº 250 – DG, publicada do DPJ nº 4077, de 13MAI09:

Onde se lê: “... JOSÉ GOMES DA ROCHA ...”

Leia-se: “... JOSÉ GOMES DA COSTA ...”